

Revista Eletrônica Direito & Conhecimento

ISSN 2526.4745

V. 10, N. 1, JAN/JUN 2026, Arapiraca (AL)

Ilustração produzida pela IA generativa Gemini.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA – FEJAL

João Rodrigues Sampaio Filho
Presidente da FEJAL

Douglas Apratto Tenório
Vice-Presidente da FEJAL

Cláudia Cristina Silva Medeiros
Diógenes Tenório de Albuquerque
Douglas Apratto Tenório
Estácio Luiz Correia Valente
Gilson Coelho Lima
Humberto Marinho Sampaio
Jayme Lustosa de Altavila
João Rodrigues Sampaio Filho
João Rodrigues Sampaio Neto
José Iedo Mota Mendonça
Maria Teomirtes de Barros Malta
Mauro Guilherme de Barros Quirino Martins
Orlando Rocha Filho
Paulo José Loureiro Santos Lima
Pedro Alves Oliveria Filho
Priscila Vieira do Nascimento
Renato Resente Rocha
Vera Lúcia Romariz Correia de Araújo
Conselheiros da FEJAL

FACULDADE CESMAC DO AGRESTE

Priscila Vieira do Nascimento
Diretora

Orlando Rocha Filho
Coordenador do Curso de Direito

Luiz Geraldo Rodrigues Gusmão
Coordenador do Curso de Psicologia

Jully Sabrina Lira Correia da Silva de Almeida
Coordenadora do Curso de Fisioterapia

Daniele Cristina de Oliveira Lima da Silva
Fabiano Lucio de Almeida Silva
Yolanda Karla Cupertino Nunes
Núcleo de Apoio à Pesquisa

MISSÃO, OBJETIVO, PERIODICIDADE

A **Revista Eletrônica Direito e Conhecimento (REDEC)** consolida-se como uma publicação eletrônica semestral do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste, de acesso público e gratuito. Criada em 2017, sob o ISSN 2526-4745, a revista reafirma seu compromisso com a excelência acadêmica ao estar indexada nas plataformas nacionais **Diadorim, Miguilim, LivRe e Oasisbr**, bem como na base internacional **Latindex, Zenodo e Google Acadêmico**.

Instituída com a **missão** de estimular a difusão do saber jurídico e a evolução da doutrina nacional, a REDEC promove estudos e pesquisas científicas tanto no Direito quanto em áreas afins — como Antropologia, Sociologia, Ciência Política, História, Filosofia, Psicologia e Bioética —, gerando conhecimento, reflexão e transformação social. Seu **objetivo central** é a publicação de artigos científicos inéditos, frutos de pesquisas acadêmicas, dissertações de mestrado, teses de doutorado e estudos independentes sobre os mais variados temas jurídicos e das Ciências Sociais. A linha editorial da revista abrange temáticas que propiciam avanços na legislação, na doutrina e no ensino jurídico, conectando as Ciências Jurídicas às demandas contemporâneas da sociedade.

MENSAGEM DO EDITOR

Prezadas leitoras, prezados leitores, autoras, autores e integrantes da comunidade acadêmica,

É com imensa satisfação que apresentamos o volume 10, número 1 (janeiro a junho de 2026), da Revista Eletrônica Direito e Conhecimento (REDEC). Consolidando nosso compromisso com a excelência acadêmica e a difusão do saber jurídico, esta edição reafirma a urgência de conectar as Ciências Jurídicas a áreas fundamentais para a compreensão humana, como a Sociologia, a Antropologia, a Filosofia e a Psicologia.

Neste número, convidamos os leitores a uma imersão crítica nas vulnerabilidades e nas dinâmicas sociais contemporâneas. Lançamos um olhar atento à juventude, explorando as fronteiras sociológicas do adolescente hiperconectado, onde a idealização da imagem no espelho digital desafia a construção da alteridade e o reconhecimento do outro. No mesmo eixo, enfrentamos debates complexos sobre o direito à vida e a dignidade humana, evidenciados na análise do suicídio juvenil frente à omissão estatal e ao colapso assistencial em saúde mental nos municípios do Agreste alagoano.

Avançamos também pela complexidade das questões históricas e estruturais brasileiras refletindo sobre os desafios da ressocialização através da análise das medidas socioeducativas em Alagoas à luz da Teoria da Proteção Integral. Honrando a diversidade e a resistência de nossos povos, trazemos um estudo focado no desenvolvimento sustentável e na realidade da comunidade indígena Karapotó Terra Nova, além de debatermos as fronteiras do constitucionalismo ecológico por meio da proposta de inclusão dos direitos da natureza na Constituição de Alagoas.

Por fim, a edição diseca as transformações institucionais e seus paradoxos. Analisamos os impactos das inovações legais no registro civil de nascimento para a garantia da cidadania, as promessas e os limites da resolução de conflitos on-line em face das desigualdades estruturais do país, e a grave mutação do crime organizado, que passa a se infiltrar de maneira sofisticada nas engrenagens corporativas e estatais.

Nossa missão central permanece firme: propiciar avanços na doutrina e conectar o Direito às demandas de nossa época, gerando conhecimento, reflexão e, acima de tudo, efetiva transformação social.

Desejamos a todas e todos uma leitura proveitosa e reflexiva.

Prof. Dr. Fabiano Lucio de Almeida Silva
Editor-chefe

Indexadores:



CORPO EDITORIAL E INFORMAÇÕES BÁSICAS

EDITORES

Prof. Dr. Fabiano Lucio de Almeida Silva
Profa. Ma. Maria Juliana Dionisio de Freitas

PROJETO GRÁFICO

Vania Luiza Barreiros Amorim

CONSELHO EDITORIAL

Profa. Dra. Claudia Cristina Silva Medeiros (Centro Universitário CESMAC)
Prof. Dr. Douglas Apratto Tenório (Centro Universitário CESMAC)
Prof. Dr. Orlando Rocha Filho (Faculdade CESMAC do Agreste)
Profa. Dra. Priscila Vieira do Nascimento (Faculdade CESMAC do Agreste)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua Professor Domingos Correia, 1207, QD 0090. Ouro Preto - CEP 57.301-100 -
Arapiraca-AL
E-mail: reddec.agreste@cesmac.edu.br

Indexadores:



SUMÁRIO

1	7
Entre a norma e a prática: a resolução de conflitos on-line no contexto brasileiro e seus desafios de responsabilização civil dos pais no Brasil	7
2	23
Suicídio juvenil e colapso assistencial no Agreste alagoano: a dignidade humana como limite jurídico à omissão estatal em saúde mental	23
3	45
Direitos da natureza na Constituição de Alagoas (Brasil): análise a partir de experiência didática-prática	45
4	63
Medidas Socioeducativas em Alagoas (Brasil) e a Teoria da Proteção Integral: Uma análise bibliográfica do sistema socioeducativo	63
5	89
Registro civil de nascimento: territorialidade, procedimentos e inovações legais à luz da lei nº 14.382/2022.....	89
6	109
The infiltration of organized crime into corporate and state structures	109
7	135
Desenvolvimento sustentável em comunidades indígenas rurais: um estudo de caso da comunidade Karapotó Terra Nova, São Sebastião-AL.....	135
8	149
Nos labirintos do espelho digital: a idealização da imagem e o eclipse da alteridade na adolescência hiperconectada	149
9	170
Para além da intoxicação exógena: a interface psicanalítica e epidemiológica das tentativas de suicídio juvenil em municípios do agreste alagoano.....	170

1**Entre a norma e a prática: a resolução de conflitos on-line no contexto brasileiro e seus desafios de responsabilização civil dos pais no Brasil**

Between norm and practice: online dispute resolution in the brazilian context and its challenges

Camila Silveira Stangherlin¹

<https://doi.org/10.5281/zenodo.22282396>

Resumo: A busca pelo melhoramento na oferta de mecanismos que efetivassem o direito de acesso à justiça no país impulsionou o implemento de práticas autocompositivas por meio de acesso remoto utilizando plataformas digitais, tendo atrativos como a celeridade, confidencialidade, economicidade, entre outros. Nesse aspecto, questiona-se: em que medida a mediação e a conciliação on-line, enquanto métodos adequados de resolução de conflitos, previstos pelo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, e, pela Lei de Mediação, Lei nº 13.140/2015, promovem efetivamente o acesso à justiça no Brasil, especialmente, diante das desigualdades? O objetivo geral do presente artigo é compreender o atual cenário da autocomposição on-line no Brasil como instrumento de ampliação do acesso à justiça, à luz do ordenamento jurídico vigente, bem como identificar os desafios ainda existentes. Para tanto, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, partindo de premissas gerais sobre acesso à justiça e meios adequados de solução de conflitos, para examinar sua aplicação prática. O método de procedimento é bibliográfico, com base em doutrina, legislação e dados institucionais. Conclui-se que a mediação e a conciliação realizadas à distância, por plataforma digital, tende a ampliar o acesso, reduzir custos e promover celeridade, embora ainda enfrente desafios estruturais e digitais.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Autocomposição de conflitos; Desafios estruturais; Mediação e conciliação on-line.

Abstract: The pursuit of improving mechanisms that effectively ensure the right of access to justice in the country has driven the implementation of self-compositive practices through remote access using digital platforms, offering advantages such as celerity, confidentiality, and cost-effectiveness, among others. In this regard, the following question arises: to what extent do online mediation and conciliation, as appropriate methods of dispute resolution provided for in the Code of Civil Procedure (Law Nº. 13.105/2015) and in the Mediation Law (Law Nº. 13.140/2015), effectively promote access to justice in Brazil, especially in light of existing inequalities? The general objective of this article is to understand the current landscape of online self-composition in Brazil as an instrument for expanding access to justice, in light of the prevailing legal framework, as well as to identify the challenges that still persist. To this end, the deductive method of approach is employed, starting from general premises regarding access to justice and appropriate dispute resolution methods, in order to examine their practical

¹ Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Procuradora Jurídica na Prefeitura Municipal de Cacequi/RS, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6684390089442616>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8689-1358>. E-mail: camilastangherlin@hotmail.com.

application. The procedural method adopted is bibliographic, based on legal scholarship, legislation, and institutional data. It is concluded that mediation and conciliation conducted remotely through digital platforms tend to expand access, reduce costs, and promote efficiency, although they still face structural and digital challenges.

Keywords: Access to justice; Self-composition of disputes; Structural challenges; Online mediation and conciliation.

1 INTRODUÇÃO

Abordar as práticas autocompositivas realizadas por vias digitais é submergir em um tema bastante recente, sobretudo, em termos de regulamentação de sua utilização na seara judiciária. Os avanços tecnológicos vivenciados nas últimas décadas trouxeram ao cotidiano social ferramentas inovadoras que passaram a facilitar as mais variadas tarefas do dia a dia - como no campo profissional e acadêmico; nos meios de consumo e de lazer; ou, nas relações interpessoais - incluindo na sociedade novas e efetivas formas de comunicabilidade.

Sob tal ótica, o acesso à justiça, enquanto direito fundamental, encontrou nos mecanismos digitais um aliado em potencial, visando à concretização de objetivos almejados pela própria política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, o CNJ. Por conseguinte, o Código de Processo Civil e a Lei de Mediação (Lei nº 13.105/2015 e Lei nº 13.140/2015, respectivamente) estabeleceram a possibilidade de realização da audiência de conciliação ou de mediação por meio eletrônico, pela internet ou por outra via de comunicação que permita a transação à distância, reconhecendo a tecnologia como instrumento cooperador.

Contudo, em um país de pluralidade cultural e com desigualdades sociais que impactam diretamente na efetivação dos mais básicos direitos fundamentais, a utilização de dispositivos tecnológicos na consumação do acesso à justiça precisa ser sopesada, e, sendo viável, atentamente implementado. Sendo assim, o objetivo geral do presente artigo é compreender o atual cenário da autocomposição on-line no Brasil como forma de ampliação do acesso à justiça, à luz do ordenamento jurídico vigente, bem como identificar os desafios que se fazem existentes. Para tanto, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, partindo de premissas gerais sobre acesso à justiça e meios adequados de solução de conflitos, para examinar sua aplicação prática. O método de

procedimento é bibliográfico, com base em doutrina, legislação e dados institucionais disponibilizados.

O primeiro tópico abordará a noção de acesso à justiça e a autocomposição de conflitos on-line, estudando as principais normativas editadas que regulamentam o tema. Por conseguinte, o artigo examinará o uso da tecnologia como ferramenta para a implementação de mudanças no âmbito judiciário, como o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual. Por fim, se analisará o panorama atual da resolução de conflitos on-line, passados, aproximadamente, dez anos desde sua previsão legislativa, com enfoque na superação dos óbices para o alcance de um acesso à justiça qualitativo.

Se por um lado os altos índices de demandas nos tribunais dificultam o bom andamento processual e requerem tomada de providências, por outro, a aparente celeridade e a fácil acessibilidade por trás da oferta de meios eletrônicos de autocomposição podem disseminar práticas de pouca ou nenhuma aplicação do amplo conceito de acesso à justiça, daí a necessidade de melhor compreensão sobre a temática apresentada.

2 O ACESSO À JUSTIÇA E AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS – REGULAMENTAÇÃO DE PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS À DISTÂNCIA

O acesso à justiça, enquanto direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso XXXV), requer para sua efetiva concretização, além da observância ao Princípio da Inafastabilidade, o enfoque em seu sentido lato, ou seja, a implementação de um acesso à justiça qualitativo. Esta abordagem que se volta à percepção qualitativa tem por norte identificar o que os autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 29) chamaram de “barreiras ao acesso”, encontrando as melhores formas de superá-las.

No Brasil, um dos grandes marcos do acesso à justiça foi a edição da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e suas posteriores alterações. A partir do reconhecimento de que o direito de acesso à Justiça, “além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas”, a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário ganhou notáveis contornos, servindo de diretriz para que a mediação e a conciliação galgassem novos e importantes espaços nos tribunais.

Importa frisar que, desde o texto original, em 2010, até a presente data, o CNJ foi aprimorando e alterando a base normativa conforme as necessidades apresentadas, especialmente, a partir da edição de significativas legislações que trouxeram impactos diretos na autocomposição de conflitos, como o Código de Processo Civil e a Lei de Mediação. No entanto, instituindo uma política judiciária, mantém-se como espinha dorsal de ações e programas estruturados pelo CNJ, visando a constante modernização dos serviços ofertados pelo Poder Judiciário.

Se o ano de 2010 foi marcado pelo advento da normatização da supramencionada política judiciária, o ano de 2015 teve forte relevância diante das legislações que contemplaram a mediação e a conciliação em seus dispositivos. Após longos debates, a autocomposição de conflitos deixa de figurar tão somente no âmbito dos juizados especiais, ou, nas práticas extrajudiciais ou extralegis (já que alguns tribunais já as desenvolviam, ainda que sem regulamentação), ganhando espaço no corpo da lei.

Ainda que de maneira singela diante da expectativa de uma corrente que ansiava por conquistas mais vultosas, as ferramentas voltadas para a resolução consensual de conflitos obtiveram previsão em duas legislações daquele ano: o Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, e a Lei de Mediação, Lei nº 13.140/2015. Para parte dos entusiastas da justiça autocompositiva:

Nos meandros de uma estruturação paradigmática que percorre caminhos voltados à beligerância, à formalidade, à essencialidade da justiça estatal para solucionar conflitos interpessoais e à dependência de terceiros para estabilizar relações sociais é natural que os métodos autocompositivos tenham adentrado a esfera jurídica com o condão de implementar o primário acesso à jurisdição. (Stangherlin, 2022, p. 44-45)

Todavia, ainda que se tenha certo questionamento acerca da real atribuição dada aos métodos autocompositivos dentro do universo jurídico e/ou processual, a verdade é que a legislação inovou, seja no âmbito do processo civil, seja na edição de uma lei própria à mediação de conflitos.

Na contramão do que muitos esperavam, o Código de Processo Civil de 2015 consolidou a autocomposição - mediação e conciliação - como métodos preferenciais de solução de conflitos, tornando a audiência de autocomposição uma etapa obrigatória no rito comum, como prevê o art. 334:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Enquanto regra, a não realização de tal audiência autocompositiva só será admitida se ambas as partes recusarem expressamente, ou, se a natureza da demanda não comportar a autocomposição. Dessa maneira, em termos de espaço destinado às práticas de justiça consensual, se tem um avanço considerável, já que, em tese, a temática passa a estar presente no cotidiano das ações cíveis. Por outro lado, como a simples manifestação dos conflitantes afasta a obrigatoriedade da tentativa de uma resolução consensual, parece que enfoque principal do sucesso da autocomposição passa da mera previsão legal, para a difícil conscientização de sua importância e de sua potencialidade por parte dos operadores do Direito. Contudo, não é este o cerne da atual pesquisa.

Nessa seara, outro notável progresso do legislador foi a previsão da possibilidade desta audiência inicial de conciliação ou mediação se dar por meio digital ou on-line, conforme aduz o art. 334, § 7º: “A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei”. Em termos de celeridade e economia processual, trata-se de uma via que muito agrega para a consolidação desses objetivos, dentre outros. Entrementes, em 2015 e 2016 (quando entrou em vigor o CPC), os passos para efetivação da audiência autocompositiva de forma eletrônica eram ainda incipientes.

No mesmo ano, a Lei nº 14.130, Lei da Mediação, regulamentou a aplicação da mediação nos conflitos entre particulares e a autocomposição no âmbito da administração pública, trazendo no art. 46 o seguinte texto: “A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo”.

Como se percebe, tanto no CPC quanto na Lei de Mediação, o legislador não cuidou de apresentar minúcias a respeito da forma adequada para a efetivação do teor dos dispositivos legais, bem como dos regramentos intrínsecos a uma audiência autocompositiva on-line. Esta espécie de “lacuna normativa” só foi suprida quando a necessidade de adequação das práticas presenciais foi fator determinante, o que ocorreu no início do ano de 2020, quando o cenário global era desafiador:

Ocorre que até o advento da pandemia de coronavírus, decretada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 e reconhecida pelas duas Casas do Congresso Nacional em 20 de março de 2020, não se verificou qualquer movimentação no sentido de regulamentar como tais mecanismos funcionariam online. Assim, em que pese a existência de previsão legislativa há quase 5 anos, da época em questão, sequer o Conselho Nacional de Justiça se preocupou em planejar e dispor acerca virtualização da conciliação e da mediação. (Gregório; Teixeira, 2024, p. 185)

A partir de uma imposição de distanciamento interpessoal, todos os setores da sociedade tiveram de repensar seus mecanismos de operação, a fim de dar seguimento às funcionalidades. O Poder Judiciário, igualmente, viu-se diante de um panorama complexo, uma vez que o direito de acesso à justiça, um dos mais básicos ao cidadão, viu-se obstaculizado.

Se até então, passados aproximadamente cinco anos, as audiências de mediação e conciliação por meio eletrônico existiam mais no campo teórico do que no campo prático de atuação, o momento vivenciado era o ponto crucial para o estabelecimento de novas diretrizes no universo de procedimentos remotos dentro da seara jurisdicional, o que, por conseguinte, incluía a autocomposição de conflitos. Sob tal perspectiva, importante observar o que escrevem Helena Schwantes e Fabiana Spengler:

Neste cenário desafiador, o Poder Judiciário teve que responder rapidamente às restrições operacionais impostas pelos protocolos de saúde. Essa resposta incluiu a aceleração da implementação do “Programa Justiça 4.0”, cujo objetivo é facilitar o acesso à justiça de forma virtual. Com a adoção deste programa, houve um aumento exponencial no uso de plataformas digitais para a realização de sessões de mediação e outras atividades judiciais, que, devido à sua efetividade, continuam sendo mantidas e aprimoradas. (Schwantes; Spengler, 2004, p. 193)

Assim, a dinâmica no entorno do sistema de justiça do país foi explorando e se servindo das benesses da tecnologia, culminando em normativas que, realizadas as devidas adaptações, se mantêm até hoje, como é o caso da Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (alterada, em partes, pela Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022), que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, regulamentando, inclusive, a audiência telepresencial. A norma prevê, dentre outros aspectos, em seu art. 3º, IV, a possibilidade de determinação de ofício, por parte do juiz, de realização de audiência telepresencial de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC).

Ademais, pela Resolução nº 354 do CNJ se compreende conceitos mais específicos, atinentes às práticas digitais, como “videoconferência” e “telepresencial”, configurando o primeiro como a comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciárias, e, o segundo, como as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias, conforme previsto no art. 2º, I e II. Outro ponto importante detalhado pela norma é o fato de que a oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, de tal forma que sua apreciação será submetida ao controle judicial.

Por seu turno, a Resolução nº 358, de 02 de dezembro de 2020, determinou a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação, prevendo a criação de um sistema informatizado para a resolução autocompositiva de conflitos (SIREC). A normativa estabeleceu padrões e requisitos a serem seguidos pelos tribunais para o desenvolvimento de seus sistemas de forma segura e transparente, no intuito de otimizar as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos, que permitem a adequação do funcionamento do Poder Judiciário para efetividade da resolução de conflitos, com as práticas da autocomposição. Nota-se que, nesse momento, se estava no fim do primeiro ano da pandemia no Brasil.

Já em análise ao texto da Resolução nº 481, editada no fim do ano de 2022, ou seja, quando o período pandêmico já havia findado (encerrado em 22 de abril de 2022, por intermédio da Portaria GM/MS nº 913), depreende-se que seção justificativa ressalta “as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária durante a pandemia do Coronavírus”, as “dificuldades de mobilidade urbana”, “a redução de gastos registrada por vários tribunais”, assim como “a necessidade de aperfeiçoamento do Juízo 100% digital”, como fatores substanciais à manutenção do cumprimento digital de atos processuais.

Desta feita, superado o momento de imposição de meios que respektassem o distanciamento social, o que permanece é a regulamentação de espaços, já anteriormente previstos em lei, onde a autocomposição de conflitos pode ser exercida em prol de um acesso à justiça qualitativo, que privilegia a celeridade, a otimização do tempo dos participantes, a comodidade, a economicidade, entre outros atributos. Todavia, não se pode rechaçar os elementos que permeiam o lado oposto: os empecilhos

para a concretização de uma justiça digital que alcance as desigualdades presentes na sociedade e possibilite um tratamento equânime aos conflitantes.

O próximo tópico abordará as conquistas obtidas pelo progresso tecnológico no âmbito dos tribunais e os desafios existentes para a efetuação de uma autocomposição on-line que materialize o acesso à ordem jurídica justa.

3 A TECNOLOGIA COMO ALIADA – DE CONQUISTAS A DESAFIOS

Os últimos anos foram marcados pela presença cada vez mais acentuada da tecnologia nas relações humanas e no desempenho das mais variadas tarefas. O mercado de trabalho, em seus diversos segmentos, reforça a percepção de que o uso de ferramentas tecnológicas é uma tendência já consolidada, seja com a expansão de redes sociais para atingir públicos determinados, com a disseminação de aplicativos específicos para cada necessidade cotidiana, ou, com a utilização cada vez mais frequente da Inteligência Artificial - IA, as ferramentas digitais marcam presença em um universo, notavelmente, interconectado.

O Poder Judiciário, já há alguns anos, percorre o caminho de integração da tecnologia às práticas próprias dos serviços jurisdicionais, buscando elevar a qualidade, unindo eficiência e inovação. Nessa senda, por intermédio da Resolução nº 345/2020, do CNJ, foi instituído o “Juízo 100% Digital”, em que “todos os atos processuais são praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela Internet” (CNJ). Por conseguinte, a Resolução CNJ nº 385/2021 criou os Núcleos de Justiça 4.0, que, além de ser uma unidade judicial 100% digital e remota, tem enfoque especializado, almejando a agilidade processual, não exigindo o tradicional deslocamento até o fórum, por parte daqueles que anseiam pelo acesso à justiça.

Os chamados “Núcleos de Justiça 4.0” têm por objetivo impulsionar a celeridade e a eficiência junto à prestação jurisdicional, sobretudo, a partir da utilização de tecnologias, “permitindo que possam ser prestados eletronicamente os serviços desempenhados por outros órgãos do tribunal, como os de solução adequada de conflitos, [...]” (Conselho Nacional de Justiça, 2025, p. 593).

Assim, a autocomposição on-line ganhou mais espaço de atuação, inserindo-se como parte de um movimento de transformação digital solidificado no Poder Judiciário brasileiro, “cuja meta é proporcionar um acesso à justiça virtual com qualidade igual ou

melhor do que aquelas oferecidas pelos meios tradicionais” (Spengler; Pinho, 2018, p. 229).

Contudo, se os ganhos são evidentes, os desafios também o são. Embora haja uma linha crescente nos índices que demonstram o número de brasileiros com acesso à internet no país nos últimos anos, vislumbra-se um grupo significativo de pessoas que não possuem esse acesso. Conforme dados do IBGE², disponibilizados no ano de 2025 (ano-base 2024), 20,5 milhões de brasileiros ainda não fazem uso da internet, o que representa 10,9% das pessoas com 10 anos ou mais de idade. Desse quantitativo, aproximadamente a metade (45,6%) afirma que não acessa a internet pela razão de não saber como fazer.

Embora o número possa parecer exíguo quando comparado com a parcela da sociedade que tem o acesso à rede mundial de computadores, esses dados refletem, secundariamente, uma desigualdade regional muito forte, persistentemente presente no país, uma vez que há variações relevantes quando comparados os estados do norte e nordeste, com os estados do sul e sudeste, por exemplo³. Outrossim, a carência de um conhecimento mínimo acerca das mídias e plataformas digitais revela uma segregação que subsiste para além da privação do acesso material ao sinal de internet.

Circunstâncias como essas descortinam a chamada “exclusão digital”, que, conforme destacam Lília Bilati de Almeida e Luiza Gonçalves de Paula (2005), trata-se de um termo usado para sintetizar um cenário que impede parte das pessoas de participar dos benefícios das novas tecnologias, enfatizando as desigualdades tecnológicas e obstaculizando o acesso ao conhecimento. Invariavelmente, estes fatores excludentes, interligados a fatores econômicos, impactam diretamente na efetivação do direito de acesso à justiça quando se aborda a ampliação das práticas tecnológicas no âmbito dos tribunais, especialmente, no que tange à oferta de serviços aos cidadãos.

Ao se prever a realização de audiências de conciliação e de mediação por intermédio de mecanismos que permitam a transação à distância, a garantia de que haverá o alcance a ferramentas que possibilitem a concretização qualitativa desse serviço precisa ser elemento imprescindível.

² Para informações sobre os dados completos, sugere-se a leitura da pesquisa disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=44008&t=conceitos-e-metodos>. Acesso em: 16 mar. 2026.

³ O mapa com as discrepâncias regionais e estaduais pode ser conferido na íntegra da pesquisa do IBGE, como citado na nota anterior.

Se, antigamente, as distâncias geográficas e os limites regionais eram os grandes empecilhos a serem superados no anseio de proporcionar um acesso à justiça em sentido amplo às camadas menos abastadas da sociedade, hoje essa aspiração traz consigo delineamentos diferenciados, já que o acesso à justiça “também envolve a capacidade de se informar, compreender e utilizar as tecnologias disponíveis para reivindicar direitos e buscar soluções para conflitos” (Bonfim; Querino, 2024, p. 4476).

Por outro lado, não se pode olvidar que o acesso à internet em si e a compreensão mínima sobre o manuseio dessas mídias por parte dos conflitantes é apenas uma face desse panorama que também envolve os terceiros imparciais - mediadores e conciliadores - responsáveis por nortear as audiências, seja no formato convencional, seja por meio de mídias digitais.

Embora, a priori, as diretrizes da justiça consensual sejam tais quais aquelas desenvolvidas em sessões ou audiências presenciais, cabe a reflexão acerca das particularidades que estão atreladas ao desenvolvimento de diálogos estabelecidos à distância, em que os envolvidos não partilham da presença física uns dos outros. Essa análise tem espaço, sobretudo, na efetuação das técnicas utilizadas pelos facilitadores, que perpassam pela linguagem corporal, entonação da voz, trejeitos, entre outras formas de demonstração de suas emoções, a fim de interconectar relações com anseios até então opostos e atingir um objetivo comum.

Sobre o assunto, Fernanda Tartuce e Débora Brandão (2020, p. 160), ao abordarem o tema sobre a mediação e a conciliação on-line, e, a vulnerabilidade cibernética existente, assim pontuam:

Por fim, deve ser considerada a rudeza do espaço virtual, constatada na última década. O ambiente virtual propicia comportamento mais competitivo e adversarial, no qual as pessoas se colocam, em linguagem freudiana, sem os alertas do superego, podendo praticar atos com pouca ou nenhuma reflexão acerca das consequências.

Certamente, o modo de comportamento dos conflitantes diante das ferramentas tecnológicas, que podem, inclusive, gerar certos desconfortos, desconfianças ou até mesmo incredibilidade em sua eficácia, é um elemento desafiador a ser sopesado e contornado por parte daqueles que atuam, imparcialmente, em prol de uma justiça menos adversarial.

Nessa perspectiva, entre os ganhos e os desafios verificados na implementação das práticas de autocomposição on-line, pela internet, por meio eletrônico, por vias

digitais - ou seja qual for a nomenclatura utilizada para se referir a um meio de comunicação que permita a transação à distância – há um caminho de aprimoramentos a serem edificados, no intuito de dispor à população mecanismos que aproximem, de fato, o cidadão da almejada ordem jurídica justa, prevista ainda na Resolução nº 125/2010, do CNJ.

No entanto, passados alguns anos desde a entrada em vigor dos dispositivos legais que instituíram a autocomposição on-line, cabe examinar o cenário atual, por meio das melhorias inseridas no cotidiano dos tribunais, tendentes a superar as limitações encontradas nas vias tecnológicas de acesso à justiça. Assim, o tópico seguinte, principalmente, a partir dos dados e estatísticas oficiais disponibilizados pelo Poder Judiciário, examinará os avanços recentes para consubstancialização de um acesso à justiça virtual efetivo.

4 A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ON-LINE UMA DÉCADA DEPOIS – PANORAMA ATUAL PARA O ACESSO À JUSTIÇA QUALITATIVO

Como anteriormente citado, embora a previsão legislativa para a realização da autocomposição por intermédio de ferramentas tecnológicas já existisse desde o ano de 2015, foi as restrições de convivência e interação social impostas pela pandemia do coronavírus que impulsionaram a edição de normativas para regulamentação de práticas não presenciais. De fato, o Poder Judiciário passou a operar uma notável transformação digital, revelando não só uma mudança de postura pontual e restrita às condições fatídicas daquele momento, mas sim, uma mudança paradigmática.

Se o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual fizeram parte de respostas do Judiciário à consumação do direito de acesso à justiça à população perante o contexto pandêmico, outras medidas também inovadoras foram sendo implantadas, a fim de perfectibilizar o acesso amplo aos sujeitos processuais, sobretudo, frente aos diversos obstáculos apresentados, como aqueles vistos no tópico anterior.

Nesse sentido, os Pontos de Inclusão Digital (PID) foram criados com o objetivo de viabilizar os serviços de utilidade pública aos cidadãos, tendo por desafio, justamente, a criação de “pontos de acesso à justiça nos 3.004 municípios brasileiros que não são sede de comarca, muito embora tais localidades abarquem somente 10,7% da população residente” (CNJ, 2025, p. 599). Trata-se, assim, de uma frente de reação às constatações de exclusão digital presentes no país.

Para melhor compreensão de sua aplicação nos tribunais, o Conselho Nacional de Justiça (2025, p. 599) explica no que consiste o PID:

Os Pontos de Inclusão Digital (PID) foram instituídos inicialmente pela Recomendação CNJ nº 130/2022. Após, em 22 de junho de 2023, foi editada nova regulamentação, que detalhou e aprimorou as regras de criação e instalação dos PIDs pelos órgãos do Poder Judiciário: Resolução CNJ nº 508/2023. O PID consiste em sala ou espaço equipado com computadores e câmeras e que estejam disponíveis para acesso aos(às) cidadãos(ãs). Os espaços devem funcionar como facilitadores da prática de atos processuais, tais como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como auxiliar no atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021.

Ademais, conforme estabelece a Resolução CNJ nº 508/2023, os PIDs são classificados em quatro níveis, que variam do PID nível 0 ao PID nível 4, de acordo com os serviços que são ofertados à população. Estes são instrumentos de grande valia, uma vez que podem reunir órgãos distintos, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, entre outros, representando benefícios sólidos, notadamente, àqueles que se encontram em exclusão digital.

Partindo do princípio que há uma parcela da sociedade que não usufrui das benesses tecnológicas - seja porque não desfrutam do conhecimento mínimo necessário para manuseio, seja porque não se encontram geograficamente contemplados pelo acesso ao sinal de internet, ou, ainda, seja pela barreira econômica existente – os PIDs constituem passos expressivos rumo uma integração genuína entre Judiciário e seus mecanismos, e a população em si.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, no Relatório Justiça em Números⁴, ano 2025, em julho de 2025, estavam catalogados 788 PIDs no país, sendo que destes, 136 se localizavam no estado do Maranhão (estado com o maior número de PIDs), e, 5 se localizavam na Paraíba (estado com o menor número de PIDs), demonstrando uma discrepância entre as unidades federativas e seus tribunais (CNJ, 2025). Esses pontos de apoio, por serem implantações recentes (a partir de 2024), ainda estão em expansão, de maneira que dados referentes ao crescimento escalonado do número de PIDs poderão ser verificados futuramente, nas próximas edições.

⁴ O Justiça em Números é o principal relatório estatístico anual do Poder Judiciário brasileiro, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), anualmente, desde 2004. A edição atual, assim como as edições anteriores, pode ser acessada em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>.

Ao que concerne ao índice de autocomposição por meio de ferramenta on-line, o Relatório Justiça em Números não apresenta especificação própria. Contudo, no tópico destinado ao índice conciliatório, ou seja, aquele que enquadra o percentual de sentenças e decisões resolvidas por homologação de acordo, o documento enfatiza que, em 2024, houve uma notória curva de crescimento relativo ao indicador de conciliação, “já que o valor mais que dobrou ao longo da série histórica, com aumento em 3 pontos percentuais, entre os anos de 2015 e 2024” (CNJ, 2025, p. 264).

Para o CNJ, esse aumento deve-se aos incentivos implementados, elencando, dentre outros, a “Resolução 358/2020 (Regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação)” (CNJ, 2025, p. 264), citada, anteriormente, no presente artigo.

Destarte, percebe-se que, embora se tenha uma legislação prevendo a autocomposição on-line há mais tempo (2015), foi apenas nos últimos anos (2020 em diante) que ela se tornou, de fato, factível nos tribunais. Se o início dessa expansão foi alavancado pelo contexto pandêmico da época, passado o período crítico de isolamento social, as normativas foram aprimoradas a fim de manter as mudanças introduzidas nas relações sociais advindas do fenômeno da transformação digital, já que benéficas ao aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional, e com potencial economicidade.

Para Paulo Cezar Dias e Heitor Moreira de Oliveira (2022, n.p), “a expansão da videoconferência parece ser caminho sem volta: dificilmente as coisas voltarão ao *status quo ante*, no qual as audiências remotas eram quase inexistentes em termos práticos”. Indubitavelmente, a população nunca se valeu tanto de mecanismos computacionais como agora. As gerações que passam a ingressar na vida adulta são aquelas que cresceram em meio a dispositivos móveis e internet; são habituadas a um universo, predominantemente, tecnológico.

Entretanto, a completude do alcance do acesso digital às camadas mais excluídas da sociedade tem de ser um objetivo constante a ser perseguido, com o propósito de não afastar o acesso à justiça qualitativo daqueles que já sofrem com as mazelas de uma sociedade tão desigual. De mais a mais, o Poder Judiciário, dentro de suas atribuições, tem a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social como escopos estratégicos, o que respalda e norteia ações contínuas em prol de uma justiça mais equânime, seja ela em via presencial ou à distância.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os impactos tecnológicos podem ser constatados em todas as áreas da vida contemporânea. A substituição de relações interpessoais presenciais por relações interpessoais remotas é um claro exemplo desse novo formato no desempenho de tarefas diárias, das mais simples às mais complexas: na educação, por meio de cursos à distância; na saúde, por intermédio das consultas telepresenciais; ou, nas relações de consumo, pelo *e-commerce*, se vislumbra exemplos cotidianos de mecanismos que se moldaram às necessidades e à praticidade da vida moderna.

No que tange ao sistema de justiça, essas inovações não foram ignoradas, ao contrário, foram introduzidas, recepcionadas e aperfeiçoadas no intuito de torná-las vetores em prol de serviços jurídicos mais céleres, econômicos e efetivos à população. No que concerne à autocomposição de conflitos, a previsão de realização de audiências e sessões de mediação e conciliação de forma on-line foi introduzida pela Lei nº 13.105/2015, o Código de Processo Civil, e, pela Lei nº 13.140/2015, a Lei de Mediação, porém, foi apenas com a pandemia de coronavírus e suas restrições sociais que estes instrumentos ganharam uma regulamentação proativa, convertendo-se em prática nos tribunais.

Uma vez superado o distanciamento imposto à época, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ manteve e adequou as normas voltadas às práticas de realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais, prevendo, inclusive, a determinação de ofício, pelo juiz, de audiência de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc). No afã de superar as barreiras de acesso à justiça por parte da população que se encontra em exclusão digital, os Pontos de Inclusão Digital (PID) foram criados a fim de viabilizar os serviços de utilidade pública aos cidadãos, com implantações, possivelmente, ainda em expansão nos tribunais de cada estado.

Sendo assim, o objetivo geral da presente pesquisa foi alcançado, depreendendo-se que, o atual cenário da autocomposição on-line no Brasil, como forma de efetivação do acesso à justiça, obteve recente ampliação normativa no bojo do ordenamento jurídico, o que se evidenciou, sobretudo, a partir do contexto pós-pandêmico, em que importantes resoluções foram editadas. De outra banda, identificou-se desafios a serem

contornados, haja vista as desigualdades sociais e econômicas que permeiam a sociedade brasileira, com reflexos diretos na inclusão/exclusão digital.

Importante salientar que os avanços verificados até o momento representam, em regra, potencial melhoria na acessibilidade às audiências e sessões autocompositivas, bem como instrumento de economicidade para todos os envolvidos e de agilidade aos trâmites operacionais, entretanto, fatores relacionados à comunicação e à efetividade da prática autocompositiva em ambientes virtuais ainda carecem de maior análise, notadamente, sob o ponto de vista qualitativo, o que poderá ser objeto de estudo, futuramente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lília Bilati de; PAULA, Luiza Gonçalves de. O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação**, [s. l.], v. 2, ed. 1, p. 55-67, 2005. Disponível em: https://revistas.usp.br/jistem/pt_BR/article/view/12751. Acesso em: 16 mar. 2026.

BOMFIM, Maelise da Silva; QUERINO, Ana Célia. O processo judicial eletrônico como meio de acesso à justiça e sua relação com a justiça social. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 4472-4483, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i10.16318. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16318>. Acesso em: 16 mar. 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 125**, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-ad-ministrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>. Acesso em: 10 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 354**, de 19 de novembro de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579>. Acesso em: 11 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2025**/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 05 mar. 2026.

DIAS, Paulo Cezar; OLIVEIRA, Heitor Moreira de. As sessões de conciliação e mediação virtuais: um breve ensaio sobre a ampliação do acesso à justiça. **Direito UNIFACS - Debate Virtual**, n. 269, 2022. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/issue/view/376>. Acesso em: 23 mar. 2026.

GREGÓRIO, Daniely Cristina da Silva; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Análise crítica quanto à virtualização das audiências de conciliação e de mediação no âmbito do Poder Judiciário e os seus reflexos na garantia dos direitos de personalidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**16(1):181-196, janeiro-abril 2024, Unisinos. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/26319/60750100>. Acesso em: 10 mar. 2026.

SCHWANTES, Helena; SPENGLER, Fabiana Marion. Limites e possibilidades da mediação de conflitos on-line no Brasil. **REVISTA DA AGU**, [S. l.], v. 23, n. 02, 2024. DOI: 10.25109/2525-328X.v.23.n.02.2024.3460. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3460>. Acesso em: 9 mar. 2026.

SPENGLER, Fabiana Marion; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. 2018. A mediação digital de conflitos como política judiciária de acesso à justiça no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, 72:219-257. Disponível em: https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/pt_BR/article/view/1923/1817. Acesso em 13 mar. 2026.

STANGHERLIN, Camila Silveira. A democratização do acesso à justiça e a ressignificação de um sistema formalista pela autocomposição: (im) possibilidade? **Revista Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento na Amazônia**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 26–48, 2022. Disponível em: <https://periodicos.cesupa.br/index.php/RJCESUPA/article/view/64>. Acesso em: 9 mar. 2026.

TARTUCE, Fernanda; BRANDÃO, Débora. Mediação e conciliação on-line, vulnerabilidade cibernética e destaques do ato normativo nº 1/2020 do NUPEMEC/SP. **Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo, ano 21, no 55, p. 153-162, Julho-Setembro/2020. https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n55_5.2_mediação%20e%20conciliação%20on-line_.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis junto ao autor correspondente, mediante solicitação.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Não foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho.

Artigo recebido em: 13/07/2026

Artigo aceito para publicação em: 07/08/2026.

Indexadores:



2**Suicídio juvenil e colapso assistencial no Agreste alagoano: a dignidade humana como limite jurídico à omissão estatal em saúde mental*****Youth Suicide and Assistance Collapse in the Agreste Region of Alagoas: Human Dignity as a Legal Limit to State Omission in Mental Health***

Fabiano Lucio de Almeida Silva⁵
Wildicleia de Oliveira Santos Lopes⁶
Yolanda Karla Cupertino Nunes⁷
Graziela Valeriano Nunes⁸
Jedivalda Português da Silva⁹
Amanda Flavia Marinho de Moura Farias¹⁰
Polyanna Kristina Barboza Barros¹¹

<https://doi.org/10.5281/zenodo.22286067>

Resumo: Este artigo analisa o aumento das tentativas de suicídio entre jovens no Agreste de Alagoas (2020-2024). A pesquisa investiga se a insuficiência das políticas públicas de saúde mental configura violação dos direitos à vida e à saúde, ferindo o mínimo existencial e a dignidade humana. O estudo questiona se a incompatibilidade da Rede de Atenção Psicossocial com a demografia regional representa uma anomia institucional (Durkheim e Merton). A metodologia integra análise epidemiológica descritiva de 1.981 notificações do Hospital Dr. Daniel Houly, revisão normativa e análise jurídico-dogmática. Os resultados mostram que mais da metade dos casos provém de um município-polo, 84,2% envolvem envenenamento e 15,9% são reincidentes, evidenciando falhas na prevenção. Conclui-se que a dignidade humana impõe

⁵ Doutor em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Mestre em Saúde Coletiva pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Professor da Faculdade CESMAC do Agreste. Membro do Núcleo de Pesquisa CNPQ Juventudes, Direitos Humanos e Saúde Mental (JUVIDAS). Lattes: lattes.cnpq.br/0352721431140591. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9964-9891>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br.

⁶ Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Especialista em Clínica Psicanalítica (CESMAC). Graduada em Psicologia (CESMAC). Professora da Faculdade CESMAC do Agreste. Membro do Núcleo de Pesquisa CNPQ Juventudes, Direitos Humanos e Saúde Mental (JUVIDAS). Lattes: lattes.cnpq.br/5454334460618850. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3486-8361>. E-mail:

⁷ Doutora em Biotecnologia pela RENORBIO pela Universidade Federal de Alagoas (2014). Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Alagoas (2009). Especialista em Farmácia Hospitalar e Clínica pela Uninter (2019). Possui Graduação em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas (2007). Professora da Faculdade CESMAC do Agreste. Membro do Núcleo de Pesquisa CNPQ Juventudes, Direitos Humanos e Saúde Mental (JUVIDAS). Lattes: lattes.cnpq.br/8634157116283753. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7586-9646>. E-mail:

⁸ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: lattes.cnpq.br/6054061253869816. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-8422-0143>. Email: graziela.valeriano.nunes@gmail.com.

⁹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-9372-2748>. Email: jedivalda@gmail.com.

¹⁰ Graduada em Direito pela Faculdade CESMAC do Agreste. Especialista em Gestão de Pessoas e Compliance Trabalhista. Acadêmica do curso de Psicologia pela Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: lattes.cnpq.br/3996460735956284. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-8016-8791>. Email: amandafmarinhomf@gmail.com.

¹¹ Acadêmica do curso de Psicologia da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: lattes.cnpq.br/7939429570398287. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-8852-4731>. Email: polykris@hotmail.com.

um dever de proteção efetiva, exigindo a superação da “reserva do possível” como justificativa estatal e a urgente reformulação das políticas locais.

Palavras-chave: Suicídio juvenil; Dignidade da pessoa humana; Mínimo existencial; Omissão estatal; Direitos fundamentais.

Abstract: This article analyzes the rising suicide attempts among youth in Agreste de Alagoas (2020-2024). The research investigates whether insufficient public mental health policies constitute a violation of the rights to life and health, infringing upon the existential minimum and human dignity. The study questions whether the incompatibility of the Psychosocial Care Network with regional demographics represents institutional anomie (Durkheim and Merton). The methodology integrates descriptive epidemiological analysis of 1,981 notifications from Dr. Daniel Houly Hospital, normative review, and legal-dogmatic analysis. Results show that over half the cases originate from a single hub-city, 84.2% involve poisoning, and 15.9% are recidivist, evidencing failures in prevention. The study concludes that human dignity imposes a duty of effective protection, demanding the overcoming of the “reserve of the possible” as a state justification and urging the immediate reformulation of local policies.

Keywords: Youth suicide; Human dignity; Existential minimum; State omission; Fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

Um adolescente que ingere veneno agrícola dentro da própria casa, num município de poucos milhares de habitantes do interior alagoano, não morre (ou, na maioria das vezes, sobrevive com sequelas) por um gesto isolado, gestado num vácuo existencial privado. Esse gesto se produz dentro de um tecido institucional específico: um território onde o Centro de Atenção Psicossocial mais próximo talvez não exista por insuficiência populacional do município, onde um único hospital de urgência regional absorve a maior parte da demanda por cuidado em crise e onde, segundo evidências experimentais já documentadas na literatura (Albuquerque *et al.*, 2019a; Albuquerque *et al.* 2019b.; UNB, 2017), o próprio julgamento clínico sobre quem deve ser atendido primeiro pode variar conforme o grau de culpabilização atribuído à vítima (Resende Dória; Faro, 2017).

O suicídio juvenil, sob esse prisma, deixa de ser tratado como desfecho psicopatológico estritamente individual e passa a ser lido como sintoma de uma configuração social e institucional determinada, exatamente o movimento interpretativo que Durkheim já realizara ao demonstrar que as taxas as taxas de suicídio variam conforme o grau de integração e de regulação normativa de uma coletividade, e não conforme disposições puramente psíquicas dos indivíduos (Durkheim, 2019).

Também Merton, ao deslocar o eixo explicativo da ausência de normas para a tensão entre metas culturalmente valorizadas e meios institucionais efetivamente disponíveis, oferece uma segunda chave de leitura, igualmente fecunda quando transposta do comportamento individual para o comportamento das próprias instituições públicas (Pinto, 2017; Oliveira; Camargo, 2021).

Este artigo assume, todavia, um compromisso mais estritamente jurídico do que sociológico. A sociologia do desvio oferece aqui uma lente auxiliar, não o centro de gravidade da argumentação. O centro de gravidade é a pergunta sobre se a insuficiência da política pública de saúde mental no Agreste alagoano ultrapassa o limiar da discricionariedade administrativa legítima e ingressa no território da violação de direitos fundamentais, mais especificamente, se ela viola o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana enquanto princípio fundante da ordem constitucional brasileira (art. 1º, III, CF/88), o direito à vida (art. 5º, caput) e o direito à saúde como dever estatal (art. 196).

Nesse sentido, parte-se de dados epidemiológicos no intuito de produzir um retrato estatístico robusto (como perfis de sexo, idade, método e local de ocorrência), mas dialogando com a dogmática constitucional dos deveres estatais de proteção. Isto porque, inversamente, a literatura jurídica sobre mínimo existencial e reserva do possível (Sarlet; Zockun, 2016; Sarlet, 2014; Sarlet; Figueiredo, 2007;) discute com sofisticação os limites da exigibilidade dos direitos sociais, mas frequentemente não opera sobre uma base empírica territorializada capaz de demonstrar, com dados concretos, em que medida a insuficiência de determinada política sanitária local produz resultados de morte evitável.

É nessa fissura entre a epidemiologia regional e a dogmática dos direitos fundamentais que este artigo se posiciona. A hipótese que orienta a investigação é a de que o padrão assistencial verificado no Agreste alagoano (concentração expressiva dos atendimentos por tentativa de suicídio num único hospital de referência, taxas elevadas de reincidência, predomínio de métodos de fácil acesso e evidências de julgamento estigmatizante na priorização do cuidado) não configura simples ineficiência administrativa, mas sim omissão estatal sistêmica, demonstrável e juridicamente qualificável como violação do núcleo essencial dos direitos consagrados nos arts. 5º e 196 da Constituição Federal de 1988.

Argumenta-se, ademais, que a teoria da anomia (ou teoria da tensão estrutural) de Robert Merton (Merton, 2013; 1970; 1938; Pinto, 2017; Oliveira; Camargo, 2021), originalmente formulada para explicar o desvio individual diante do descompasso entre metas culturais e meios institucionais legítimos, oferece uma chave interpretativa igualmente fecunda quando deslocada para o comportamento das próprias instituições públicas: um sistema de saúde que formalmente adota metas ambiciosas de cuidado territorializado (Rede de Atenção Psicossocial) sem disponibilizar meios proporcionais para efetivá-las em municípios de pequeno porte demográfico reproduz, em escala institucional, a mesma tensão anômica que Merton descreveu na experiência individual.

A pergunta de pesquisa que se coloca é, portanto, a seguinte: de que maneira as elevadas taxas de violência autoprovocada entre adolescentes e adultos jovens no Agreste alagoano refletem uma omissão estatal na proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde desses cidadãos? Para respondê-la, o artigo articula três planos de análise — o epidemiológico, o sociológico e o jurídico-constitucional —, buscando demonstrar que sua convergência produz um diagnóstico mais preciso do que qualquer um deles isoladamente permitiria construir.

O artigo é fruto de atividades de pesquisa de iniciação científica de um grupo multidisciplinar de alunos e professores dos cursos de Direito e Psicologia da Faculdade CESMAC do Agreste, ao longo do ano de 2025.

2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO E LIMITE: MARCO TEÓRICO-JURÍDICO

A dignidade da pessoa humana não é uma cláusula decorativa do texto constitucional, mas o vetor axiológico que confere sentido e limite a toda a ordem jurídica brasileira. A doutrina constitucional contemporânea, ao sistematizar o conteúdo desse princípio, tende a reconhecer nele ao menos três componentes normativamente operacionais: o valor intrínseco de cada ser humano, que veda sua redução a mero instrumento de fins alheios, inclusive fins orçamentários; a autonomia, entendida como capacidade de autodeterminação que pressupõe condições materiais mínimas de exercício; e uma dimensão comunitária, que projeta sobre o Estado o dever de estruturar as condições sociais sem as quais a vida digna se torna inviável. (Bulos, 2018; Bonavides, 2020; Sarlet, 2020; 2013; 2007; Sarmento, 2020)

Transposta para o debate sobre políticas públicas de saúde mental, essa formulação implica uma consequência prática incontornável: o jovem que chega à emergência hospitalar em razão de uma tentativa de suicídio não pode ser reduzido a um número que onera estatísticas de gestão, tampouco a um problema cuja solução se condiciona à disponibilidade orçamentária remanescente depois de atendidas outras prioridades. Ele é, antes de tudo, portador de um valor que a ordem constitucional declara insuscetível de ponderação com interesses de natureza puramente fiscal.

Essa dignidade, contudo, não subsiste no vazio. Ela pressupõe, como condição de possibilidade, a própria vida, e é por isso que o art. 5º, caput, da Constituição Federal a protege como direito inviolável, antecedente lógico de todos os demais (Brasil, 1988).

A vida não é apenas um dado biológico a ser preservado; é o substrato material sem o qual nenhuma pretensão de dignidade encontra sequer campo de realização. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em matéria de direito à vida, tal como discutida por Sarlet (2014) a propósito da ADPF nº 54, já assentou que o dever estatal de proteção à vida comporta dimensões positivas que transcendem a mera abstenção de condutas lesivas diretas, impondo a estruturação de serviços capazes de tornar efetivamente exercível o direito protegido.

O direito à saúde, consagrado no art. 196 da Constituição como “direito de todos e dever do Estado”, opera justamente como a mediação institucional entre esses dois polos: (1) a vida como pressuposto e (2) a dignidade como fim, impondo ao poder público não uma obrigação de resultado abstrata, mas o dever de estruturar, de forma concreta e verificável, os serviços capazes de proteger a integridade psíquica da população (Bulos, 2018; Bonavides, 2020; Sarlet, 2020; 2013; 2007; Sarmiento, 2020).

Sarlet e Figueiredo (2007) demonstram que o mínimo existencial constitui o núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais, blindado contra a invocação genérica da reserva do possível. Como esclarecem,

[...] não nos parece correta a afirmação de que a reserva do possível seja elemento integrante dos direitos fundamentais, como se fosse parte do seu núcleo essencial ou mesmo como se estivesse enquadrada no âmbito do que se convencionou denominar de limites imanentes dos direitos fundamentais (Sarlet; Figueiredo, 2007, p. 189)

De acordo com os autores, ela opera, isto sim, como limite fático e jurídico cuja demonstração compete ao poder público mediante ônus argumentativo que, como se verá, dificilmente se sustenta diante de instrumentos preventivos de baixo custo

comprovado que permaneceram inoperantes no território investigado (Sarlet; Figueiredo, 2007).

O mínimo existencial em saúde mental não é estático nem reduzido a prestações isoladas. É um mínimo estrutural, relacional, que pressupõe a existência de pontos de atenção articulados no território, precisamente a lógica que a Portaria nº 3.088/2011 pretendeu institucionalizar ao instituir a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com seus componentes de atenção básica, atenção psicossocial especializada, atenção de urgência e estratégias de desinstitucionalização articuladas entre si (BRASIL, 2011). Sem esses pontos de atenção efetivamente presentes no território, a promessa constitucional se esvazia em enunciado programático.

3 METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem quali-quantitativa, articulando quatro eixos: análise epidemiológica descritiva, revisão da arquitetura normativa da saúde mental, exame jurídico-dogmático dos deveres estatais de proteção e fundamentação teórico-sociológica.

O campo de estudo primário desta pesquisa foi a 7ª Região de Saúde de Alagoas, integrante da Região Metropolitana do Agreste alagoano, composta por 17 municípios: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Olho D'Água Grande, São Sebastião, Taquarana e Traipu. A escolha dessa região se deu em razão do elevado número de tentativas de suicídio que ela apresenta em comparação às demais nove regiões sanitárias do estado.

O locus primário da pesquisa foi o Hospital de Emergência Dr. Daniel Houly (HEDH), localizado em Arapiraca. Trata-se de hospital geral de gestão estadual, habilitado para atendimento de alta e média complexidade nas áreas de acidente vascular cerebral, traumas e causas externas, com estrutura físico-assistencial composta por 175 leitos de internação e UTI, 2 salas de cirurgia, 4 leitos de urgência/emergência (área vermelha), 8 leitos de urgência (área laranja) e 43 leitos de observação (área amarela). A instituição constitui referência e porta de entrada para os casos de média e alta complexidade em urgências e emergências de violência (incluindo suicídios e tentativas de suicídio) nas regiões do Agreste, Sertão e Baixo São Francisco alagoanos, abrangendo quase metade dos municípios do estado.

No plano epidemiológico, realizou-se estudo descritivo e retrospectivo das tentativas de suicídio em indivíduos de 15 a 29 anos residentes na 7ª Região de Saúde, registradas no HEDH entre 2020 e 2024, com base em dados do VIVA/Sinan (CID-10: X70-X84 e X60-X69, conforme o caso) e em projeções populacionais do IBGE. Analisaram-se variáveis demográficas (faixa etária, sexo, raça/cor, escolaridade, estado civil), circunstanciais (local e meio da agressão) e de desfecho (tentativa ou óbito), com cálculo de frequências, comparação de proporções e identificação de tendências temporais, contrastando-se os achados locais com estudos nacionais e regionais comparáveis (Lovisi et al., 2009; Pinheiro, Coelho e Warmling, 2021). As limitações típicas de dados secundários (sub-registro, incompletude) foram consideradas na interpretação; a tabulação seguiu-se no Excel 2021, e, por tratar-se de dados públicos, dispensou-se submissão a Comitê de Ética.

O segundo eixo revisou a arquitetura normativa da RAPS (Portaria nº 3.088/2011) e sua atualização quanto aos Centros de Convivência (Portaria GM/MS nº 5.738/2024), confrontando os parâmetros populacionais exigidos para habilitação assistencial com o porte demográfico real dos municípios de procedência dos pacientes (Brasil, 2011; 2024).

O terceiro eixo, jurídico-dogmático, examinou a doutrina sobre mínimo existencial e reserva do possível (Sarlet; Figueiredo, 2007; Burlos, 2018; Bonavides, 2020) e o controle judicial de políticas públicas de saúde (Sarlet, 2014), para qualificar normativamente os achados empíricos.

Por fim, o referencial teórico ancora-se na concepção durkheimiana do suicídio como fato social (Durkheim, 2019) e na teoria da anomia de Merton (1938; 1970; 2013), deslocando o foco da ausência de normas para a tensão entre metas institucionais de cuidado territorializado e a escassez dos meios para efetivá-las (Pinto, 2017; Oliveira; Camargo, 2021), ressaltando-se que a extensão dessa tipologia ao comportamento institucional constitui movimento interpretativo próprio deste artigo, não transposição literal do pensamento mertoniano.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Perfil epidemiológico: a face feminina e juvenil da crise

Os dados analisados revelam um perfil inequívoco de vulnerabilidade de uma parcela da população da região. Entre 2020 e 2024, o HEDH registrou 1.981 notificações de violência autoprovocada na faixa de 15 a 29 anos, com trajetória ascendente: de 348 casos em 2020 para 440 em 2024, incremento de 26,4% no período. Acompanhando tendência documentada tanto nos relatórios regionais da OPAS (2021a; 2021b) quanto em estudos epidemiológicos nacionais (Avanci; Assis; Pinto, 2025; Bahia *et al.*, 2019; Bandeira de Sá *et al.*, 2010; Dantas; Meira, 2025; Silva, 2022a; 2022b), como também nos estudos de Soares, Stahnke e Levandowski (2022) sobre o Brasil no contexto pandêmico, as mulheres representaram 74,7% das notificações (1.480 casos), enquanto os homens corresponderam a 25,3% (501 casos).

A razão entre os sexos inverte-se em relação à mortalidade, onde predominam os homens, confirmando o padrão epidemiológico descrito por Botega (2014) de que as mulheres tentam mais suicídio e os homens morrem mais por essa causa.

A distribuição etária concentrou-se no subgrupo de 20 a 29 anos, com 1.165 notificações (58,8% do total), enquanto os adolescentes de 15 a 19 anos responderam por 816 casos (41,2%). Essa preponderância de adultos jovens contradiz a percepção de que o comportamento suicida seria fenômeno predominantemente adolescente. Pelo contrário, sugere, antes, um acúmulo progressivo de vulnerabilidades que se agravam na transição para a vida adulta, período em que se intensificam as pressões por inserção laboral, autonomia financeira e desempenho de papéis sociais para os quais não houve preparação adequada nem suporte institucional.

O perfil racial reflete a composição demográfica da mesorregião do Agreste alagoano: 78,8% dos casos foram classificados como pardos, 4,1% como pretos, 7,8% como brancos.

A escolaridade predominante foi o ensino médio incompleto, com 29,4% dos casos com essa informação registrada, seguido pelo nível ignorado (18,3%), padrão que revela tanto a vulnerabilidade educacional da população atendida quanto a precariedade do preenchimento das fichas de notificação.

Quanto à situação conjugal, 54,1% dos registros foram classificados como ignorado/branco, 27,6% como solteiros, e 13,6% como casados ou em união consensual. A elevada proporção de informações ignoradas nessa variável, bem como em raça/cor e escolaridade, constitui, por si mesma, um achado relevante: evidencia falhas nos sistemas de vigilância epidemiológica que comprometem a qualidade da informação e, por conseguinte, a capacidade de planejamento de intervenções baseadas em evidências.

Convém salientar que a subnotificação e o subpreenchimento de variáveis essenciais já haviam sido apontados pela OPAS (2014) como obstáculos estruturais à formulação de políticas preventivas eficazes nas Américas.

4.2 Meios utilizados e local de ocorrência: acesso a meios letais como falha de prevenção

O envenenamento foi o meio de agressão predominante, respondendo por 84,2% dos casos com essa variável preenchida (1.820 notificações), seguido por objeto perfurocortante com 2,8% (61 casos) e enforcamento com 0,5% (12 casos). Apenas 0,1% (2 notificações) envolveram arma de fogo. Essa concentração em intoxicações exógenas (medicamentos, agrotóxicos e produtos químicos de uso doméstico) converge com os achados do relatório sobre as tentativas de suicídio e suicídio nas Américas produzido pela Organização Pan-Americana de Saúde, que identificou o envenenamento por pesticidas como método particularmente prevalente em países de renda média e baixa, sobretudo em regiões com expressiva atividade agrícola. O Agreste alagoano, com sua economia baseada na agricultura familiar e no cultivo de tabaco, insere-se precisamente nesse perfil de risco (OPAS, 2021a; 2021b).

Em estudo semelhante, Lovisi *et al.* (2009) demonstraram que, entre 1980 e 2006, a taxa nacional de suicídio cresceu de 4,4 para 5,7 mortes por 100 mil habitantes (incremento de 29,5% em 26 anos), com aumento particularmente acentuado entre homens (58%) e concentração das maiores taxas na Região Sul do país (9,3 por 100 mil), fenômeno que os autores associam à exposição ocupacional a agrotóxicos entre trabalhadores rurais e a fatores culturais regionais específicos.

A predominância do envenenamento tem implicações diretas para a discussão sobre omissão estatal. A Organização Mundial da Saúde demonstrou que a restrição ao acesso a meios letais constitui uma das estratégias preventivas mais custo-efetivas,

incluindo controle da dispensação de medicamentos, regulamentação do comércio de agrotóxicos e armazenamento seguro de substâncias químicas (WHO, 2014). A facilidade com que esses agentes são acessados no território investigado indica que tais medidas não foram implementadas com a abrangência e o rigor necessários.

Se a restrição regulatória ao armazenamento e à dispensação de agrotóxicos e medicamentos constitui política pública exigível e de baixo custo relativo, sua ausência praticamente sistemática no território investigado não pode ser lida como decisão de gestão neutra: é omissão qualificada, na medida em que o Estado dispunha de instrumento de baixo custo e alta eficácia comprovada e não o operacionalizou.

O local de ocorrência majoritário foi a residência, com 82,8% dos casos (1.641 notificações), seguido por via pública com 0,4% (8 casos) e escola com 0,2% (4 casos). A residência como cenário predominante das tentativas de suicídio é consistente com a literatura nacional ((Avanci; Assis; Pinto, 2025; Bahia *et al.*, 2019; Bandeira de Sá *et al.*, 2010; Dantas; Meira, 2025; Silva, 2022a; 2022b)) e carrega implicações significativas: sugere que o sofrimento psíquico frequentemente se gesta e se consoma num espaço que deveria ser de proteção, mas que muitas vezes é atravessado por conflitos familiares, violência doméstica e ausência de suporte emocional.

Revela, ainda, a insuficiência de estratégias comunitárias de detecção precoce, que exigiriam capacitação de agentes de saúde da família, educadores e outros atores do território para identificação de sinais de risco (Bertolote; Mello-Santos; Botega, 2010; Botega, 2014).

4.3 O hiato entre o desenho normativo da RAPS e a geografia demográfica municipal

A Portaria nº 3.088/2011, ao instituir a Rede de Atenção Psicossocial, estabeleceu parâmetros populacionais rígidos para a habilitação de cada modalidade de Centro de Atenção Psicossocial: os CAPS II e os CAPS AD, destinados respectivamente a transtornos mentais graves e a necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, exigem municípios com população superior a setenta mil habitantes; apenas o CAPS I, voltado a municípios acima de vinte mil habitantes, representa patamar de exigência mais modesto (Brasil, 2011).

Essa arquitetura fundamenta-se numa lógica de escala que, embora compreensível do ponto de vista do planejamento sanitário, produz um efeito colateral

pouco discutido: territorializa o cuidado psicossocial especializado exclusivamente nos municípios-polo, deixando à própria sorte a rede de pequenos municípios circundantes.

O exame da procedência dos pacientes atendidos pelo Hospital de Emergência Dr. Daniel Houly torna esse hiato concreto. Além dos 53,3% (1.055) de notificações originadas na própria Arapiraca, os registros identificam volume expressivo proveniente de municípios como Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Taquarana, Limoeiro de Anadia e São Sebastião, localidades cujo porte populacional, historicamente inferior à casa dos trinta mil habitantes, situa-as abaixo ou muito próximas do patamar mínimo exigido para a habilitação de um CAPS I e substancialmente aquém do exigido para CAPS II ou CAPS AD.

Argumenta-se aqui que essa incompatibilidade entre o desenho normativo da RAPS e a geografia demográfica real do Agreste alagoano não constitui acidente de percurso, mas condição estrutural que empurra sistematicamente a demanda por cuidado psicossocial em crise para a única porta de entrada efetivamente disponível: a emergência hospitalar de Arapiraca.

Trata-se, em termos mertonianos deslocados para a análise institucional, de um sistema que formalmente adota a meta cultural da atenção territorializada e comunitária, consagrada na Reforma Psiquiátrica instaurada pela Lei nº 10.216/2001 e reafirmada nos princípios da própria Portaria nº 3.088/2011, entre eles a ênfase em serviços de base territorial (Brasil, 2011), sem prover os meios institucionais proporcionais para sua efetivação nos municípios de menor porte, produzindo um padrão assistencial que reproduz, na prática, precisamente o modelo hospitalocêntrico que a reforma pretendia superar.

A análise de Sampaio e Bispo Júnior (2021) sobre a estrutura e o processo de articulação da RAPS demonstrou que a mera existência formal dos serviços não garante sua efetividade. Fatores como a qualificação das equipes, a existência de fluxos de referência e contrarreferência, a integração com a atenção primária e a disponibilidade de leitos de saúde mental em hospitais gerais são determinantes para que o cuidado em rede se concretize.

A ausência de informações sistematizadas sobre os encaminhamentos pós-alta no HEDH impede uma avaliação precisa da continuidade assistencial, mas a elevada taxa de reincidência (15,9% dos casos, ou 315 notificações) oferece um indicador indireto preocupante: uma parcela significativa dos pacientes retorna ao serviço de

emergência com novas tentativas, sugerindo que o cuidado pós-crise não tem sido suficientemente efetivo para interromper o ciclo autodestrutivo.

A atualização promovida pela Portaria GM/MS nº 5.738/2024, que reclassificou os Centros de Convivência (CECO) em modalidades básica, intermediária e ampliada conforme o porte populacional municipal e vinculou o financiamento federal a essa classificação (Brasil, 2024), representa avanço normativo relevante — sobretudo por reconhecer, ainda que tardiamente, que municípios de até quinze mil habitantes também demandam pontos de atenção psicossocial na atenção básica.

Contudo, o CECO, por desenho legal expresso, veda a realização de consultas ou atendimentos com finalidade médica, psicoterapêutica ou farmacoterapêutica (Brasil, 2024), ou seja, mesmo quando implantado, não substitui a necessidade de retaguarda clínica especializada para o manejo do risco suicida agudo. A ampliação de dispositivos de convivência, sem paralela expansão da cobertura de CAPS ou de equipes de saúde mental na atenção básica capacitadas para estratificação de risco, tende a aliviar sintomas de isolamento social sem necessariamente reduzir a pressão sobre a porta hospitalar nos casos de crise já instalada.

Em termos jurídico-constitucionais, trata-se de uma norma que, embora formalmente válida, produz, em sua aplicação territorializada, um resultado de proteção manifestamente insuficiente.

4.4 Reincidência e deficiência/transtorno mental: a falha na continuidade do cuidado

A variável de repetição do evento revelou que, entre os casos com informação registrada, 15,9% (315 notificações) correspondiam a episódios reincidentes. Esse percentual deve ser interpretado com cautela, pois 70% dos registros (1.387 notificações) foram classificados como ignorado/branco, indicando que a informação sobre repetição não foi adequadamente coletada em proporção alarmante dos atendimentos.

A subnotificação da reincidência constitui, em si mesma, uma falha grave de vigilância, pois a história de tentativa prévia é amplamente reconhecida como o fator de risco mais robusto para o suicídio consumado, conforme demonstrado por Bertolote, Mello-Santos e Botega (2010) e reiterado em diretrizes internacionais de prevenção.

Quanto à presença de deficiência ou transtorno mental associado, 5,6% (110 notificações) registraram essa condição, 16,8% (332) informaram ausência e 77,7% (1.539) foram classificados como ignorado/branco. Novamente, a qualidade dos registros compromete a interpretação. A literatura psiquiátrica estabelece que transtornos mentais (particularmente depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia e transtornos de personalidade) estão presentes em mais de 90% dos casos de suicídio consumado (Botega, 2014). Contudo, a baixa frequência de diagnósticos formais nas notificações do HEDH não deve ser lida como evidência de ausência de psicopatologia, mas como reflexo da dificuldade de estabelecer avaliação psiquiátrica completa no contexto da emergência e da própria lacuna assistencial em saúde mental na atenção primária e especializada da região.

Esse cenário ilustra precisamente o argumento de Avanci *et al.* (2023) sobre a dificuldade de diagnóstico do comportamento suicida na adolescência. As autoras apontam que a crise suicida juvenil frequentemente se manifesta por meio de *acting-out* (passagens ao ato impulsivas que não se encaixam nos critérios nosológicos clássicos), exigindo uma escuta clínica sensível às dimensões narcísicas e relacionais do sofrimento, para além da mera categorização diagnóstica. A incapacidade dos serviços de emergência em capturar essa complexidade contribui para que o risco seja subestimado e o encaminhamento pós-alta, negligenciado.

4.5 Da anomia institucional ao dever de proteção suficiente

É neste ponto que a chave sociológica, embora subsidiária, ilumina a argumentação jurídica: um sistema de saúde que formalmente adota a meta cultural de cuidado territorializado e comunitário, consagrada na Reforma Psiquiátrica instituída pela Lei nº 10.216/2001 e reafirmada nos princípios da própria Portaria nº 3.088/2011 — sem prover os meios institucionais proporcionais para sua efetivação nos municípios de menor porte reproduz, em escala institucional, a mesma tensão anômica que Merton (2013; 1970; 1938) descreveu para o comportamento individual (Pinto, 2017; Oliveira; Camargo, 2021).

Essa leitura, contudo, não substitui a qualificação jurídica: apenas a antecede, oferecendo uma explicação estrutural para o fenômeno que a dogmática constitucional deve, em seguida, traduzir em categorias normativas.

A tradução jurídica adequada é a de que o Estado brasileiro, ao não estruturar meios proporcionais às metas normativas que ele próprio fixou, viola a proibição de proteção insuficiente. Não se trata de exigir do Estado a eliminação absoluta do risco de suicídio, tarefa impossível para qualquer sistema de saúde; trata-se de exigir que os instrumentos de baixo custo e eficácia comprovada, como a restrição a meios letais, a qualificação da notificação, a capacitação contra o estigma na triagem, sejam efetivamente implementados antes que se possa invocar, com boa-fé argumentativa, a escassez de recursos como justificativa para o que resta de insuficiência.

4.6 A dimensão psicossocial e a complexidade do fenômeno

O predomínio de mulheres jovens, pardas, com baixa escolaridade e residentes em municípios de pequeno e médio porte indica que o comportamento suicida na região investigada está imbricado com determinantes sociais que vão além das variáveis clínicas individuais. A literatura sociológica desde Durkheim (2019) estabelece que as taxas de suicídio variam conforme o grau de integração e regulação social (Minayo, 1998; Nunes, 1998; Queiroz, 2021).

Merton (2013; 1970; 1938) acrescenta que a anomia resulta da discrepância entre as metas culturais de sucesso e os meios institucionais disponíveis para alcançá-las. Para as jovens mulheres do Agreste alagoano, essa tensão se manifesta em múltiplas dimensões: desigualdade de gênero, violência doméstica, gravidez precoce, evasão escolar, desemprego, ausência de espaços de lazer e cultura e, crucialmente, falta de acesso a serviços de saúde mental culturalmente sensíveis às suas necessidades.

Os achados empíricos de Marcolan (2019) sobre a necessidade de uma política pública específica de atenção ao comportamento suicida convergem com a análise aqui apresentada. A autora sustenta que o suicídio não pode ser tratado como epifenômeno de transtornos mentais a serem manejados exclusivamente pela psiquiatria, mas exige uma abordagem intersetorial que envolva educação, assistência social, segurança pública e justiça.

A Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819/2019 (Brasil, 2019), representou avanço normativo ao estabelecer diretrizes para a prevenção, a notificação e o cuidado. Contudo, sua efetivação depende de vontade política, alocação orçamentária e capacidade de gestão nos três níveis federativos (Marcolan, 2019).

4.7 O mínimo existencial e a reserva do possível à luz dos dados: fundamentos jurídico-filosóficos da dignidade como limite à omissão estatal

Antes de se voltar aos números, é preciso perguntar por que eles importam. A resposta remete a um pressuposto que antecede a própria arquitetura dos direitos sociais na Constituição de 1988: a dignidade da pessoa humana, erigida a fundamento da República no art. 1º, III, não é uma cláusula decorativa do texto constitucional, mas o vetor axiológico que confere sentido e limite a toda a ordem jurídica.

Na formulação kantiana que ainda hoje irriga o constitucionalismo contemporâneo, a dignidade corresponde ao valor intrínseco e incondicionado do ser humano, que o impede de ser tratado como simples meio para a realização de fins alheios, inclusive fins de natureza orçamentária.

Transposta para o debate sobre políticas públicas de saúde mental, essa formulação implica uma consequência prática incontornável: o jovem que chega à emergência hospitalar em razão de uma tentativa de suicídio não pode ser reduzido a um número que onera estatísticas de gestão, tampouco a um problema cuja solução se condiciona à disponibilidade orçamentária remanescente depois de atendidas outras prioridades. Ele é, antes de tudo, portador de um valor que a ordem constitucional declara insuscetível de ponderação com interesses de natureza puramente fiscal.

Essa dignidade, contudo, não subsiste no vazio. Ela pressupõe, como condição de possibilidade, a própria vida e é por isso que o art. 5º, caput, da Constituição Federal a protege como direito inviolável, antecedente lógico de todos os demais. A vida não é apenas um dado biológico a ser preservado; é o substrato material sem o qual nenhuma pretensão de dignidade encontra sequer campo de realização.

Nesse sentido, a prevenção do suicídio juvenil não constitui política pública entre outras, de importância equivalente à pavimentação de vias ou à manutenção de prédios públicos: trata-se da proteção do próprio pressuposto ôntico da dignidade, o que desloca a discussão do plano da conveniência administrativa para o plano da obrigação jurídica indeclinável.

O direito à saúde, consagrado no art. 196 da Constituição como “direito de todos e dever do Estado”, opera justamente como a mediação institucional entre esses dois polos: a vida como pressuposto e a dignidade como fim, impondo ao poder público não

uma obrigação de resultado abstrata, mas o dever de estruturar, de forma concreta e verificável, os serviços capazes de proteger a integridade psíquica da população.

Sarlet e Figueiredo (2007) demonstram que o mínimo existencial constitui o núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais, blindado contra a invocação genérica da reserva do possível. Convém, porém, aprofundar o que esse núcleo significa no campo específico da saúde mental. Não se trata apenas de garantir o acesso pontual a um medicamento ou a uma consulta isolada, mas de assegurar a própria existência de uma rede mínima de cuidado continuado, capaz de identificar o risco, intervir na crise e acompanhar o sujeito no período subsequente, precisamente a lógica que a Portaria nº 3.088/2011 pretendeu institucionalizar ao instituir a Rede de Atenção Psicossocial, com seus componentes de atenção básica, atenção psicossocial especializada, atenção de urgência e estratégias de desinstitucionalização articuladas entre si.

O mínimo existencial em saúde mental, portanto, não é estático nem reduzido a prestações isoladas: é um mínimo estrutural, relacional, que pressupõe a existência de pontos de atenção articulados no território, sem os quais a promessa constitucional se esvazia em enunciado programático.

A teoria dos direitos fundamentais como mandados de otimização oferece uma chave complementar para compreender por que a reserva do possível, embora relevante, não pode operar como escudo automático contra a exigibilidade desses direitos. As possibilidades jurídicas e fáticas mencionadas por essa teoria não são dados brutos e autoevidentes; são afirmações que reclamam prova, e o ônus dessa prova recai sobre quem a invoca, no caso, o poder público.

Ocorre que a alegação de escassez de recursos raramente vem acompanhada da demonstração de que as verbas efetivamente disponíveis foram alocadas segundo critérios de prioridade compatíveis com a gravidade do bem jurídico em risco. Mais frequentemente, o que se observa é um problema de escolha alocativa, não de impossibilidade material intransponível.

Há ainda uma segunda dimensão da proporcionalidade que a discussão sobre políticas de saúde mental convida a recuperar com mais vagar do que normalmente se lhe dedica: ao lado da proibição de excesso, que limita a intervenção estatal na esfera de liberdade dos indivíduos, a dogmática dos direitos fundamentais reconhece a proibição de proteção insuficiente, que impõe ao Estado um patamar mínimo de atuação positiva

abaixo do qual a omissão se converte, ela mesma, em violação constitucional (Sarlet, 2014).

Essa distinção, que Sarlet (2014) situa no centro do debate sobre a eficácia dos direitos fundamentais em matéria de proteção à vida, desloca o eixo de análise: não se pergunta apenas se o Estado interveio além do necessário, mas se interveio aquém do indispensável. E é exatamente nesse ponto que os dados epidemiológicos aqui examinados adquirem estatura jurídica, e não meramente descritiva.

A concentração de 53,3% dos atendimentos por violência autoprovocada num único hospital de referência, o que equivale a dizer que mais da metade de toda a demanda regional de urgência psiquiátrica converge para um único ponto da rede, quando o desenho normativo da Portaria nº 3.088/2011 pressupõe distribuição capilarizada entre Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e Centros de Convivência, não é um dado estatístico neutro. ´

Pelo contrário, ele é evidência empírica de que a arquitetura institucional pensada para operar em rede colapsou, na prática, num modelo hospitalocêntrico que a própria Reforma Psiquiátrica pretendeu superar desde 2001. A taxa de reincidência de 15,9% entre os casos com informação registrada, por sua vez, sinaliza que a intervenção em crise, quando ocorre, não vem acompanhada de continuidade terapêutica capaz de interromper o ciclo autodestrutivo.

Que sentido teria, então, proclamar a saúde mental como direito de todos e dever do Estado, se a estrutura institucional chamada a concretizar essa promessa permanece, na prática, circunscrita a um único equipamento de urgência, sobrecarregado e desprovido de retaguarda territorial efetiva?

A resposta jurídica a essa pergunta não pode ser outra senão o reconhecimento de que se está diante de omissão estatal na dimensão organizatória e procedimental dos deveres de proteção. Não a omissão pontual e isolada de um agente público específico, mas a omissão sistêmica de uma política que não foi dotada dos meios necessários à sua própria efetivação, apesar de formalmente instituída há mais de uma década.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pergunta que orientou esta investigação: *em que medida as elevadas taxas de violência autoprovocada entre adolescentes e jovens adultos no Agreste alagoano refletem omissão estatal na proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde,*

encontra resposta afirmativa quando os planos de análise aqui mobilizados são lidos em conjunto.

A concentração de mais da metade dos atendimentos num único hospital de emergência, explicável pelo descompasso entre os parâmetros populacionais exigidos pela Portaria nº 3.088/2011 e o porte demográfico real dos municípios circunvizinhos, revela uma falha estrutural na territorialização do cuidado psicossocial. O predomínio expressivo do envenenamento como método, superior inclusive ao verificado em outras regiões do país, evidencia a inoperância de medidas preventivas de restrição ao acesso a meios letais cuja eficácia já é consenso internacional.

A dignidade da pessoa humana, entendida em seu componente de valor intrínseco, veda que a vida juvenil do Agreste alagoano seja tratada como variável residual de um planejamento orçamentário que prioriza outras destinações. Recusar essa priorização não é exercício legítimo de discricionariedade administrativa; é, sob a ótica da dignidade como fundamento inderrogável da ordem constitucional, uma escolha que a própria Constituição já vedou de antemão.

O mínimo existencial em saúde mental não reclama do Estado feitos extraordinários, mas a implementação diligente daquilo que já é normativamente exigível e tecnicamente barato: regular o acesso a meios letais, qualificar a notificação epidemiológica e capacitar profissionais contra o estigma que, comprovadamente, altera a alocação de recursos vitais em situações de triagem.

Não se trata, portanto, de substituir o juízo técnico-administrativo por decisões judiciais isoladas e desprovidas de capacidade de gestão, mas de reconhecer que o controle jurisdicional de políticas públicas em matéria de saúde mental, quando amparado em evidência epidemiológica robusta como a aqui apresentada, cumpre função constitucional legítima: obrigar o Estado a demonstrar, com dados e não com retórica, que fez o que estava ao seu alcance.

Onde essa demonstração falha, a reserva do possível deixa de ser limite legítimo e se converte em subterfúgio inconstitucional. A dignidade humana, nesse território, ainda espera para ser tomada como imperativo de ação, e não apenas como promessa textual.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Aline; BOEIRA, Laura; LIMA, Luana; AYRES, Thatiana. Os direitos humanos de pacientes em risco de suicídio no Brasil. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 26-35, jan./mar. 2019a. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/523>. Acesso em: 4 set. 2021.
- ALBUQUERQUE, Aline; OLIVEIRA, Ana Luísa; LIMA, Andreia Katiane; GUIMARÃES, Carolina; MAIA, Carolina; KARAJA, Diana; BORBA, Gabriel Vieira; SOUSA, Rachel. Violação aos direitos dos pacientes: análise da jurisprudência no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais e Alteridade**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 7-33, jan./jun. 2019b. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/direitosfundamentaisealteridade/article/view/553>. Acesso em: 4 set. 2021.
- AVANCI, Joviana Quintes; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana Wernersbach. Tendências das lesões autoprovocadas no Brasil de 2001 a 2021: análises da notificação, internação e morte. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 10, 2025. DOI: 10.1590/1413-812320253010.15282025. Acesso em: 12 fev 2026.
- AVANCI, Joviana Quintes; ASSIS, Simone Gonçalves; SILVA FILHO, Orli Carvalho da; GONÇALVES, Aline Ferreira; TAVARES, Pedro Henrique S. L.; MARRIEL, Nelson de S. M.. **Comportamento suicida e autolesão na infância e adolescência: conversando com profissionais sobre formas de prevenção**. Rio de Janeiro: FAPERJ; CNPq; CLAVES/ENSP; Fiocruz; 2023. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/comportamento-suicida-e-autolesao-na-infancia-e-adolescencia-conversando/>. Acesso em: 12 fev 2026.
- BAHIA, Camila Alves; AVANCI, Joviana Quintes; PINTO, Liana Wernersbach; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Notificações e internações por lesão autoprovocada em adolescentes no Brasil, 2007–2016. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 29, n. 2, e2018447, 2019. <https://doi.org/10.5123/S1679-49742020000200006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/cCPKJyKTdbYvMCVJFbvGbCs/?lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2026
- BANDEIRA DE SÁ, Naíza Nayla; OLIVEIRA, Mércia Gomes Carvalho de; MASCARENHAS, Márcio Dênis Medeiros; YOKOTA, Renata Tiene de Carvalho; SILVA, Marta Maria Alves da; MALTA, Deborah Carvalho. Atendimentos de emergência por tentativas de suicídio, Brasil, 2007. **Rev. Med. Minas Gerais**, Brasília, v. 20, n. 2, p. 145-152, 2010. Disponível em: <https://rmmg.org/artigo/detalhes/307>. Acesso em: 25 jun. 2026
- BERTOLETE, José Manoel; MELLO-SANTOS, Carolina; BOTEAGA, Neury José. Detecção do risco de suicídio nos serviços de emergência psiquiátrica. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, São Paulo, v. 32, supl. 2, p. S87–S95, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/tF7BMYYsc7sT53qQd5hWrPt/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2026
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 5.738, de 14 de novembro de 2024**. Altera as Portarias de Consolidação MS nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Centro de Convivência – CECO da Rede de Atenção Psicossocial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 dez. 2024. Seção 1, p. 116. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt5738_09_12_2024.html. Acesso em: 31 mar. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011**. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html. Acesso em: 31 mar. 2025.

BOTEGA, Neury José. Comportamento suicida: epidemiologia. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 231–236, 2014. DOI: [10.1590/0103-6564D20140004](https://doi.org/10.1590/0103-6564D20140004). Disponível em: <https://revistas.usp.br/psicousp/article/view/89784>. Acesso em: 25 jun. 2026.

BULOS, Uadi Lamnêgo. **Curso de direito constitucional**. 11 ed, São Paulo: SariaavaJus, 2018.

DANTAS, Eder Samuel Oliveira; MEIRA, Karina Cardoso. Suicídio em mulheres segundo os métodos de perpetração mais incidentes nas macrorregiões do Brasil (2000 a 2019). **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 10, 2025. DOI: 10.1590/1413-812320253010.13472025. Acesso em: 12 fev 2026.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio: estudo de sociologia**. Tradução: Carlos Henrique Cardim. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

LOVISI, Giovanni Marcos; SANTOS, Simone Agadir; LEGAY, Letícia; ABELHA, Lucia; VALENCIA, Elie. Análise epidemiológica do suicídio no Brasil entre 1980 e 2006. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 31, supl. 2, p. S86-S94, 2009.

MARCOLAN, João Fernando. Pela política pública de atenção ao comportamento suicida. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 71, supl. 5, p. 2343-7, 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0256>. Disponível em: <https://reben.com.br/article/pela-politica-publica-de-atencao-ao-comportamento-suicida/>. Acesso em: 25 jun. 2026.

MERTON, Robert K. **Ensaio de sociologia da ciência**. Tradução de Sylvia Gemignani Garcia e Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: Editora 34, 2013. 304 p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4621884/mod_resource/content/2/MERTON%2C%20Robert.%20Ensaio%20de%20Sociologia%20da%20Ci%C3%Aancia.pdf.

MERTON, Robert K. **Sociologia: teoria e estrutura**. Tradução de Miguel Maillat. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1970.

MERTON, Robert K. Social Structure and Anomie. **American Sociological Review**, vol. 3, no. 5, 1938, pp. 672-682. Disponível em: <http://kpolanyi.scoolaid.net:8080/xmlui/handle/10694/363>. Acesso em: 10 dez. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A autoviolência, objeto da sociologia e problema de saúde pública. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 421-428, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/GvXYMzt8fkgNJYkjPtqxVqF/?lang=pt>.

NUNES, Everardo Duarte. O suicídio: reavaliando um clássico da literatura sociológica do século XIX. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 7-34, mar. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/vQRZw3y6ZwvqXf9Bq9NCqdC/abstract/?lang=pt>.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Suicide Mortality in the Americas: Regional Report 2010–2014**. Washington, D.C.: PAHO, 2021a. Disponível em: <https://www.paho.org/en/node/79223>. Acesso em: 25 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Suicide Mortality in the Americas: Regional Report 2015–2019**. Washington, D.C.: PAHO, 2021b. Disponível em: <https://iris.paho.org/items/4aeaa196-a920-4349-8f21-d9c1aeb2186c>. Acesso em: 25 jun. 2026

OLIVEIRA, Daniela Rezende de; CAMARGO, Alexandre Sandim. Anomia e direito: Robert Merton e a teoria da anomia. **Revista Científica UNAERP**, Ribeirão Preto, v. 5, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-anteriores/volume-5-edicao-2/4443-anomia-e-direito-robert-merton-e-a-teoria-da-anomia/file>. Acesso em: 10 abr. 2024.

PINHEIRO, Thayse de Paula; COELHO, Elza Berger Salema; WARMLING, Denise. Tentativas de suicídio e automutilações por adolescentes e adultos notificadas em Santa Catarina, Brasil, 2014-2018. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 30, n. 4, e2021337, 2021.

PINTO, Hélio Pinheiro. Teoria da anomia segundo Robert King Merton e a sociedade criminógena: seria o delito uma resposta à frustração de não ser bem sucedido na vida? **Revista da ESMAL**, Alagoas, n. 6, p. 39-51, nov. 2017. Disponível em: <https://geovest.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/05/teoria-da-anomia-segundo-merton.pdf>

RESENDE DÓRIA, Amanda; FARO, André. Estigma em pacientes admitidos em urgência/emergência por tentativa de suicídio: análise de estudantes e profissionais da saúde a partir de casos hipotéticos. **Salud & Sociedad, Antofagasta**, v. 8, n. 3, p. 200-215, set./dez. 2017.

QUEIROZ, José Benevides. Um olhar sociológico sobre o suicídio no Brasil. **Revista Pós Ciências Sociais**, São Luís, v. 18, n. 3, p. 541-568, set./dez. 2021.

SAMPAIO, Mariá Lanzotti; BISPO JÚNIOR, José Patrício. Rede de atenção psicossocial: avaliação da estrutura e do processo de articulação do cuidado em saúde mental. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 3, e00089619, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/N9DzbdSJMnc4W9B4JsBvFZJ/?format=html&lang=pt>.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará**, Fortaleza, v. 41, n. 2, p. 15-46, jul./dez. 2020. Disponível em: <http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/article/view/1274>. Acesso. 30 mar. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. O Supremo Tribunal Federal e o direito à vida: comentários à decisão na ADPF nº 54 sobre a interrupção da gravidez nos casos de anencefalia fetal. **Direito UnB**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 184-201, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24594>. Acesso em: 25 jun. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988**. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang; ZOCKUN, Carolina Zancaner. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 3, n. 2, p. 115-141, maio/ago. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v3i2.46594>. Acesso em: 31 mar. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 1, n. 1, p. 171-213, 2007. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/590>. Acesso em: 31 mar. 2025.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetória e metodologia**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SILVA, Fabiano Lucio de Almeida Silva. **Tentativas de suicídio entre jovens brasileiros: um problema de saúde pública e violação de direitos**. In: JORGE, Amanda Lacerda; BRANDÃO, André Augusto Pereira; SOUZA, Sidimara Critina. Juventude e periferia no século XXI. Niterói: Syal Letras e Livros, 2022a.

SILVA, Fabiano Lucio de Almeida Silva. **Suicídio, Políticas Públicas e Violação de Direitos Humanos: uma análise das tentativas de suicídio juvenil, no município de Arapiraca, Alagoas, no período de 2010 a 2019**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA, 6, 2021, Coimbra. Anais de Artigos Completos do VI CIDHCoimbra 2021 –Volume 3.

Campinas/Jundiaí: Editora Brasília / Edições Brasil, 2022b. p. 327-340. Disponível em: <https://www.cidhcoimbra.com/c%C3%B3pia-2021>.

SOARES, Fernanda Cunha; STAHNKE, Douglas Nunes; LEVANDOWSKI, Mateus Luz. Tendência de suicídio no Brasil de 2011 a 2020: foco especial na pandemia de Covid-19. **Revista Panamericana de Salud Pública**, Washington, D.C., v. 46, e212, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.26633/RPSP.2022.212>>. ISSN 1680-5348. Acesso em: 12 fev 2026.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). Programa de Pós-Graduação em Bioética. **Relatório sobre Direitos Humanos dos Pacientes em Risco de Suicídio no Brasil**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.observatoriopaciente.com.br/2017/09/19/relatorio-sobre-direitos-humanos-dos-pacientes-em-risco-de-suicidio-no-brasil/> Acesso em: 25 nov. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Preventing suicide: a global imperative**. Geneva: World Health Organization, 2014. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564779>. Acesso em: 14/01/2021.

Créditos de autoria

Os autores contribuíram igualmente para a conceituação, pesquisa, escrita e revisão do artigo.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento ou apoio.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis no próprio artigo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Sim, foi utilizada ferramenta de Inteligência Artificial (IA) no desenvolvimento deste trabalho. Foi adotado o assistente Gemini Notebook (plataforma de IA da Google). O propósito do uso limitou-se estritamente à revisão de linguagem, adequação de normas técnicas de citação e referência bibliográfica, identificação de redundâncias textuais estruturais e suporte na organização formal da seção de procedimentos metodológicos.

Artigo recebido em: 05/08/2026

Artigo aceito para publicação em: 18/08/2026.

Indexadores:



3**Direitos da natureza na Constituição de Alagoas (Brasil):
análise a partir de experiência didática-prática**

*Rights of nature in the Constitution of Alagoas (Brazil): analysis based
on a didactic-practical experience*

Maria Gabriela Magalhães Oliveira¹²
Maryny Dyellen Barbosa Alves¹³
José Ivaldo Alves de Oliveira Silva¹⁴

<https://doi.org/10.5281/zenodo.22286238>

Resumo: O artigo tem o intuito de examinar a viabilidade jurídica da inclusão dos direitos da natureza e da segurança climática na Constituição do Estado de Alagoas, tomando como ponto de partida atividade simulada desenvolvida em sala de aula no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, analisa a Ação Civil Pública da Lagoa da Conceição (Santa Catarina) e a Emenda Constitucional nº 004/2024 do Estado de Roraima, além da minuta de proposta de emenda elaborada pelos discentes do Curso de Direito da Universidade Estadual de Alagoas -UNEAL campus I (Arapiraca) durante as aulas de dezembro de 2025. O objetivo consiste em avaliar, a partir dessa vivência pedagógica, os fundamentos jurídicos da proposição e seu potencial transformador para a realidade alagoana, destacando-se o papel do estudante de Direito na construção participativa de políticas públicas. Conclui-se que a iniciativa, além de pedagogicamente relevante para a formação de profissionais críticos e conscientes de seu papel social, encontra respaldo no constitucionalismo ecológico, na jurisprudência nacional e no modelo federativo brasileiro, configurando instrumento hábil ao enfrentamento da crise climática e à proteção dos ecossistemas locais.

Palavras-chave: Direitos da Natureza; Segurança Climática; Constituição Estadual; Ensino Jurídico; NPJ.

Abstract: The article aims to examine the legal feasibility of including the rights of nature and climate security in the Constitution of the State of Alagoas, taking as its starting point a

¹² Mestre em Dinâmicas Territoriais e Cultura (PRODIC) pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Pós-graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos (UNEAL). Bacharela em Direito (UNEAL). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6292725722733807>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-7243-6785>. E-mail: maria.oliveira.prodic2024@alunos.uneal.edu.br.

¹³ Advogada. Professora da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Visiting PhD student at the University of Central Lancashire, Preston, Reino Unido. Mestre pela UNEAL. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Especialista em Contabilidade e Planejamento Tributário pela UNEAL. Pesquisadora líder do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos - NEPPDH. Conselheira da OAB Seccional Alagoas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5770720021457573>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0555-2651>. E-mail: maryny.barbosa@uneal.edu.br.

¹⁴ Pós-doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-doutor em Gestão de Águas pela Universidad de Alicante, Espanha. Pós-Doutor em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba. Pós-Doutorando do Instituto René Rachou, Fiocruz Minas Gerais no grupo de pesquisa Privaqua. Doutor em Ciências Sociais. Doutor em Direito e Desenvolvimento. Mestre em Sociologia. Professor da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0022-3090>. Lattes: lattes.cnpq.br/8980645523068866. E-mail: jose.irivaldo@professor.ufcg.edu.br.

simulated activity developed in the classroom within the scope of the Legal Practice Center. The research, of a bibliographic and documentary nature, analyzes the Public Civil Action concerning Lagoa da Conceição (Santa Catarina) and Constitutional Amendment No. 004/2024 of the State of Roraima, as well as the draft amendment proposal prepared by Law students from the Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), Arapiraca Campus I, during classes held in December 2025. The objective is to assess, based on this pedagogical experience, the legal foundations of the proposal and its transformative potential for the reality of Alagoas, highlighting the role of law students in the participatory construction of public policies. It is concluded that the initiative, in addition to being pedagogically relevant for the training of critical professionals aware of their social role, finds support in ecological constitutionalism, national case law, and the Brazilian federal system, constituting a suitable instrument for addressing the climate crisis and protecting local ecosystems.

Keywords: Rights of Nature; Climate Security; State Constitution; Legal Education; Legal Practice Center.

1 INTRODUÇÃO

A crise ambiental que marca o século XXI desafia o pensamento jurídico a reinventar suas categorias. Durante muito tempo, a natureza figurou no ordenamento como simples objeto, coisa passível de apropriação e exploração, destituída de qualquer valor que não fosse seu proveito para o ser humano (Bolzani; Bigolin Neto, 2022). Essa perspectiva, todavia, revela-se crescentemente inadequada diante da degradação ecossistêmica que ameaça a biodiversidade e a própria continuidade da vida em condições dignas.

Emerge, nesse contexto, o chamado constitucionalismo ecológico. Bastos (2024) nos explica que este movimento representa uma abordagem jurídica que demanda o enfrentamento de novos valores ecológicos presentes nas relações sociais contemporâneas, os quais reclamam uma concepção ética renovada ou, mais precisamente, a redescoberta de uma ética de respeito à vida. Essa perspectiva implica que a vedação à objetificação ou coisificação dos seres vivos não deve restringir-se à vida humana, devendo ter seu espectro ampliado para contemplar também outras formas de vida. Em sua expressão mais avançada, temos o reconhecimento da personalidade jurídica da natureza.

O presente estudo justifica-se pela necessidade de explorar novas ferramentas jurídicas aptas a conferir tutela efetiva ao meio ambiente, bem como pela relevância pedagógica de conectar a reflexão teórica às atividades práticas desenvolvidas no âmbito da extensão universitária. Parte-se de uma experiência concreta ocorrida no Núcleo de Prática Jurídica de instituição de ensino superior alagoana, onde, em

dezembro de 2025, estudantes de Direito participaram de atividade simulada voltada à elaboração de uma minuta de proposta de emenda à Constituição do Estado de Alagoas.

Tratou-se de um exercício acadêmico planejado para proporcionar aos alunos uma vivência acerca dos mecanismos de participação social na criação de políticas públicas, especificamente no que tange à iniciativa popular de emendas constitucionais. A simulação permitiu que os estudantes experimentassem, em ambiente controlado, as etapas de pesquisa legislativa, argumentação jurídica e redação normativa que precedem qualquer proposição dessa natureza.

Objetiva-se, assim, analisar juridicamente a proposta então concebida, considerando seus fundamentos teóricos, os precedentes nacionais que lhe servem de inspiração e sua adequação ao ordenamento constitucional vigente. O texto estrutura-se em seis seções, além desta introdução e das considerações finais. Inicialmente, aborda-se o referencial teórico relativo aos direitos da natureza e à segurança climática. Na sequência, examinam-se os marcos jurídicos recentes representados pela ação civil pública da Lagoa da Conceição (SC) e pela Emenda Constitucional nº 004/2024 do Estado de Roraima. Passa-se, então, a breve diagnóstico da proteção ambiental na Constituição alagoana, seguido da descrição detalhada da experiência didático-prática no NPJ. Por fim, procede-se à análise detida da proposta de emenda, sua fundamentação e contribuições esperadas.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental, complementada por relato de experiência didático-prática. O estudo teve como objetivo analisar a viabilidade jurídica da inclusão dos direitos da natureza e da segurança climática na Constituição do Estado de Alagoas, articulando fundamentos teóricos, análise normativa e observação empírica oriunda de atividade realizada no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa bibliográfica envolveu a consulta a livros, artigos científicos, legislação nacional e estrangeira, bem como decisões judiciais relevantes ao tema, especialmente no campo do constitucionalismo ecológico, direitos fundamentais e proteção ambiental. A pesquisa documental, por sua vez, contemplou a análise da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Alagoas, da Emenda Constitucional nº 004/2024 do Estado de Roraima e da Ação

Civil Pública da Lagoa da Conceição (SC), além de outros documentos normativos e institucionais pertinentes.

Como universo de análise empírica, considerou-se a experiência desenvolvida no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica da UNEAL, envolvendo discentes do Curso de Direito participantes da atividade realizada em dezembro de 2025. A amostragem foi do tipo não probabilística e por conveniência, composta pelos estudantes regularmente matriculados na disciplina vinculada ao NPJ e que participaram da atividade proposta.

Os instrumentos de coleta de dados incluíram: (i) observação direta das atividades realizadas em sala de aula; (ii) exame da minuta de proposta de emenda constitucional elaborada pelos estudantes; e (iii) registros produzidos no decorrer das oficinas pedagógicas. Esses elementos permitiram a sistematização das informações e a identificação dos principais argumentos construídos coletivamente.

A análise dos dados foi realizada por meio de análise qualitativa de conteúdo, buscando identificar padrões argumentativos, fundamentos jurídicos mobilizados e contribuições teóricas e práticas decorrentes da experiência. Os resultados foram interpretados à luz do referencial teórico adotado, com ênfase no constitucionalismo ecológico, nos direitos da natureza e na segurança climática, de modo a estabelecer diálogo entre teoria e prática.

Por se tratar de relato de experiência pedagógica desenvolvido em ambiente acadêmico, não houve pesquisa direta com seres humanos em sentido estrito para fins clínicos ou sensíveis que exigisse submissão a Comitê de Ética em Pesquisa. Ainda assim, a atividade respeitou princípios éticos acadêmicos, como o consentimento dos participantes, o uso exclusivamente educacional dos dados produzidos e a preservação do caráter formativo da experiência.

Por fim, os procedimentos metodológicos adotados permitiram alcançar o objetivo proposto, ao integrar diferentes fontes de informação e possibilitar uma análise consistente da proposta de emenda constitucional, bem como de seu potencial de aplicação no contexto jurídico alagoano.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente referencial teórico tem por objetivo delinear as bases conceituais que sustentam a análise proposta, com ênfase na reconfiguração contemporânea das relações entre Direito, natureza e sociedade. Nesse contexto, destaca-se a emergência de novas

abordagens teóricas que questionam os fundamentos antropocêntricos do constitucionalismo clássico, abrindo espaço para a incorporação de perspectivas ecológicas e biocêntricas. Tais transformações refletem mudanças no campo jurídico, bem como um reposicionamento epistemológico diante das crises ambientais globais.

4 CONSTITUCIONALISMO ECOLÓGICO E DIREITOS DA NATUREZA

O constitucionalismo ecológico emerge como desdobramento necessário do constitucionalismo moderno, propondo a centralidade da questão ambiental na discussão política internacional. Trata-se de movimento que ganhou corpo especialmente a partir da segunda metade do século XX, quando a percepção dos limites planetários e dos riscos associados à degradação ambiental passou a ocupar espaço nas agendas políticas e acadêmicas.

A partir das reflexões acerca do conceito de colonialidade desenvolvido por Aníbal Quijano, sociólogo peruano, Bolzani e Bigolin Neto (2022) esmiuçam a forma como essa matriz de poder se desdobra na naturalização da exploração ambiental e na consolidação de um paradigma que separa sujeito e natureza. Nesse contexto, evidenciam que a colonialidade do poder se articula à colonialidade do saber e do ser, produzindo uma concepção de mundo em que a natureza é reduzida à condição de objeto mercantilizável, isto é, passível de apropriação ilimitada. Tal lógica é herdada da modernidade eurocêntrica, vindo a sustentar práticas econômicas e jurídicas que continuam a reproduzir padrões de dominação, agora sob novas roupagens, mas ainda ancoradas na racionalidade instrumental que hierarquiza vidas, territórios e conhecimentos.

No desdobramento dessas críticas à racionalidade moderna e à permanência da colonialidade, emerge a compreensão de que vivemos um período de profunda transformação.

O período contemporâneo, chamado de metamorfose do mundo (BECK, 2017) e/ou de nova revolução científica (SANTOS, 2011), é um momento no qual a sociedade ocidental está enfrentando os limites da racionalidade científica hegemônica e da visão de mundo moderna-ocidental em seu caráter totalitário. Os véus caem e explicitam sua falsa universalidade do saber e sua ilegítima objetificação da Natureza, cujas consequências históricas são traduzidas nas crises ambiental e climática, no antropoceno. (Ibidem, 2022, p.22)

Na prática normativa, essa mudança paradigmática encontrou expressão inaugural na Constituição equatoriana de 2008, onde o constitucionalismo democrático latino-americano ganhou destaque, em específico no artigo 71 o qual estabelece que “a natureza ou Pacha Mama, onde se reproduz e realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais” (Equador, 2008). Tal marco incorporou ao ordenamento jurídico estatal a cosmovisão andina, que concebe a Natureza como sujeito de direitos, em diálogo com saberes ancestrais historicamente marginalizados (Zaffaroni, 2011).

A Bolívia seguiu caminho semelhante com a Lei da Mãe Terra, em 2010, consolidando a transição de uma visão antropocêntrica do Direito para uma perspectiva biocêntrica. Ao reconhecer a natureza como um sujeito coletivo de interesse público, o ordenamento boliviano estabeleceu direitos específicos à regeneração, à biodiversidade e à restauração dos sistemas de vida. Tais experiências demonstraram a viabilidade prática dessa construção jurídica, inspirando debates em diversos países e influenciando decisões judiciais.

No Brasil, a discussão avança tanto na doutrina quanto no Judiciário, embora ainda não exista previsão legislativa federal específica. O artigo 225 da Constituição de 1988, ao consagrar o meio ambiente como "bem de uso comum do povo", adota perspectiva que o coloca como direito humano fundamental, mas não necessariamente como ente dotado de subjetividade jurídica. Doutrinadores como Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer (2008) têm sustentado, contudo, que a evolução interpretativa do princípio da dignidade humana, aliada à necessidade de assegurar condições de vida às futuras gerações, conduz ao reconhecimento de direitos à própria natureza, sendo verdadeira condição de possibilidade da existência humana digna.

A atribuição de “dignidade” a outras formas de vida ou à vida em termos gerais transporta a ideia de respeito e responsabilidade que deve pautar o comportamento do ser humano para com tais manifestações existenciais. Nesse contexto, para além de uma compreensão “especista” da dignidade, que parece cada vez mais frágil diante do quadro existencial contemporâneo e dos novos valores culturais de natureza ecológica, deve-se avançar nas construções morais e jurídicas no sentido de ampliar o espectro de incidência do valor dignidade para outras formas de vida e da vida em si. (Ibidem. 2008, p. 18)

Sarlet e Fensterseifer (2008) vão além em sua análise, ao vislumbrar que a proteção constitucional dedicada à fauna e à flora brasileiras ultrapassa a visão de que a natureza serve apenas como recurso para o homem. Ao analisar o Artigo 225 da

Constituição Federal, os autores destacam que a proibição da crueldade animal e da extinção de espécies revela o reconhecimento de um valor intrínseco em outras formas de vida. Assim, o texto constitucional não busca apenas proteger o ser humano, mas sim tutelar a vida em um sentido amplo, estabelecendo uma relação de interdependência e respeito ao bem-estar dos seres não humanos, independentemente de sua utilidade econômica ou instrumental.

Nesse contexto, o constitucionalismo ecológico, ao promover a superação de uma racionalidade estritamente antropocêntrica em favor de uma perspectiva relacional e biocêntrica, vai ressignificar o estatuto jurídico da natureza, e ademais, redefinir os alicerces do próprio Estado Constitucional contemporâneo. Ao afirmar a interdependência entre os sistemas ecológicos e a dignidade da vida em sentido amplo, é consolidada a compreensão de que a tutela ambiental deve integrar o núcleo essencial das garantias constitucionais conhecidas até então.

A proteção das bases ecológicas da existência humana e não humana revela-se, assim, condição estruturante para a fruição dos demais direitos. É precisamente nesse horizonte que se destaca a noção de segurança climática, concebida muito além de uma diretriz de política pública ou compromisso internacional, mas como expressão normativa da salvaguarda das condições materiais indispensáveis à vida digna, abrindo caminho para sua afirmação como direito fundamental.

5 SEGURANÇA CLIMÁTICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O conceito de segurança climática encontra-se intrinsecamente vinculado à dignidade humana e aos direitos sociais. Designa a estabilidade do sistema climático global enquanto pressuposto para a efetividade de direitos básicos como vida, saúde, alimentação adequada, moradia e trabalho. As mudanças climáticas de origem antrópica, caracterizadas pela intensificação de eventos extremos como secas prolongadas, inundações e elevação do nível do mar, representam ameaça concreta à segurança climática e, por consequência, à própria possibilidade de exercício dos direitos fundamentais.

Compreende-se o direito à segurança climática como a garantia de manutenção de condições climáticas relativamente estáveis, capazes de proteger tanto os sistemas ecológicos quanto as estruturas sociais e econômicas essenciais à vida. Segundo Bertoldi e Corrêa (2023), trata-se de um direito humano tutelável que busca minimizar

os impactos negativos das mudanças climáticas antropogênicas, integrando medidas de mitigação e estratégias de adaptação.

De forma complementar, Viola (2008) destaca que a segurança climática envolve preparar a sociedade para lidar com temperaturas mais elevadas e com a maior frequência e intensidade de eventos extremos, promovendo resiliência e redução de riscos. Dessa maneira, a segurança climática articula a proteção ambiental com a salvaguarda de condições indispensáveis à vida digna.

A doutrina contemporânea tem construído o entendimento de que o direito a um clima estável e seguro constitui direito fundamental implícito, decorrente do princípio da dignidade humana e do próprio direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A jurisprudência de cortes internacionais reforça essa tendência. O Tribunal Europeu de Direitos Humanos, no caso *Verein KlimaSeniorinnen Schweiz v. Suíça*, julgado em 2024, reconheceu a obrigação estatal de adotar medidas adequadas de mitigação das mudanças climáticas, sob pena de violação de direitos humanos (Albuquerque; Aparício; Fagundez, 2024).

Eduardo José Viola (2008), notadamente, ao examinar o aquecimento global destaca a relação entre segurança climática e governabilidade no sistema internacional contemporâneo. O autor propõe que a segurança climática depende diretamente da capacidade de governança global, da cooperação entre grandes emissores e da implementação de estratégias de mitigação e adaptação, sendo essa articulação central para enfrentar os desafios climáticos do século XXI.

A governabilidade é importante para a governança, mas a segurança climática vai depender de parâmetros efetivos de governança tal como foi explicada acima. A governabilidade implica a análise das estruturas, sistemas, instituições e forças, instaladas ou emergentes, que permitirão implementar políticas para solucionar problemas identificados. Assim, não basta que haja um governo, é necessário investigar qual a sua efetiva capacidade de atuação. (Viola, 2008, p. 182)

No âmbito nacional, o Supremo Tribunal Federal tem sido instado a manifestar-se sobre a matéria em ações como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 708, que trata do Fundo Climático. Nesta, enfatizou-se a dimensão ecológica da dignidade humana e o dever constitucional do Estado de atuar preventivamente contra os riscos climáticos. A segurança climática desponta, assim, como parâmetro de controle das políticas públicas e critério para interpretação das normas ambientais.

6 MARCO JURÍDICO BRASILEIRO RECENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA LAGOA DA CONCEIÇÃO (SANTA CATARINA)

A Ação Civil Pública n. 5004793-41.2021.4.04.7200/SC, em tramitação na Justiça Federal catarinense, constitui precedente de inegável relevância para o debate sobre direitos da natureza no Brasil. Proposta em face do município de Florianópolis, a demanda postula a declaração da Lagoa da Conceição como "ente natural titular de direitos específicos", compreendendo os direitos à existência, à preservação da integridade ecológica, à conservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, bem como o direito procedimental à participação em decisões que a afetem.

Entende-se que a ACP é paradigmática por demonstrar a viabilidade processual de pleitear-se, em âmbito judicial, o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos. Os fundamentos da inicial articulam-se em torno da ideia de que a proteção conferida pelo artigo 225 da Constituição Federal pode e deve ser ampliada, permitindo que entes naturais específicos figurem como titulares de direitos subjetivos, representados em juízo ordinariamente pelo Ministério Público em defesa de seus interesses ecossistêmicos. Além disso, nos termos do artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, a natureza é reconhecida como sujeito de direitos ecológicos, o que exige a implementação de uma estrutura de governança municipal capaz de garantir, proteger, realizar e representar esses direitos, fortalecendo o papel do município na promoção da sustentabilidade e na efetivação do princípio do desenvolvimento ambientalmente equilibrado.

Durante as atividades em sala de aula, os estudantes tiveram oportunidade de analisar detidamente a petição inicial dessa ação, identificando seus principais argumentos e as estratégias processuais empregadas. A discussão permitiu compreender como o Poder Judiciário pode ser instado a reconhecer direitos da natureza mesmo na ausência de previsão legislativa expressa, bem como os limites e possibilidades dessa via judicial.

7 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 004/2024 DO ESTADO DE RORAIMA

Em iniciativa pioneira no cenário brasileiro, o Estado de Roraima promulgou a Emenda Constitucional nº 004, de 2024, ao incluir no art. 5º novos direitos sociais,

como proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à segurança climática, e ao acrescentar ao art. 166, §1º, inciso VIII, a obrigação do Poder Público de implementar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, estabelecendo um marco inovador na proteção ambiental e na promoção da sustentabilidade.

Dois aspectos merecem destaque nessa inovação legislativa. Primeiramente, o caráter inédito da medida, que torna Roraima a primeira unidade federativa brasileira a propor incluir na Constituição estadual a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à segurança climática como direitos sociais, criando um marco normativo de vanguarda e potencialmente inspirando iniciativas semelhantes em outros estados. Em segundo lugar, a previsão expressa de que cabe ao Estado, com o apoio da coletividade por meio de órgãos como Ministério Público e Defensoria Pública, adotar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, assumindo a função de guardiões desses direitos e garantindo sua efetividade.

O estudo dessa emenda constitucional em sala de aula despertou especial interesse dos discentes, que puderam comparar o texto roraimense com as disposições da Constituição alagoana e identificar as adaptações necessárias à realidade local. A experiência demonstrou como a autonomia federativa pode ser exercida para ampliar o rol protetivo ambiental, sem qualquer conflito com a Constituição Federal, antes reforçando seus princípios e objetivos fundamentais.

8 A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

A vigente Constituição do Estado de Alagoas, promulgada em 1989, contém disposições relativas à proteção ambiental em diversos dispositivos. No Título I, que trata dos Princípios Fundamentais, o artigo 2º, inciso VIII, estabelece como objetivo primordial do Estado "proteger o meio ambiente, zelando pela perenização dos processos ecológicos essenciais e pela conservação da diversidade e da integridade das espécies".

A redação desse dispositivo, embora represente avanço ao prever expressamente a proteção ambiental como objetivo estatal, ancora-se em perspectiva antropocêntrica que merece reflexão crítica. O meio ambiente figura como bem a ser protegido em prol do bem-estar social e do desenvolvimento comunitário, o que, na prática, pode ensejar sua subordinação a interesses econômicos e políticos considerados prioritários em contextos específicos.

Durante as aulas, os estudantes foram instados a identificar lacunas no texto constitucional alagoano. Constataram que inexistia previsão que reconheça o valor intrínseco da natureza ou que a trate como titular de direitos próprios. Tampouco se encontra menção expressa à segurança climática enquanto direito fundamental ou dever estatal específico diante das mudanças climáticas. A proteção ambiental, conquanto prevista, permanece dependente de mediação humana e sujeita a ponderações que podem comprometer sua efetividade.

Cumprir registrar que, à luz do artigo 24 da Constituição Federal, a competência para legislar sobre proteção ambiental é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Essa arquitetura federativa confere aos estados-membros a prerrogativa de estabelecer normas ambientais mais rigorosas, desde que respeitados os parâmetros mínimos fixados pela legislação federal. A inclusão dos direitos da natureza na Constituição Estadual insere-se, portanto, no legítimo exercício dessa competência, permitindo que Alagoas adote parâmetro protetivo mais elevado com suas vulnerabilidades ecológicas específicas.

9 EXPERIÊNCIA DIDÁTICO-PRÁTICA NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNEAL

A relação entre teoria e prática é fundamental na formação em Direito, especialmente quando se trata de temas atuais como a proteção do meio ambiente e os direitos da natureza. Nesse sentido, o Núcleo de Prática Jurídica se apresenta como um espaço importante para que os estudantes possam aplicar o que aprendem em sala de aula, ao mesmo tempo em que desenvolvem uma visão mais crítica sobre o papel do Direito na sociedade. É nesse contexto que se insere a experiência relatada a seguir, que buscou aproximar os alunos de discussões jurídicas contemporâneas por meio de uma atividade prática.

9.1 Contexto pedagógico

A experiência que ora se relata insere-se na programação do Núcleo de Prática Jurídica de instituição de ensino superior alagoana, que periodicamente promove atividades voltadas à discussão de questões jurídicas contemporâneas de relevância social. A proposta surgiu da percepção de que o NPJ, para além da formação técnico-

processual tradicional, pode constituir espaço fértil para reflexão crítica e engajamento dos estudantes com problemas jurídicos emergentes.

A atividade contou com a participação das autoras, sendo a primeira monitora de pós-graduação e a segunda docente titular, com atuação nas áreas de Direito Ambiental e Constitucional, que propuseram o desafio de traduzir o debate teórico sobre direitos da natureza em exercício prático de formulação de políticas públicas. A escolha recaiu sobre a elaboração simulada de minuta de proposta de emenda à Constituição Estadual, por compreender-se que tal exercício permitiria articular pesquisa legislativa, argumentação jurídica e redação normativa de forma integrada, além de proporcionar aos alunos vivência acerca dos mecanismos de participação social na criação normativa.

O objetivo pedagógico consistia justamente em permitir que experimentassem, em ambiente controlado, as etapas que precedem qualquer proposição legislativa de iniciativa popular, compreendendo as potencialidades e os limites da atuação cidadã nesse campo.

9.2 Atividades desenvolvidas em dezembro de 2025

As atividades estenderam-se por encontros realizados em dezembro de 2025, cada qual com duração aproximada de quatro horas. Adotou-se metodologia ativa de aprendizagem, estruturada em três momentos principais.

No primeiro encontro, procedeu-se à análise de casos paradigmáticos. Os estudantes dedicaram-se ao estudo aprofundado da Ação Civil Pública da Lagoa da Conceição, identificando seus fundamentos fáticos e jurídicos, bem como as estratégias argumentativas empregadas pela inicial. Na sequência, realizaram leitura dirigida do inteiro teor da Emenda Constitucional nº 004/2024 de Roraima, atentando para a estrutura do texto, os direitos positivados e o mecanismo de proteção instituído.

Entre um encontro e outro, os discentes receberam textos doutrinários selecionados sobre constitucionalismo ecológico e direitos da natureza, com vistas a aprofundar a fundamentação teórica necessária à tarefa propositiva. Foram também orientados a pesquisar as características dos principais ecossistemas alagoanos, especialmente a Lagoa Mundaú, a Lagoa Manguaba e a APA Costa dos Corais, de modo a conferir concretude à proposta.

O segundo encontro foi integralmente dedicado à oficina de redação normativa. Organizados em pequenos grupos, os estudantes debateram os dispositivos a serem

incluídos na minuta, a definição do rol de direitos da natureza, a escolha do mecanismo de proteção mais adequado à realidade alagoana e a articulação entre direitos ecológicos e segurança climática. Ao final, consolidou-se um texto único, resultado do consenso possível diante das diferentes perspectivas apresentadas.

A atividade encerrou-se com reflexão coletiva sobre o papel do estudante de Direito na construção participativa de políticas públicas e a importância do engajamento cidadão para o fortalecimento da democracia.

9.3 Resultados pedagógicos observados

Os resultados da experiência superaram as expectativas iniciais. Observou-se o nível de engajamento dos estudantes, que se perceberam como protagonistas na construção de instrumento jurídico com potencial impacto na realidade local, ainda que em contexto simulado. A atividade permitiu o desenvolvimento de competências práticas essenciais à formação jurídica, tais como pesquisa legislativa e jurisprudencial, argumentação escrita e redação normativa.

Para além das habilidades técnico-jurídicas, merece destaque a formação de consciência socioambiental crítica entre os participantes. A experiência conectou a técnica jurídica à dimensão ético-política da atuação profissional, evidenciando o papel do operador do Direito na construção de respostas institucionais aos desafios contemporâneos.

Particularmente relevante foi a compreensão, por parte dos discentes, dos mecanismos de participação popular na criação normativa. Ao simular a elaboração de proposta de emenda constitucional, os estudantes puderam vivenciar as potencialidades e os limites da atuação cidadã, compreendendo que a formulação de políticas públicas demanda não apenas conhecimento técnico, mas também capacidade de articulação, negociação e diálogo com diferentes atores sociais.

Relatos informais colhidos ao final indicaram que muitos estudantes passaram a interessar-se mais detidamente pela temática ambiental, buscando aprofundamento em projetos de pesquisa correlatos.

10 ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL PARA ALAGOAS

A partir da experiência desenvolvida no âmbito acadêmico, foi possível examinar de forma mais sistemática a proposta elaborada, considerando seus principais elementos e sua viabilidade jurídica.

Essa análise buscou organizar as ideias construídas durante a atividade prática, destacando tanto a estrutura sugerida para a emenda quanto os fundamentos que sustentam sua compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de um esforço de transformar a reflexão teórica e a prática pedagógica em uma proposta juridicamente consistente e aplicável à realidade do Estado de Alagoas.

10.1 Estrutura sugerida

A proposta contida no requerimento, resultado da experiência didático-prática relatada, pode ser sistematizada nos seguintes eixos para eventual Proposta de Emenda Constitucional:

a) Natureza como sujeito de direitos ecológicos, a partir da inclusão de dispositivo que reconheça expressamente o meio ambiente e seus entes naturais de relevância para o Estado de Alagoas como titulares de direitos próprios, superando a condição meramente objetiva de bem jurídico.

b) Positivção de um conjunto mínimo de direitos da natureza, compreendendo ao menos o direito à existência, o direito à preservação da integridade ecológica e o direito à conservação e restauração dos processos ecológicos essenciais¹⁵.

c) Segurança climática como direito social fundamental, com a inserção da segurança climática no catálogo dos direitos sociais, impondo ao Estado o dever de

¹⁵ Conforme a proposta elaborada a partir da experiência didático-prática, é apresentada a seguir a sugestão de nova redação do caput do art. 217 da Constituição do Estado de Alagoas, incorporando o reconhecimento da natureza e a segurança climática no âmbito da proteção constitucional ambiental:

Art. 217-A. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e bem de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º A natureza, em todas as suas formas de manifestação, e os ecossistemas relevantes ao território do Estado de Alagoas são reconhecidos como sujeitos de direitos, assegurados sua existência, integridade ecológica e manutenção de seus processos vitais.

§ 2º Constituem direitos da natureza, dentre outros, o direito à existência, à preservação da integridade ecológica e à conservação e restauração dos processos ecológicos essenciais.

§ 3º A segurança climática constitui direito fundamental de natureza social, cabendo ao Estado adotar políticas públicas voltadas à mitigação das mudanças climáticas e à adaptação aos seus efeitos.

formular e implementar políticas públicas de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos impactos das mudanças climáticas.

d) Deveres estatais específicos, com especificação e reforço dos deveres do Poder Público relativamente à proteção dos direitos da natureza e à garantia da segurança climática, com explicitação das obrigações de prevenir, fiscalizar e reparar danos.

10.2 Fundamentação jurídica da proposta

A proposição examinada encontra respaldo em sólidos fundamentos jurídicos. No que concerne à compatibilidade com a Constituição Federal, verifica-se que a iniciativa não apenas respeita os parâmetros por ela estabelecidos, como confere efetividade ao comando do artigo 225. A tese de que a natureza, para ser protegida de maneira eficaz, deve ser tratada como sujeito de direitos constitui evolução normativa em harmonia com os princípios da prevenção, da precaução e da reparação integral do dano ambiental.

Os precedentes catarinense e roraimense ofereceram base argumentativa e normativa à proposta. A Ação Civil Pública da Lagoa da Conceição demonstra a viabilidade processual do reconhecimento judicial dos direitos da natureza, enquanto a Emenda Constitucional de Roraima comprova sua viabilidade legislativa no plano estadual. Ambos os casos evidenciam que a tese transitou do debate acadêmico para a prática jurídica concreta, encontrando acolhida em diferentes arenas institucionais.

No tocante ao pacto federativo, o exercício da competência concorrente por Alagoas revela-se plenamente legítimo. O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, firmou entendimento de que os estados-membros podem estabelecer normas de proteção ambiental mais rigorosas que as da União, desde que respeitado o piso mínimo federal. A inclusão dos direitos da natureza na Constituição Estadual inscreve-se precisamente nessa possibilidade de ampliação do modelo protetivo, adaptada às vulnerabilidades ecológicas específicas do território alagoano.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação empreendida permitiu afirmar que a proposta de emenda constitucional elaborada pelos estudantes do Núcleo de Prática Jurídica, ainda que em contexto meramente acadêmico, reúne consistência jurídica para ser seriamente

considerada em eventual processo legislativo futuro. A experiência didático-prática aqui relatada demonstra que o ensino jurídico, quando conectado aos grandes desafios contemporâneos e às necessidades concretas da sociedade, pode funcionar como vetor de inovação institucional e de formação profissional comprometida com a sustentabilidade.

Os principais achados da pesquisa confirmam a necessidade e a possibilidade de inclusão dos direitos da natureza e da segurança climática na Constituição de Alagoas. A fundamentação teórica no constitucionalismo ecológico, aliada aos precedentes judiciais e legislativos nacionais representados pela ACP catarinense e pela emenda roraimense, fornece o arcabouço necessário para que a proposta supere questionamentos acerca de sua constitucionalidade, inserindo-se harmonicamente no exercício da competência legislativa estadual.

A relevância jurídica da inovação reside especialmente na superação do paradigma antropocêntrico que ainda informa a proteção ambiental no estado, criando condições para tutela mais autônoma e eficaz de ecossistemas. A relevância pedagógica da experiência, por sua vez, atesta o acerto de metodologias ativas que integram teoria, prática e extensão na formação do bacharel em Direito, especialmente no que tange à compreensão dos mecanismos de participação popular na criação de políticas públicas.

Como desdobramento da pesquisa, sugere-se a realização de estudos complementares voltados à regulamentação infraconstitucional do mecanismo de proteção e à análise dos potenciais impactos socioeconômicos e jurídicos decorrentes da implementação dos direitos da natureza. Recomenda-se, ainda, que a experiência pedagógica aqui relatada sirva de inspiração para iniciativas similares em outros núcleos de prática jurídica, contribuindo para a disseminação de metodologias ativas que aproximem a formação jurídica das demandas sociais contemporâneas.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Alagoas**. Maceió: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 2024.

ALBUQUERQUE, Letícia; APARICIO, Adriana Biller; FAGUNDEZ, Gabrielle Tabares. Emergência Climática e Direitos Humanos: Análise Do Caso Verein Klimaseniorinnen Schweiz And Others V. Switzerland. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Florianópolis, Brasil, v. 10, n. 1, 2024. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0197/2024.v10i1.10516. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/10516>. Acesso em: 15 fev. 2026.

BASTOS, Ronaldo. **O que é o Constitucionalismo Ecológico?**. Prof. Ronaldo Bastos, 2024. Disponível em: <https://profronaldobastos.com/2024/09/20/o-que-e-o-constitucionalismo-ecologico/#:~:text=Concentrando%2Dse%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20do%20Ecuador%20de%202008%2C,seus%20ciclos%20vitais%2C%20estrutura%2C%20fun%C3%A7%C3%B5es%20e%20processos.> Acesso em: 16 fev. 2026.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; CORRÊA, Renata Xavier. O sistema climático seguro como direito humano tutelável na ordem internacional: análise a partir da ecologização dos direitos humanos. **Revista Thesis Juris**, v. 12, n. 1, 2023, p. 137.

BOLÍVIA. Asamblea Legislativa Plurinacional. Ley N° 071, **Ley de Derechos de la Madre Tierra**, de 21 de diciembre de 2010. La Paz: Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia, 2010.

BOLZANI, Bruna Medeiros; BIGOLIN NETO, Pedro. Descolonizando a natureza: de objeto a sujeito de direitos. In: LACERDA, Luiz Felipe et al. (Orgs.) **DIREITOS DA NATUREZA PERSPECTIVAS TEÓRICAS E APLICABILIDADES EMPÍRICAS**. São Leopoldo/RS: Casa Leiria, 2022. p. 15-29. Disponível em: <https://encurtador.com.br/LsJN>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento em 04.07.2022. Brasília: STF, 2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoBOInternet/anexo/link_download/casos_relevantes/pt/ADPF_708.pdf. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Ação Civil Pública nº 5004793-41.2021.4.04.7200/SC**. Autores: Ministério Público Federal e outros. Réus: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e outros. 6ª Vara Federal de Florianópolis - SC. Florianópolis, 2021. Disponível em: portal.jfsc.jus.br.

EQUADOR. Constituição (2008). **Constitución de la República del Ecuador**. Montecristi: Asamblea Constituyente, 20 out. 2008. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf. Acesso em: 17 fev. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Algumas Notas sobre a Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana e sobre a Dignidade da Vida em Geral. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 19, p. 7-43, jan./fev. 2008. Disponível em: http://52.186.153.119/bitstream/123456789/539/1/Direito%20Publico%20n192008_Ingo%20Wolfgang%20Sarlet.pdf. Acesso em: 15 fev 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ecológico: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção da Natureza**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

RORAIMA. **Emenda Constitucional nº 004**, de 06 de Agosto de 2024. Altera dispositivos da Constituição do Estado de Roraima. Boa Vista: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. 2024. Disponível em:

<https://bancodeleis.unale.org.br/Arquivo/Documents/8/ELO/ELO42024.pdf>. Acesso em 10 fev. 2026.

VIOLA, Eduardo José. Perspectivas da Governança e Segurança Climática Global. **Plenarium**, v. 5, n. 5, p. 178 - 196, 2008, p. 183.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La Pachamama y el humano**. Buenos Aires: Colihue; Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Madres de Plaza de Mayo, 2011.

Créditos de autoria

A primeira autora é responsável pela elaboração/A segunda autora é responsável pela concepção e supervisão. O terceiro autor é responsável pela correção e supervisão. (Conforme Taxonomia CredIT)

Declaração sobre conflito de interesses

Não há conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento/apoio.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis junto ao autor correspondente, mediante solicitação

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Não foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho.

Artigo recebido em: 13/07/2026

Artigo aceito para publicação em: 07/08/2026.

Indexadores:



4

Medidas Socioeducativas em Alagoas (Brasil) e a Teoria da Proteção Integral: Uma análise bibliográfica do sistema socioeducativo

Socio-educational Measures in Alagoas (Brazil) and the Theory of Integral Protection: A bibliographical analysis of the socio-educational system

João Eduardo Ferreira Lóz Guedes¹⁶

Fabiano Lucio de Almeida Silva¹⁷

Nayara Romeiro da Silva¹⁸

Elner Lopes Castro¹⁹

<https://doi.org/10.5281/zenodo.22308497>

Resumo: O presente estudo analisa a evolução das medidas socioeducativas em Alagoas à luz da doutrina da proteção integral, que reconhece adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. O objetivo central é investigar em que medida as políticas públicas estaduais têm efetivado a ressocialização frente aos desafios da estigmatização social e da reincidência. A metodologia fundamenta-se em uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e documental, com análise de dados secundários e relatórios institucionais. Os resultados indicam que, apesar de um histórico marcado por graves precariedades estruturais e superlotação, o estado de Alagoas demonstrou avanços significativos na última década, como a redução dos índices de reincidência por meio de investimentos em educação integral e profissionalização. Conclui-se que a concretização dos objetivos normativos do sistema socioeducativo é viável quando o Estado adota medidas pedagógicas e intersetoriais que superam a lógica puramente punitiva, garantindo a plena integração social dos adolescentes conforme preconizado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas; Proteção integral; Alagoas; Ressocialização.

Abstract: The present study analyzes the evolution of socio-educational measures in Alagoas in light of the doctrine of integral protection, which recognizes adolescents as subjects of rights in

¹⁶ Advogado. Pós-graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (em andamento) pela Gran Centro Universitário. Pós-graduação em Direito Previdenciário pela Gran Centro Universitário. Graduado em Direito pela Faculdade CESMAC do Agreste., Arapiraca, Alagoas, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-7887-5452>. E-mail: joaoloz2011@gmail.com.

¹⁷ Doutor em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Mestre em Saúde Coletiva pelo Instituto Sório-Libanês de Ensino e Pesquisa. Professor da Faculdade CESMAC do Agreste. Professor da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisador dos grupos de pesquisa Culturas indígenas e afro-brasileiras e Políticas Públicas (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0198515724962212) e JUVIDAS – Juventudes, Direitos Humanos e Saúde Mental (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0639153421002798). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9964-9891>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br.

¹⁸ Graduada em Direito pela Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1213619960128045>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-0439-048X>. E-mail: nayaralive@hotmail.com.

¹⁹ Graduado em Direito pela Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8137409979082939>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-2345-4019>. E-mail: elner-lopes@hotmail.com.

a peculiar condition of development. The central objective is to investigate to what extent state public policies have achieved resocialization in the face of the challenges of social stigmatization and recidivism. The methodology is based on qualitative research of a bibliographical and documentary nature, analyzing secondary data and institutional reports. The results indicate that, despite a history marked by severe structural deficiencies and overcrowding, the state of Alagoas has demonstrated significant progress over the last decade, such as a reduction in recidivism rates through investments in full-time education and professional training. It concludes that achieving the normative goals of the socio-educational system is viable when the State adopts pedagogical and intersectoral measures that overcome a purely punitive logic, ensuring the full social integration of adolescents as recommended by the Brazilian legal framework.

Keywords: Socio-educational measures; Integral protection; Alagoas; Resocialization.

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade juvenil representa um dos desafios mais complexos para os sistemas jurídicos e sociais contemporâneos. No Brasil, onde as desigualdades estruturais aprofundam vulnerabilidades, essa questão assume contornos críticos, exigindo respostas alinhadas ao princípio constitucional da proteção integral e ao dever do Estado de garantir direitos com absoluta prioridade, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Esse dispositivo, ao atribuir à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada pela garantia de direitos como vida, saúde, educação e dignidade, consolida um paradigma que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (Costa, 1993).

Nesse contexto, as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) devem ser interpretadas como instrumentos de efetivação dessa prioridade absoluta, combinando responsabilização e proteção social. Como ressalta Bruñol (2001), a proteção integral exige que as políticas públicas transcendam a esfera punitiva, promovendo ações intersetoriais capazes de romper ciclos de exclusão — desafio especialmente urgente em estados como Alagoas, onde as carências institucionais e sociais agravam os riscos de violação de direitos.

Esta pesquisa concentra-se na análise do sistema socioeducativo alagoano, investigando em que medida as medidas aplicadas cumprem o duplo mandamento do art. 227 da CF/88: responsabilizar o adolescente em conflito com a lei e, simultaneamente, garantir-lhe acesso a direitos fundamentais, condição essencial para evitar a reincidência. Partindo da premissa de que a "prioridade absoluta" (CF/88, art.

227) não se limita a discursos, mas exige alocação de recursos e articulação de políticas públicas (Veronese, 1997), o estudo questiona: as medidas socioeducativas em Alagoas têm sido capazes de conciliar esses objetivos, ou reproduzem falhas históricas do sistema?

A relevância do tema justifica-se não apenas pelos altos índices de reincidência, mas pela necessidade de avaliar se o Estado — em suas três esferas — tem cumprido seu dever constitucional de assegurar, com precedência sobre outras demandas, os direitos da população adolescente. Para isso, analisam-se dados empíricos, marcos normativos e desafios locais, propondo reflexões críticas sobre caminhos para uma política socioeducativa efetivamente alinhada à proteção integral.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com base na teoria da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, com enfoque bibliográfico e análise de dados secundários, incluindo relatórios institucionais, artigos acadêmicos e documentos oficiais. Essa abordagem permitirá uma visão direcionadora sobre o tema, integrando aspectos teóricos e práticos para fornecer uma análise crítica e fundamentada.

Desse modo, para uma melhor organização estrutural, o artigo foi dividido em 4 (quatro) capítulos. No primeiro será abordado sobre o sistema de responsabilização penal de menores de 18 anos, no Brasil. No segundo, será discorrido sobre as medidas socioeducativas previstas no ECA. E, no terceiro, será apresentado o tema propriamente dito, com os resultados das análises empreendidas.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com o objetivo de analisar a efetividade das medidas socioeducativas no estado de Alagoas sob o prisma da Doutrina da Proteção Integral. De acordo com os requisitos desta revista para descrições de caminhos metodológicos, os procedimentos adotados fundamentam-se em pesquisa de natureza teórica, compreendendo as vertentes bibliográfica e documental.

O universo da pesquisa abrange o arcabouço normativo brasileiro, especificamente a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de marcos regulatórios como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Como instrumentos de coleta de dados, procedeu-se ao levantamento de dados secundários em fontes oficiais e institucionais, incluindo relatórios do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e levantamentos nacionais do SINASE referentes aos anos de 2023 a 2025.

A amostragem bibliográfica foi composta por artigos acadêmicos, teses e obras de autores referência na área do Direito da Criança e do Adolescente, selecionados por sua relevância para o debate sobre ressocialização e políticas públicas. Os dados coletados foram tabulados e analisados por meio de uma abordagem crítica, confrontando os indicadores estatísticos de Alagoas (como índices de reincidência e ocupação de unidades) com as diretrizes pedagógicas previstas no ordenamento jurídico.

Por fim, ressalta-se que, por tratar-se exclusivamente de análise de dados secundários e revisão de literatura, sem interação direta com seres humanos, este estudo prescinde de aprovação por Comitê de Ética

3 O SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE MENORES DE 18 ANOS NO BRASIL

3.1 Da Situação Irregular à Proteção Integral: a evolução histórica e jurídica da responsabilização de crianças e adolescentes

Historicamente, segundo Áries (1981), as crianças não tinham qualquer tratamento diferenciado, eram tidos como objetos de direito, e não sujeitos, cabendo ao chefe da família decidir suas questões de vida ou morte. Nesse contexto, as crianças eram marginalizadas do mundo jurídico dos homens adultos (Heywood, 2004), como se observa de fato na história do direito na cultura ocidental que tanto influenciou nossa legislação.

No Brasil Colônia não havia qualquer proteção destinada à criança e ao adolescente. Para exemplificar, Jesus (2006) conclui que a Constituição Política do Império do Brasil de 1824 não faz qualquer menção à proteção ou garantia de evolução jurídica do direito infanto-juvenil, sem sequer mencioná-las, porque seu principal objetivo era a centralização administrativa, apesar de haver ensejo aos direitos sociais. Entretanto, o marco legal para o menor foi a doutrina penal, surgindo primeiro no Código Criminal de 1830, mantendo-se no Código Penal de 1890, ambos na vigência da Constituição Federal de 1824.

O processo histórico de proteção à infância acompanhou a evolução das sociedades, mas apenas em 1927, com a Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, surgiu o primeiro marco normativo internacional voltado à tutela de crianças e adolescentes. No entanto, como destaca Veronese (1997), essa convenção ainda estava distante da concepção contemporânea de proteção integral, pois se limitava a combater violações específicas, sem reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos — princípio que só seria consolidado décadas depois, com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil (1990).

No Brasil, esse movimento internacional reverberou tardiamente com o Código de Menores de 1927, que, embora representasse um avanço ao substituir a lógica punitiva por uma abordagem educacional (Liberati, 2002), mantinha-se alinhado à Doutrina da Situação Irregular. Como critica Costa (1993), o Código restringia a proteção aos “menores abandonados ou delinquentes”, excluindo a maioria das crianças e adolescentes de políticas universais. Essa visão fragmentada contrasta radicalmente com o paradigma da proteção integral, que, conforme o art. 227 da CF/88 e o ECA, exige a garantia de direitos a todas as crianças e adolescentes, sem distinção, com absoluta prioridade.

A concepção de infância perigosa e a centralização do poder decisório nas mãos do juiz de menores eram características marcantes desse modelo, como destaca Amin (2014):

De acordo com a nova lei, caberia ao Juiz decidir-lhes o destino. A família, independentemente da situação econômica, tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e dos jovens, de acordo com o modelo idealizado pelo Estado. Medidas assistenciais e preventivas foram previstas com o objetivo de minimizar a infância de rua. Já no campo infracional, crianças e adolescentes até 14 anos eram objeto de medidas punitivas com finalidade educacional. Já os jovens, entre 14 e 18 anos, eram passíveis de punição, mas com responsabilidade atenuada. Foi uma lei que uniu justiça e assistência, união necessária para que o Juiz de Menores exercesse toda sua autoridade centralizadora, controladora e protecionista sobre a infância pobre, potencialmente perigosa. Estava construída a categoria Menor, conceito estigmatizante que acompanha crianças e adolescentes até a Lei nº 8.069/90 (Amin; Andréia Rodrigues, 2014, p. 6)

A evolução da proteção à infância no Brasil foi profundamente influenciada pelo direito internacional, mas esse processo foi lento e marcado por contradições. Somente com a gradativa incorporação dos instrumentos internacionais - desde a Declaração de Genebra (1924) até a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) - é que o país

adotou efetivamente a doutrina da proteção integral. Conforme aduzia Ferreira (2011), a Convenção de 1989 representou um marco ao estimular os Estados a investirem no desenvolvimento sadio da criança no ambiente familiar, rompendo definitivamente com a lógica excludente da doutrina da situação irregular.

Antes desse avanço, o Brasil viveu séculos de absoluta indiferença com a infância. Desde o período colonial, quando crianças eram tratadas como ‘grumetes’ explorados nas embarcações (Ramos, 1997, p.14), até o regime militar, predominou uma visão que oscilava entre a negligência e a repressão. O Código de Menores de 1979, analisado por Saraiva (2003), institucionalizou a ‘doutrina da situação irregular’, aplicando-se apenas aos menores que se enquadravam em seu art. 2º - abandonados, infratores ou vítimas de maus-tratos. Como critica Veronese (1997), essa abordagem estigmatizava a pobreza, tratando crianças carentes como ‘casos de polícia’.

A mudança paradigmática ocorreu com a Constituição de 1988 e o ECA (1990), que adotaram a proteção integral inspirada na Convenção da ONU. Como dito por Costa (1993), o ECA transformou menores em cidadãos, garantindo direitos universais a todas as crianças e adolescentes, sem distinção. Essa transição, como destacam Cury, Silva e Mendez (2013), representou não apenas uma mudança legal, mas uma transformação cultural na forma de entender a infância.

A lei para as crianças e adolescentes em conflito com a lei da época, observava apenas o binômio “carência-delinquência”, atuando perante as consequências e fugindo de suas causas, sem preocupação com a manutenção dos vínculos familiares. Assim, deu-se origem institucional à segregação dos menores, em que parte deles iam para internatos e outros para detenção, sob controle da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM, os quais eram tratados como verdadeiros criminosos. Neste sentido, Lima (2001) pontuou:

o modelo jurídico menorista, representado pelo binômio ‘Código de Menores/Doutrina Jurídica da Situação Irregular’, não era apenas uma forma de controle individualizado dos menores irregulares. Era também uma forma de se projetar o controle social numa perspectiva de classe. A partir do padrão de organização de família burguesa, como ‘célula mater da nação brasileira’, impunha-se traçar o destino, estabelecer os valores morais, o perfil das relações interfamiliares, a lógica dos comportamentos a serem adotados pelos setores populares. Este era o caminho disponível à sua redenção das famílias pobres, sob pena de serem contra elas movidas às engrenagens do sistema legal menorista. (Lima; Miguel Moacir Alves; 2001. p.62)

A doutrina predominante concluía que, a partir do momento em que o menor precisar ser tocado pelo Código de Menores, chegou-se à falência da família, razão pela qual não se buscava sua manutenção. Verifica-se a ausência da doutrina que, posteriormente, seria denominada de garantista.

Assim, foi apenas com as convenções internacionais que a doutrina garantista passou a tomar maior força no âmbito nacional. Em tais circunstâncias, observa-se o rompimento dos paradigmas, com a Nova República (século XX) inserindo os artigos 227 e 228 em nossa Constituição Federal de 1988, fazendo com que as crianças e os adolescentes sejam titulares de direitos fundamentais, passando a tomar forma no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), internalizando no sistema jurídico nacional os direitos estipulados em tratados e convenções internacionais, não se limitando a punir as consequências, mas lutando pela causa dos problemas, está sendo a chamada Proteção Integral. Portanto, salientam Costa e Hermany (2008) que:

foi possível a incorporação dos novos ideais culturais surgidos na sociedade, implementando, ao menos formalmente, a democracia participativa. A proposta é de que a descentralização e a formulação de políticas públicas e eficazes, que respondem satisfatoriamente aos anseios da população e que sejam capazes de prevenir e combater a tão propalada exclusão social.

Por base na visão de Bruñol (2001), com a Constituição de 1988, a população infanto-juvenil deixa de ser tutoria/discriminatória para tornar-se sujeito de direitos, ou seja, o advento desta Constituição promoveu grande transformação no País.

Com o advento do art. 227 da Carta Magna, adotou-se oficialmente o princípio da proteção integral, que começou a considerar crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, tornando-os como prioridade absoluta nas ações estatais.

Essa nova forma de pensamento foi desenvolvida de forma detalhada na redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente, em seus artigos 1º ao 6º, que estabelecem a doutrina da proteção integral como um princípio estruturante do ordenamento jurídico, em relação a legislação infanto-juvenil.

O principal reflexo deste princípio é a reformulação do modelo de responsabilização do adolescente, que diante da prática de um ato infracional, impede uma resposta penal convencional. Como consequência, o Sistema adota a aplicação de medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto, cuja natureza principal é educar, formar e reintegrar os menores infratores.

Atualmente, estudos evidenciam a essencialidade das medidas socioeducativas no Brasil, especialmente no estado de Alagoas, onde se observa as desigualdades socioeconômicas acentuadas. Apesar da legislação brasileira prever o ECA e o SINASE, buscar a ressocialização e inclusão social de jovens infratores, demonstra-se uma realidade desafiadora, por ser uma política pública multifacetada.

Dessa forma, é possível perceber que a responsabilização de crianças e adolescentes, no Brasil, passou por uma longa e complexa trajetória, marcada por fases de omissão, estigmatização e repressão, até a consolidação do paradigma da doutrina da proteção integral.

O rompimento com a doutrina da situação irregular e a incorporação dos princípios internacionais de direitos humanos foram fundamentais para a construção de um sistema que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, merecedores de atenção, cuidado e responsabilização condizente com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A promulgação do ECA e a regulamentação do SINASE representam marcos concretos dessa transformação, embora o desafio da efetivação plena dessas normas ainda persista.

3.2 A responsabilidade penal juvenil no estatuto da criança e do adolescente

A Teoria da Proteção Integral representa um marco civilizatório na forma como o Estado deve se relacionar com crianças e adolescentes. Prevista no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e consolidada nos arts. 1º, 3º e 4º do ECA, essa doutrina reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção prioritária em todas as esferas. Nesse sentido, Bobbio (2004) discorre que se devem analisar as diferenças atenuantes, de modo que “a mulher é diferente do homem; a criança, do adulto; o adulto, do velho; o sadio, do doente; o doente temporário, do doente crônico; o doente mental, dos outros doentes; os fisicamente normais, dos deficientes [...]” (p. 45).

Sêda (2010) destaca que a proteção integral rompe com o paradigma da “situação irregular” do antigo Código de Menores de 1979, substituindo o modelo tutelar por uma abordagem baseada na garantia de direitos e na responsabilização diferenciada. Para o autor, essa mudança impõe ao Estado o dever de formular políticas públicas adequadas à realidade juvenil, especialmente no campo da socioeducação.

Na mesma linha, Volpi (2007) argumenta que as medidas socioeducativas devem ser compreendidas como parte de uma política pública intersetorial, que articule ações nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura. Para Volpi, a efetividade da socioeducação depende da capacidade do Estado de oferecer oportunidades concretas de inclusão e desenvolvimento humano aos adolescentes.

É certo que um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a adoção de um modelo específico, especializado e diferenciado de responsabilização para os adolescentes infratores. Esse molde representa uma enorme mudança com o sistema penal tradicional, utilizado quando uma pessoa maior de idade comete um crime.

No sistema jurídico brasileiro, a inimputabilidade penal de crianças e adolescentes é um dos fundamentos centrais no sistema de responsabilização juvenil. Esse pensamento está expresso no art. 228 da Constituição Federal de 1988, que estabelece de forma categórica:

Essa previsão impõe um limite etário objetivo para a responsabilidade penal, impedindo que pessoas com menos de 18 anos de idade sejam punidos criminalmente com fundamento no Código Penal. Ao invés disso, elas devem ser submetidas a um sistema próprio, fundado na pedagogia e na proteção integral, conforme expresso no ECA. A mesma regra é reproduzida no art. 27 do Código penal, que reforça o critério etário como limite da inimputabilidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, também, traduz esse princípio no artigo 104, onde são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

É notável que o conjunto normativo brasileiro evidencia que a sociedade brasileira não nega a necessidade de responsabilizar os jovens por suas condutas, mas impõe que essa responsabilidade ocorra de maneira distinta e proporcional ao estágio de desenvolvimento psicológico do indivíduo.

A responsabilização do ECA acontece por meio do reconhecimento do intitulado ato infracional, conceito jurídico próprio que delimita o campo de aplicação das medidas socioeducativas, afirmando em seu art. 103 que “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (Brasil, 1990).

A expressão “ato infracional” é um termo técnico-jurídico como consagrado no ramo do Direito, um termo visto como técnico e, como parte da lei, se aplica a todo

adolescente que infringe o Código Penal praticando um “ato infracional”. Trata-se de um conceito universal, que não estabelece gradações qualitativas entre infrações leves ou graves.

Nesse cenário, Almeida (2003) definiu como forma de estudar as representações sociais de adolescência/juventude, recorreram a textos jornalísticos e, por meio dos resultados, demonstraram que a adolescência é representada como um período de rebeldia e imaturidade, bem como está relacionada à figura de estudante.

Também nessa visão de adolescência, destaca-se um determinado grupo de jovens que é, majoritariamente, julgado e excluído devido à especificidade de terem cometido ato infracional os denominados adolescentes em conflito com a lei, que passam a ocupar um lugar social de estigmatização, neste momento, se tornando uma ameaça social aos olhos da sociedade preconceituosa.

De acordo com o ECA, o adolescente em conflito com a lei é definido como aquele que se encontra na faixa etária que compõe a adolescência e comete ato infracional. Em outras palavras, Costa (2006) afirma que um adolescente só pode ser considerado infrator quando for caracterizado pelos três aspectos a seguir: “a) violou dispositivos legais que caracterizavam crime ou contravenção; b) foi-lhe atribuído ou imputado o cometimento de um ato infracional; c) após o devido processo, com respeito estrito às garantias, ele foi considerado responsável”.

Para além das definições jurídicas, é necessário analisar o ato infracional enquanto um efeito de diversos fatores que resultaram neste tipo de ação. É somente nesse sentido que se pode definir o ato infracional sem pré-conceitos e julgamentos.

A conduta do ato infracional não se confunde com um crime ou contravenção, uma vez que não gera efeitos penais. De mais a mais, o menor de idade autor de um ato infracional não é penalmente imputável, em virtude de ser considerado uma pessoa absolutamente incapaz.

Essa distinção não é uma mera distinção terminológica: ela traduz o reconhecimento de que o adolescente está em uma fase de desenvolvimento psicológico e moral, o qual é imprescindível para o amadurecimento e a formação do menor. A resposta do Estado para os infratores deve ser compreendida com um processo pedagógico, diferente do caráter punitivo do sistema criminal.

Dessa forma, essa solução é dada por meio das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA, as quais possuem um caráter predominantemente protetivo e ressocializador.

3.3 A diferenciação entre crianças e adolescentes e seus reflexos na responsabilização penal

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 2º uma distinção crucial entre criança (até 12 anos incompletos) e adolescente (12 a 18 anos), refletindo os princípios da Doutrina da Proteção Integral consagrados na Constituição Federal e na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989). Como destaca Ferreira (2011), essa classificação etária não é arbitrária, mas fundamentada em evidências sobre desenvolvimento humano, exigindo respostas jurídicas diferenciadas para cada fase do crescimento.

A absoluta inimputabilidade das crianças, que recebem apenas medidas de proteção (art. 101 do ECA), baseia-se em comprovações científicas sobre limitações cognitivas antes dos 12 anos (Barros, 2016). Já para adolescentes, o sistema socioeducativo (arts. 112 a 125 do ECA) combina responsabilização com pedagogia, reconhecendo seu desenvolvimento parcial, mas significativo (Jesus, 2006). Essa abordagem alinha-se ao princípio do “interesse superior da criança” da Convenção da ONU (Bruñol, 2001), rejeitando soluções punitivistas comprovadamente ineficazes (Cavalcante e Tanuss, 2015).

O parágrafo único do art. 2º do ECA, que permite aplicação excepcional até 21 anos, representa importante mecanismo de continuidade pedagógica (Saraiva, 2003). Como demonstra o exemplo do jovem que comete ato infracional aos 16 anos, essa regra evita rupturas abruptas no processo socioeducativo, protegendo-o do sistema prisional comum. A previsão harmoniza-se com o princípio da proteção integral, evitando retrocessos à antiga doutrina da situação irregular (Cury, Silva e Mendez, 2013).

Essa distinção etária consolida décadas de avanços na proteção à infância no Brasil. Desde o período colonial, quando crianças eram exploradas como “grumetes” (Ramos, 1997), até a superação do Código de Menores (1979) - analisado por Alberton (2005) como instrumento excludente -, a legislação internalizou princípios internacionais que reconhecem a progressividade do desenvolvimento. A evolução

histórica revela como o país superou gradativamente visões punitivistas em favor de uma abordagem científica e humanizada.

A diferenciação entre crianças e adolescentes no ECA incorpora pesquisas e debates fundamentais sobre desenvolvimento infantil. Concluindo, ela permite ao Estado cumprir seu papel de protetor e educador, respeitando sempre a condição peculiar de pessoa em formação. O sistema de justiça juvenil brasileiro, quando aplicado conforme os princípios do ECA, demonstra como conciliar responsabilização e proteção de maneira equilibrada.

A análise confirma que a distinção etária no ECA está em sintonia com os mais avançados sistemas de proteção à infância no mundo. Desde seus fundamentos psicológicos até as soluções jurídicas adotadas, a legislação brasileira assimilou lições históricas e boas práticas internacionais, estabelecendo parâmetros claros e cientificamente embasados para o tratamento diferenciado de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL

4.1 Entendendo as medidas socioeducativas

As medidas socioeducativas constituem um dos principais instrumentos do ordenamento jurídico brasileiro voltado à responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais. Previstas nos artigos 112 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), essas medidas possuem natureza eminentemente pedagógica, visando à reeducação, à ressocialização e à integração do adolescente à sociedade.

Diferentemente das penas aplicadas aos adultos, as medidas socioeducativas buscam conjugar a responsabilização com a proteção integral, princípio que norteia todo o sistema de garantias da infância e juventude no Brasil.

Conforme ensinam Passamani e Rosa (2009), estudos descrevem que as medidas socioeducativas possuem o foco nos adolescentes e em suas famílias, visando à promoção do cumprimento da medida socioeducativa de maneira que essa não seja interpretada somente com viés de uma sanção, mas também com um olhar pedagógico.

De mais a mais, é notável que o legislador também visa impedir a reincidência dos infratores, nessa linha, Francischini e Campos (2005) expõem a importância da

medida socioeducativa na reinserção social. De acordo com as autoras, o duplo propósito das medidas (punição e criação de condições para não reincidência) possibilita uma ressignificação dos padrões de socialização e mudanças.

Essa análise vai ao encontro da discussão que Costa e Assis (2006) relatam com relação à autonomia dos menores infratores em choque com a lei, enquanto fatores protetivos de seu desenvolvimento. Segundo as palavras das autoras, é extremamente vultoso o estímulo de programas de compartilhamento, reciprocidade e responsabilidade social como forma de promover a autonomia dos jovens em conflito com a lei.

Nessa perspectiva, mais do que punir, trata-se de oferecer ao adolescente condições para refletir sobre sua conduta e desenvolver um projeto de vida desvinculado da prática de infrações.

5 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A APLICAÇÃO DESSAS MEDIDAS EM ALAGOAS

5.1 Do CONANDA ao SINASE: A governança das medidas socioeducativas e seus entraves práticos

Em 1991, após a CF/88 e a promulgação do ECA, instituiu-se por meio da Lei nº 8.242, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que “é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, o Conanda é o principal órgão do sistema de garantia de direitos” (Brasil, 2018), sendo responsável por estabelecer diretrizes e normas para implementação de políticas socioeducativas no país, coordenando e supervisionando o SINASE, em consonância com os princípios da proteção integral.

O CONANDA, seguindo princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e da Constituição Federal de 1988, estabeleceu o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS) através da Resolução nº 160/2013. Este plano prevê a articulação de ações socioeducativas para a próxima década, a partir de sua publicação, e firma o compromisso de elaboração dos planos estaduais e municipais de forma coletiva e participativa.

Complementando as medidas socioeducativas, o ECA prevê a remissão, instituto que representa a possibilidade de perdão, suspensão ou extinção do processo ao adolescente infrator. Concedida pelo Ministério Público antes do início do processo ou pelo juiz após seu início, a remissão considera as circunstâncias do ato infracional, o contexto social do jovem e sua participação no delito (Barros, 2016). Em outras palavras, busca-se uma alternativa ao processo judicial, priorizando a reeducação e a reintegração social do adolescente, em especial quando a infração cometida não é grave.

A remissão pode se dar de duas formas: como exclusão do processo, concedida pelo Ministério Público antes de sua instauração, ou como suspensão ou extinção do processo, concedida pelo juiz a qualquer momento. Importante destacar que a remissão não implica necessariamente o reconhecimento da responsabilidade do adolescente pelo ato infracional, nem gera antecedentes criminais. Conforme o artigo 127 do ECA, “a remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação” (Brasil, 1990).

Ainda que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tenha se posicionado pela competência exclusiva do juiz na aplicação de medidas socioeducativas, há precedentes que admitem a aplicação de medidas socioeducativas, exceto a internação e a semiliberdade, em conjunto com a remissão concedida pelo Ministério Público (Brasil, s.d.). Essa flexibilidade na aplicação da remissão demonstra a busca por soluções individualizadas e adequadas à realidade de cada adolescente em conflito com a lei, priorizando a reintegração social e a prevenção da reincidência.

Embora o Estatuto represente um avanço jurídico e social, a execução das medidas socioeducativas no Brasil enfrenta críticas frequentes. Entre os problemas apontados no país estão a superlotação dos centros socioeducativos, o desrespeito aos direitos dos adolescentes durante o cumprimento das medidas e a ausência de políticas públicas integradas que assegurem a continuidade do processo de ressocialização após o término da medida.

Além disso, muitos jovens retornam às práticas infracionais devido à dificuldade de reintegração no mercado de trabalho e à estigmatização que enfrentam ao tentar retomar a convivência social (Brasil, 2019).

É em razão destas circunstâncias que o Estado brasileiro passou a executar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de modo que destaca as competências de cada ente da federação. Em seu artigo 3º, a Lei nº 12.594/2012 descreve o que compete à União, que é “a formulação e coordenação da execução da política nacional de atendimento socioeducativo, a elaboração do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” (Brasil, 2018), que visa qualificar e dar publicidade sobre as informações das medidas socioeducativas locais, em razão dos repasses de recursos para os gestores dos programas.

Para tal finalidade, o SINASE realiza, anualmente, um levantamento de desempenho de coleta, análise e publicização dos dados nacionais relativos à Política Nacional de Atendimento Socioeducativo no país. No ano de 2023, o sistema nacional contabilizou, após 06 anos de suspensão da apuração e análise dos dados, 11.556 jovens inseridos na modalidade de restrição e privação de liberdade, em suas mais diversas modalidades. Apesar dos números serem altos, representa uma quantidade inferior ao levantado no ano de 2017, cujo registro bateu em 24.803 adolescentes (Brasil, 2023).

Já no Levantamento do ano de 2025, em 2024, a quantidade de adolescentes em conflito com a lei atingiu o patamar de 12.506, em restrição e privação de liberdade (Brasil, 2025).

Segundo o levantamento anual de 2023 do SINASE, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apurou que, no ano de 2023, a taxa de jovens em meio fechado (privativo) vem diminuindo no país. Conforme seu Anuário, a redução foi dos 24.510, no ano de 2018, para 12.154, em 2022, “fenômeno que gera, como desdobramento, o aumento no número de vagas nas unidades socioeducativas” (Brasil, 2023).

No ano de 2023, o Brasil era composto por 505 Unidades de atendimento socioeducativas, sendo 67 femininas, 420 masculinas e 18 mistas. Vale destacar que, no ano de 2022, a CONANDA recomendou a extinção das unidades mistas, devendo a internação das jovens femininas serem alocadas em unidades exclusivas.

Essas medidas, em sua diversidade de aplicação (meio aberto ou fechado), refletem os princípios da doutrina da proteção integral consagrada no ECA e na CF/88, exigindo políticas que priorizem sua formação integral. As medidas em meio aberto, municipalizadas e baseadas em redes comunitárias, alinham-se ao art. 88 do ECA, que

prevê a descentralização político-administrativa e a participação da sociedade civil – princípios essenciais para a efetividade da proteção integral (Costa, 1993).

Já as medidas de privação de liberdade, sob responsabilidade dos Estados, enfrentam desafios como a garantia da integridade física e mental dos adolescentes, um dever previsto no art. 124 do ECA, mas que, na prática, esbarra em falhas estruturais, conforme apontam os dados do Sinase (2023-2025).

A dificuldade de articulação federativa e a carência de dados precisos sobre medidas em meio aberto (evidenciada no Levantamento de 2025) revelam uma contradição à teoria da proteção integral. Partindo das críticas de Liberati (2002), observa-se que a falta de integração entre os entes federativos, compromete a "política de atendimento socioeducativo", que deveria ser intersetorial e articulada, conforme o art. 86 do ECA. Apesar da redução de 46% no número de adolescentes em privação de liberdade (Brasil, 2025), a centralidade da educação como eixo transformador – princípio defendido por Ponce (1981, p. 50) – ainda não se concretiza plenamente.

O fato de 89,8% dos jovens estarem matriculados nas escolas, mas persistirem falhas no sistema, gera o questionamento se a república de competências (União, Estados e Municípios) é eficaz para garantir o direito à educação de qualidade, previsto no art. 53 do ECA.

O paradoxo entre avanços legais e deficiências práticas, citado no texto, ecoa a crítica de (Saraiva, 2003, p. 44): “A proteção integral exige mais do que normas; demanda investimento e mudança cultural”. A pandemia de COVID-19 agravou essas lacunas, mas a resolução CONANDA nº 160/2013 e o SINASE representam tentativas de superá-las. Como alerta Jesus (2006), a ressocialização depende de políticas públicas contínuas e da ruptura com o estigma social.

Portanto, a análise demonstra que o Brasil avançou na adoção formal da proteção integral, mas enfrenta desafios para implementá-la de modo efetivo e igualitário. A redução de adolescentes em privação de liberdade é um progresso, mas a qualidade do atendimento (especialmente em meio aberto) e a articulação federativa permanecem como obstáculos. Como prevê o art. 227 da CF/88, a prioridade absoluta aos direitos infanto-juvenis exige não apenas dados precisos, mas ação coordenada entre Estado, família e sociedade – base da doutrina que o ECA consagrou.

5.2 Avanços e desafios do sistema socioeducativo em alagoas: entre a crise e a reconstrução

De acordo com o levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), ainda em 2017, Alagoas ocupava a 4ª posição na taxa de homicídios de jovens por grupo de 100 mil habitantes. Naquele ano, Maceió figurava como a sexta capital mais violenta entre as 26 capitais do país. (Ipea, 2017)

Embora os dados apontassem uma redução na violência em Alagoas entre 2007 e 2017, Maceió apresentou um crescimento significativo nos índices, assim como Arapiraca. Ambas as cidades figuraram entre os 120 municípios brasileiros responsáveis por 50% de todos os assassinatos registrados em 2017. O estudo abrangeu 310 localidades do Brasil com população superior a 100 mil habitantes, em um cenário nacional que inclui mais de 5.570 municípios (Ipea, 2017).

As unidades de internação em Alagoas foram fundadas em 1981 com o objetivo de acolher adolescentes autores de infrações penais em regime de internação provisória, internação e semiliberdade. Inicialmente chamadas de Centro de Reeducação do Menor, as atividades começaram em 1982, envolvendo esporte, lazer, alfabetização, artesanato e trabalho no campo. Após uma rebelião em 2003, a instituição foi reestruturada e passou a se chamar Núcleo Estadual de Atendimento Socioeducativo (NEAS), com mudanças para atender às normas do ECA, separando os adolescentes por idade, compleição física e gravidade do ato infracional. Em 2006, o NEAS era composto por diferentes unidades para adolescentes de 12 a 21 anos, incluindo categorias específicas como internação provisória, semiliberdade e internação feminina, garantindo maior organização e atendimento especializado (Santos, 2022).

Em 2013, a administração do NEAS foi transferida para a Superintendência Geral de Administração Penitenciária (SGAP) e, posteriormente, em 2014, para a recém-criada Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), que extinguiu o NEAS e criou a Superintendência de Assistência Socioeducativa (SASE). Responsável por oito unidades de internação, a SASE buscava executar medidas socioeducativas de privação de liberdade, cuja missão era garantir direitos previstos em lei e promover o retorno dos adolescentes à sociedade. Em 2015, a administração foi repassada à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV), sob a gestão da Superintendência de Medidas Socioeducativas (SUMESE), com foco no atendimento de

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme o ECA, promovendo dignidade, reintegração social e prevenção à violência (Alagoas, 2025).

No ano de 2017, atos de Estado evidenciaram como o sistema socioeducativo estadual passava por problemas como sobrecarga, falta de estrutura e recursos humanos, além de dificuldades na integração de políticas públicas (Alagoas, 2017). No entanto, já em 2014 o Estado de Alagoas representava um dos piores índices de ocupação infracional de crianças e adolescentes em conflito com a lei do país, ano em que o ex-ministro Joaquim Barbosa, em visita à esta unidade da federação, comparou as unidades de acolhimento às “masmorras” (Alagoas, 2017), em razão da precariedade das instalações e superlotação da época. Naquele tempo, além da péssima estrutura, havia excedentes de 77 jovens infratores.

Em Alagoas, os altos índices de violência e a escassez de programas de educação e profissionalização evidenciaram-se àquela época. Inoportunamente, a estigmatização social que esses jovens sofrem, dificultaram sua reinserção, aumentando o risco de reincidência, o que tornou importante reconhecer a necessidade de avanços de boas práticas, lembrando que a efetividade das medidas depende de um esforço conjunto do Estado (como ente unitário), da sociedade e das famílias (Leão, 2024).

Rodrigues (2016) analisou a trajetória do processo de municipalização das medidas em meio aberto, destacando os desafios enfrentados pela gestão municipal na condução de programas e serviços socioeducativos, como a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida. Para embasar as discussões, o autor utilizou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Birigui (SP), aprovado em 2016, além dos planos estadual e federal. A partir da análise da literatura e da legislação sobre política socioeducativa, foram identificados os limites e as dificuldades das gestões locais e regionais na implementação eficaz desses programas.

Os problemas apontados por Rodrigues (2016) refletem dificuldades comuns à execução de políticas públicas em geral. No entanto, o estudo destaca que esses obstáculos podem ser mitigados por meio de práticas articuladas entre diferentes setores da sociedade. Essa articulação é fundamental para superar os desafios de gestão e promover a efetividade das medidas socioeducativas, garantindo a coesão entre os níveis municipal, estadual e federal (Silva, 2021).

Ao que tudo indica, foi logo após os fatos discutidos a partir dos movimentos do CNJ em 2017 e a repercussão midiática entre 2014 e 2017, que o Estado de Alagoas

passou a tomar medidas mais contundentes e significativas para o avanço destas políticas. No de 2023, após um período de reestruturação, o sistema passou a ter uma capacidade para mais de 400 jovens, mingando com a superlotação anteriormente repudiada, o que resultou em uma ocupação de apenas 32% das vagas que o estado tinha à disposição, estando apenas o total de 146 jovens em conflito com a lei ocupando tais vagas.

Já no Levantamento Anual do SINASE de 2025, no ano 2024 a quantidade de adolescentes em conflito com a lei atingiu o patamar de 136, sendo uma redução de 6,8% (Brasil, 2025), e as pesquisas indicam que o Estado de Alagoas conta com 13 Unidades Socioeducativas em todo o estado (Alagoas, 2023).

O fato se mostra como um resultado promissor de uma efetiva movimentação Estado, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Judiciário Federal e Estadual. Foi entre 2021 e 2022, que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas CEDCA/AL (2021) desenvolveu o Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado de Alagoas, conhecido como plano de 100 dias , que se trata de um planejamento estratégico de longo prazo que objetiva a orientação e promoção das políticas públicas voltadas aos direitos das crianças e dos adolescentes no estado, o que inclui, as atividades socioeducativas, como se verifica em seu terceiro eixo objetivado.

À época de sua implementação, o CEDCA/AL chegou à conclusão de que a realidade do Estado alagoas de fato, estivera em uma profunda vulnerabilidade social e desigualdade regional, de modo que se notara altos índices de pobreza, exclusão, violência doméstica e comunitária, baixa escolarização e evasão, ausência de oportunidade de participação cidadã, desestruturação familiar, abuso de drogas e, ainda mais alarmante, a ausência de dados sistematizados sobre a realidade de sua população e de como as políticas públicas vinham sendo aplicadas, bem como seus resultados, que serviram de base para formulação de políticas públicas ainda mais eficazes.

No que concerne às medidas socioeducativas, o plano decenal desenvolveu seu planejamento estratégico a partir de “rodas de diálogos” em locais específicos do estado, tanto com servidores, quanto com os jovens supervisionados, o que gerou a modernização das atividades, sejam elas educativas, profissionais e de lazer. Cabe destaque que o documento destacou a atividade EXCEPCIONAL dos serviços de assistência social, posto que a Rede Intersetorial do Sistema Único de Assistência Social

prestou com excelência a aplicação de seus programas, com capilarização de ações direcionadas para cada grupo alvo (Alagoas, 2021).

Esta forma política remete e faz perceber a máxima de Ponce (1981), que afirma que “desde que um homem cresce, e uma vez que as leis ensinam que existem deuses, não cometerá jamais qualquer ação ímpia, nem pronunciará discursos contrários às leis”, chegando à conclusão de que, quando o jovem é de fato acolhido, protegido e lhe dada oportunidade que outrora nunca lhe fora ofertada, lhe é dada a consciência de sua realidade, ao tempo em que evidencia as possibilidades do homem civilizado.

Seguindo o novo ritmo, no ano de 2023, estudos da ASCOM SEPREV divulgaram que o Governo do Estado de Alagoas, rendeu estatísticas positivas com a implementação de novas medidas, de modo que os índices de reincidência reduziram 63% entre 2021 e 2022, investindo em reforma das unidades já existentes e em novas, assim como implementando ainda escolarização, atividades recreativas e qualificação profissional teórica e prática. Em 2021, a reincidência recaiu apenas em 19% dos 134 adolescentes que deram entrada no sistema, já no ano de 2022, caiu para 7%, apesar da quantidade passar para 282 entradas. (Alagoas, 2023)

Atualmente, o sistema é composto por 13 unidades (Alagoas, s.d.), organizadas para atender diferentes programas, incluindo: Unidade de Atendimento Inicial Masculino, Unidades de Internação Provisória Masculina, Unidades de Internação Masculina, Unidade de Semiliberdade Masculina e Unidade de Atendimento Feminino. Segundo os dados obtidos, a estrutura física e funcional conta com supervisões voltadas para as unidades, medida de segurança, educação, esporte, cultura e lazer, além de controle de vagas, saúde e assistência. Também possui coordenações de núcleos e setores Jurídico, psicológico e social. As atividades são realizadas tanto nas unidades socioeducativas quanto em um espaço coletivo, que dispõe de campo de futebol, quadra poliesportiva, espaço para encontros em grupo e uma unidade básica de saúde (Alagoas, 2023).

Para além das atividades coordenadas do Poder Executivo, atenção especial se deve ao Poder Judiciário, seja Federal, seja do Estadual. Segundo a SEPREV/AL, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Estado de Alagoas emitiu 552 documentos nas unidades de internação, uma vez que quase a totalidade dos jovens socioeducandos chegam às unidades sem identificação (Alagoas, 2024).

Conclui-se, portanto, que o caso de Alagoas ilustra um paradoxo revelador no cenário socioeducativo brasileiro: um estado que já figurou entre os mais violentos do país e chegou a ter suas unidades comparadas a “masmorras” pelo CNJ, conseguiu, em pouco mais de uma década, promover uma transformação notável em seu sistema. Enquanto o Brasil ainda debate os desafios crônicos das medidas socioeducativas - como superlotação e falta de articulação federativa -, Alagoas demonstrou que é possível reverter cenários críticos através de políticas consistentes e adaptativas. A redução de 77% na ocupação das unidades entre 2017 e 2023, a queda de 63% na reincidência e a implementação do inovador Plano Decenal mostram como a combinação entre vontade política, investimento em infraestrutura e participação social pode produzir resultados concretos, mesmo em contextos de extrema vulnerabilidade.

Este avanço histórico, porém, não apaga os desafios estruturais que persistem nem a necessidade de vigilância constante. O próprio sucesso alagoano evidencia o quanto o país ainda precisa avançar para universalizar os princípios da proteção integral. Se, por um lado, Alagoas serve como exemplo de superação, por outro, revela as desigualdades regionais que marcam a implementação do ECA no Brasil. Sua trajetória comprova que a efetivação dos direitos da infância e juventude não é questão de recursos isolados, mas de prioridade política permanente - lição que, se aplicada nacionalmente, poderia transformar radicalmente o panorama socioeducativo brasileiro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo sobre as medidas socioeducativas em Alagoas revela uma trajetória de transição paradigmática que materializa os princípios da doutrina da proteção integral estabelecida pelo ECA.

A evolução do sistema alagoano - da situação crítica de 2014, quando suas unidades foram comparadas a “masmorras”, até os avanços institucionais recentes - demonstra a superação progressiva da antiga lógica punitiva do Código de Menores (1979) em favor de um modelo alinhado ao art. 227 da CF/88, que reconhece adolescentes como sujeitos de direitos. A queda de 64,7% nos homicídios de jovens (2012-2022) e a redução da reincidência para 7% em 2022 não são meros dados estatísticos, mas reflexos concretos da aplicação dos princípios da proteção integral, especialmente: (1) prioridade absoluta (art. 4º do ECA), evidenciada nos investimentos em educação integral e profissionalização; (2) intersetorialidade (art. 86 do ECA),

materializada no Plano Decenal com participação social; e (3) não-regressividade (Teoria da Proibição do Retrocesso), que impediu o retorno às práticas medievais do passado.

Contudo, os desafios orçamentários e estruturais persistem como obstáculos à plena efetivação da doutrina. O caso de Alagoas comprova que a proteção integral não se limita à letra da lei, mas exige: (a) controle social contínuo (Conselhos de Direitos e Tutelares); (b) articulação federativa efetiva (SINASE); e (c) políticas preventivas (combate à evasão escolar e vulnerabilidade social).

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Alagoas é um dos seis estados que possuem projetos de emissão de documentos básicos para socioeducandos**. Secretaria de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV, Maceió, 1º fev. 2024. Disponível em: <https://www.seprev.al.gov.br/noticia/alagoas-e-um-dos-seis-estados-que-possuem-projetos-de-emissao-de-documentos-basicos-para-socioeducandos-01-02-2024-12-00-1060>. Acesso em: 4 mai. 2025.

ALAGOAS. Governo do Estado. **Joaquim Barbosa visita unidade socioeducativa em Maceió e destaca avanços no sistema**. Maceió: Agência Alagoas, 2017. Disponível em: <https://www.alagoas.al.gov.br>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ALAGOAS. **Alagoas reduz em 63% o número de reincidência no sistema socioeducativo**. Maceió: Governo de Alagoas, 2 fev. 2023. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/alagoas-reduz-em-63-o-numero-de-reincidencia-no-sistema-socioeducativo>. Acesso em: 29 abr. 2025.

ALAGOAS. **Taxa de homicídios em Alagoas tem a maior redução do Nordeste em dez anos**. Portal do Governo de Alagoas, Maceió, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/taxa-de-homicidios-em-alagoas-tem-a-maior-reducao-do-nordeste-em-dez-anos>. Acesso em: 4 mai. 2025.

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da Infância, Crimes Abomináveis**. Porto Alegre. Ed. Age Ltda, p. 45-62, 2005. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=aumqMgVOP6QC&printsec=copyright#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 10 de agosto de 2026

ALBERNAZ JÚNIOR, Victor Hugo; FERREIRA, Paulo Roberto Vaz. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. São Paulo: Malheiros, 2011.

ÁRIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. Direito da Criança e do Adolescente. In: GARCIA, Leonardo de Medeiros (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE – 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase>. Acesso em: 10 de agosto de 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional do SINASE – 2024**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais-do-sinase/levantamentos-nacionais>. Acesso em: 10 de agosto de 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: MDHC, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Mapeamento nacional sobre a inserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no mercado de trabalho**. Brasília, DF: MMDH, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRUÑOL, Miguel Cillero. O interesse superior da criança no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. In: MÉNDEZ, Emílio Garcia.; BELOFF, Mary (Org.). **Infância, Lei e Democracia na América Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da convenção internacional sobre os Direitos da Criança 1990-1998**. Trad. Eliete Avila Wolff. Blumenal: Edifurb, 2001.

CAVALCANTE, M. F.; TANNUSS, R. W. **Uma discussão sobre a redução da maioridade penal**. 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/umadiscussao-sobre-a-reducao-da-maioridadepenal.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2025.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALAGOAS (CEDCA/AL). **Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo de Alagoas (2015-2024)**. Maceió: CEDCA/AL, 2021. Disponível em: <https://www.seguranca.al.gov.br>. Acesso em: 10 mar. 2025.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **De menor a cidadão: nota para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil**. Brasília: Editora do Senado Federal, 1993.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/spdca/publicacoes/kit->

socioeducativo/aPoliticaNacionaldeExecucaodasMedidasSocioeducativas.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; HERMANY, Ricardo. Direitos humanos, políticas públicas e democracia participativa: a tutela da infância e da juventude no cenário local. **Revista de Direito Social**, v. 8, n. 2, p. 115-134, 2008.

COSTA, C. R. B. S. F.; ASSIS, S. G. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, n. 3, p. 74-81, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n3/a11v18n3.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral e; MENDEZ, Emílio Garcia (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

DANTAS, Hudson Rego. **A função das medidas socioeducativas na reinserção do adolescente infrator na sociedade**. 2017. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade Baiana de Direito, Salvador, 2017.

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H. R. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades. **PSICO**, v. 36, n. 3, p. 267-273, 2005. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1397/1097>. Acesso em: 1 abr. 2025.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2017**. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2022**. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral**. Campinas: Savanda, 2006.

LEÃO, Leonardo; ROBERTO, Lucas. Educação no sistema prisional de Alagoas: caminhos para a ressocialização, desenvolvimento pessoal e profissionalização de reeducandos. **Cadaminuto**, Maceió, 13 out. 2024. Disponível em: <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2024/10/13/educacao-no-sistema-prisional-de-alagoas-caminhos-para-a-ressocializacao-desenvolvimento-pessoal-e-profissionalizacao-de-reeducandos>. Acesso em: 1 abr. 2025.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa e pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica**. 2001. 198 f. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Livros-Digitais-do-Dr-Luiz-Antonio-Miguel-Ferreira>. Acesso em: 10 de agosto de 2026.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. Versão digital.

MENANDRO, M. C. S.; TRINDADE, Z. A.; ALMEIDA, A. M. O. Representações sociais da adolescência/juventude a partir de textos jornalísticos (1968-1974 e 1996-2002). **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 55, n. 1-2, p. 45-60, 2003. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v55n1/v55n1a06.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2025.

ONU. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 22 mar. 2025.

PASSAMANI, M. E.; ROSA, E. M. Conhecendo um programa de liberdade assistida pela percepção de seus operadores. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 29, n. 2, p. 330-345, 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvs-psi.org.br/pdf/pcp/v29n2/v29n2a10.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2025.

PONCE, Aníbal. **Educação e luta de Classes**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1981.

RAMOS, Fábio Pestana. Os problemas enfrentados no cotidiano das navegações portuguesas da carreira da Índia: fator de abandono gradual da rota das especiarias. **Revista História**, São Paulo, v. XXIV, n. 137, p. 14, dez. 1997.

RODRIGUES, R. C. **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Birigui/SP: trajetória, limites e desafios**. 2016. Dissertação (Mestrado Adolescente em Conflito com a Lei) – Universidade Anhanguera de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/21909/1/SISTEMA%20MUNICIPAL%20DE%20ATENDIMENTO%20SOCIOEDUCATIVO%20DE%20BIRIGUI.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2026.

SANTOS, Edilene Alves dos. **Medidas socioeducativas: reflexões sobre as condições socioeconômicas e familiares dos adolescentes praticantes de ato infracional**. 2022. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/13110>. Acesso em: 10 de agosto de 2026.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei. Da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SÊDA, Edson. A proteção integral: uma nova doutrina da infância e juventude. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:capitulo.livro:1992;1000172528>. Acesso em: 10 de agosto de 2026.

SILVA, José Júnior Bezerra. **Biopolítica e governo da juventude: um estudo dos planos decenais de atendimento socioeducativo de Maceió e de Alagoas**. 2021. 120 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/10718>. Acesso em: 10 de Agosto de 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula nº 108. [s.d.]**. A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do

juiz. Disponível em: <https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/3270/sumula-108-stj>. Acesso em: 10 de agosto de 2026.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2010.

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional: desafios da responsabilização na perspectiva da proteção integral. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **A violência faz mal à saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 209-227.

Créditos de autoria

O primeiro autor é responsável pela conceituação, escrita e revisão do artigo. O segundo autor colaborou com a revisão metodológica e conceitual do artigo. Os demais autores contribuíram na pesquisa e na ordenação das fontes.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento ou apoio.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis no próprio artigo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Sim, foi utilizada ferramenta de Inteligência Artificial (IA) no desenvolvimento deste trabalho. Foi adotado o assistente Gemini Notebook (plataforma de IA da Google). O propósito do uso limitou-se estritamente à revisão de linguagem, adequação de normas técnicas de citação e referência bibliográfica, identificação de redundâncias textuais estruturais e suporte na organização formal da seção de procedimentos metodológicos.

Artigo recebido em: 05/08/2026

Artigo aceito para publicação em: 18/08/2026.

Indexadores:



5**Registro civil de nascimento: territorialidade, procedimentos e inovações legais à luz da lei nº 14.382/2022**

Civil registry of birth: territoriality, procedures and legal innovations under law n. 14.382/2022

Antonio Luiz Vinhal Fonseca²⁰

<https://doi.org/10.5281/zenodo.22308631>

Resumo: A busca pelo melhoramento na oferta de mecanismos que efetivassem o direito de acesso à justiça no país impulsionou o implemento de práticas autocompositivas por meio de acesso remoto utilizando plataformas digitais, tendo atrativos como a celeridade, confidencialidade, economicidade, entre outros. Nesse aspecto, questiona-se: em que medida a mediação e a conciliação on-line, enquanto métodos adequados de resolução de conflitos, previstos pelo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, e, pela Lei de Mediação, Lei nº 13.140/2015, promovem efetivamente o acesso à justiça no Brasil, especialmente, diante das desigualdades? O objetivo geral do presente artigo é compreender o atual cenário da autocomposição on-line no Brasil como instrumento de ampliação do acesso à justiça, à luz do ordenamento jurídico vigente, bem como identificar os desafios ainda existentes. Para tanto, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, partindo de premissas gerais sobre acesso à justiça e meios adequados de solução de conflitos, para examinar sua aplicação prática. O método de procedimento é bibliográfico, com base em doutrina, legislação e dados institucionais. Conclui-se que a mediação e a conciliação realizadas à distância, por plataforma digital, tende a ampliar o acesso, reduzir custos e promover celeridade, embora ainda enfrente desafios estruturais e digitais.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Autocomposição de conflitos; Desafios estruturais; Mediação e conciliação on-line.

Abstract: The pursuit of improving mechanisms that effectively ensure the right of access to justice in the country has driven the implementation of self-compositive practices through remote access using digital platforms, offering advantages such as celerity, confidentiality, and cost-effectiveness, among others. In this regard, the following question arises: to what extent do online mediation and conciliation, as appropriate methods of dispute resolution provided for in the Code of Civil Procedure (Law Nº. 13.105/2015) and in the Mediation Law (Law Nº. 13.140/2015), effectively promote access to justice in Brazil, especially in light of existing inequalities? The general objective of this article is to understand the current landscape of online self-composition in Brazil as an instrument for expanding access to justice, in light of the prevailing legal framework, as well as to identify the challenges that still persist. To this end, the deductive method of approach is employed, starting from general premises regarding access to justice and appropriate dispute resolution methods, in order to examine their practical application. The procedural method adopted is bibliographic, based on legal scholarship,

²⁰ Mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela Universidade FUMEC. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Unida de Campinas. Oficial de registro e Tabelião – Tribunal de Justiça de Alagoas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1069608311820913>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-9323-889X>. E-mail: sigavinhal@gmail.com

legislation, and institutional data. It is concluded that mediation and conciliation conducted remotely through digital platforms tend to expand access, reduce costs, and promote efficiency, although they still face structural and digital challenges.

Keywords: Access to justice; Self-composition of disputes; Structural challenges; Online mediation and conciliation.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo insere-se no campo do Direito Registral, abordando o registro civil de nascimento como ato fundamental para o exercício da cidadania e a afirmação da personalidade jurídica. A relevância do tema decorre das recentes transformações legislativas, notadamente a Lei nº 14.382/2022, que promoveram significativas alterações no sistema registral brasileiro, bem como da crescente atenção conferida pelo Conselho Nacional de Justiça ao aprimoramento dos serviços registrais. Tal abordagem justifica-se pela necessidade de sistematizar o entendimento doutrinário e normativo acerca das inovações introduzidas, especialmente no que concerne às regras de territorialidade, ao procedimento de registro tardio e às alterações relativas ao nome como atributo da personalidade.

A contextualização do estudo fundamenta-se no cenário normativo atual em que as transformações legislativas e infralegais têm impactado diretamente o objeto investigado. Observa-se que tais transformações demandam análises mais rigorosas, capazes de articular fundamentos teóricos consolidados com as inovações normativas recentes, de modo a contribuir para a compreensão crítica do fenômeno em estudo. A crescente digitalização dos serviços registrais e a tendência de desjudicialização das alterações nominativas evidenciam um movimento de modernização que acompanha as demandas sociais contemporâneas.

Nesse contexto, a Lei nº 14.382/2022, conhecida como a “Lei da Digitalização dos Registros Públicos”, representa um marco na evolução do sistema registral brasileiro ao permitir, entre outras inovações, a alteração extrajudicial do prenome e a inclusão de sobrenomes familiares sem a necessidade de autorização judicial. Essa mudança legislativa está em perfeita sintonia com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que fundamenta o direito ao nome como atributo essencial da personalidade, e com a tendência de desjudicialização dos atos da vida civil, promovendo maior celeridade e eficiência na prestação dos serviços registrais.

A justificativa desta pesquisa reside na necessidade de oferecer subsídios analíticos que ampliem o conhecimento científico sobre o tema, sistematizando a disciplina jurídica do registro de nascimento à luz das recentes alterações legislativas. Ademais, o estudo mostra-se pertinente por seu potencial de contribuição acadêmica, ao aprofundar discussões conceituais relevantes, e social, ao possibilitar reflexões aplicáveis ao aprimoramento dos serviços registrais e à garantia do direito à identidade. O direito à identidade, consagrado no artigo 7º da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990, estabelece que a criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.

Diante desse contexto, o objetivo geral deste artigo consiste em analisar os aspectos jurídicos do registro civil de nascimento no ordenamento brasileiro, ao passo que os objetivos específicos buscam examinar a controvérsia acerca da validade do registro lavrado por oficial sem atribuição territorial, descrever o procedimento do registro tardio com ênfase nas exigências para maiores de doze anos, e analisar as alterações promovidas pela Lei nº 14.382/2022 nos artigos 55, 56 e 57 da Lei de Registros Públicos. Pretende-se, ainda, contextualizar as inovações legislativas no âmbito das políticas públicas de combate ao sub-registro, especialmente o Provimento nº 140/2023 do CNJ, que instituiu o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis.

O problema de pesquisa que norteia este estudo pode ser assim formulado: de que maneira o sistema jurídico brasileiro disciplina o registro civil de nascimento em suas dimensões territorial, procedimental e nominativa? Parte-se da hipótese de que o ordenamento jurídico brasileiro tem progressivamente flexibilizado as exigências formais em favor do direito fundamental ao registro e da efetividade da cidadania, priorizando a existência formal da pessoa perante o Estado em detrimento do formalismo extremo, ao mesmo tempo em que a Lei nº 14.382/2022 representa importante marco de desjudicialização.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, a pesquisa caracteriza-se como básica, com abordagem qualitativa, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental, com análise da Lei nº 6.015/1973 e suas alterações, da doutrina especializada em Direito Registral e das normativas do Conselho Nacional de Justiça. O

estudo encontra-se delimitado quanto aos aspectos teórico-normativos do registro civil de nascimento, não tendo a pretensão de esgotar a complexidade do sistema registral, mas de oferecer uma análise situada e fundamentada das principais controvérsias e inovações.

Estruturalmente, o artigo organiza-se em cinco seções, além desta introdução. A segunda seção apresenta o referencial teórico, no qual são discutidos os principais conceitos e abordagens relacionados ao tema. A terceira seção descreve a metodologia adotada. A quarta seção dedica-se à apresentação e discussão dos resultados. Por fim, a quinta seção expõe as considerações finais, seguidas das referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico constitui a base conceitual e analítica da pesquisa, sendo responsável por sustentar o problema investigado, os objetivos formulados e a interpretação dos resultados. Esta seção articula criticamente autores clássicos e contemporâneos do Direito Registral, privilegiando produções recentes e reconhecidas na área, com ênfase nas obras de Gagliardi (2024), Loureiro (2019) e na doutrina especializada. A organização em subseções estrutura os eixos teóricos centrais do estudo, garantindo coerência, progressão lógica e aprofundamento analítico.

2.1 Fundamentação conceitual do objeto de estudo

O registro civil de nascimento constitui, no ordenamento jurídico brasileiro, o ato jurídico inaugural da personalidade civil, nos termos do artigo 2º do Código Civil, que estabelece que a personalidade civil da pessoa começa com o nascimento com vida. A doutrina registral compreende o registro como ato essencial ao exercício da cidadania, devendo prevalecer sobre a regra de organização territorial das atribuições de cartório, revelando a tensão existente entre a observância estrita das regras de competência territorial e a necessidade de conferir máxima efetividade ao direito fundamental ao registro (Gagliardi, 2024). Este conceito situa o registro civil como instituto central do Direito das Pessoas Naturais, conciliando função publicística de documentação estatal com função privatística de afirmação da personalidade.

A Declaração de Nascido Vivo (DNV), instituída pela Lei nº 12.662/2012, é documento de apresentação obrigatória para o registro de nascimento de pessoa nascida com vida no Brasil, devendo ser emitida pelo profissional de saúde responsável pelo

acompanhamento da gestação, parto ou recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ou pelas parteiras tradicionais. A DNV não apenas documenta o evento do nascimento sob o prisma sanitário, mas também serve como documento-base para a lavratura do registro civil, garantindo maior segurança jurídica às informações registrais e atuando como instrumento de combate ao sub-registro (Loureiro, 2019). A Portaria nº 116, SVS/MS, no artigo 28, obriga a emissão da DNV pelo cartório nos casos de partos domiciliares sem assistência de profissionais de saúde ou parteiras tradicionais, evidenciando a importância desse documento para a universalização do acesso ao registro civil.

A doutrina especializada problematiza a natureza jurídica do registro civil de nascimento, discutindo se se trata de ato jurídico constitutivo, declaratório ou meramente probatório. Para a corrente majoritária, o registro possui natureza constitutiva em relação à existência formal da pessoa perante o Estado, embora a personalidade civil decorra do nascimento com vida. Esta distinção é fundamental para compreender as consequências da ausência de registro, que não extingue a personalidade, mas impede o exercício pleno da cidadania. O debate teórico evidencia a importância do registro como instrumento de reconhecimento estatal da existência da pessoa, em consonância com os princípios da dignidade humana e da igualdade. Nesse sentido, Cassetari ensina que o exercício da cidadania depende do registro civil de nascimento e da documentação básica, pois, em um Estado democrático, tal exercício se manifesta pela participação do cidadão, o que não seria possível na situação de exclusão e até de “inexistência” causada pela falta de documentação e de registro.

O conceito de registro civil de nascimento relaciona-se diretamente com o objeto empírico da pesquisa, na medida em que as regras de territorialidade, os procedimentos de registro tardio e as alterações nominativas constituem desdobramentos práticos do direito fundamental ao registro. A fundamentação teórica apresentada contribui para a compreensão do fenômeno investigado ao estabelecer os parâmetros conceituais que orientam a análise das inovações legislativas e das controvérsias doutrinárias, preparando a transição lógica para a subseção seguinte.

2.2 Abordagens teóricas e modelos analíticos relacionados ao tema

A doutrina registral brasileira apresenta duas abordagens principais no que concerne à validade dos registros lavrados com inobservância das regras de

competência territorial. A primeira, de caráter formalista, defende a nulidade do registro por ausência de atribuição do oficial, enquanto a segunda, pragmática, sustenta a validade do ato em favor do registrando, ressalvada a apuração disciplinar do oficial. Gagliardi (2024, p. 87) posiciona-se nesta última corrente ao afirmar que "o registro é ato essencial ao exercício da cidadania, devendo prevalecer sobre a regra de organização territorial das atribuições de cartório". Este posicionamento teórico fundamenta-se no princípio da prevalência do ato registral em favor da cidadania, bem como na proteção da boa-fé do declarante, que não pode ser prejudicado por eventual irregularidade cometida pelo oficial registrador.

O modelo analítico do registro tardio evidencia a tensão estruturante entre segurança jurídica e acesso universal ao registro. Para crianças com menos de doze anos que disponham de DNV preenchida por profissional de saúde, o procedimento é simplificado, dispensando requerimento escrito e comparecimento de testemunhas. Já para maiores de doze anos, o Provimento nº 28/2013 do CNJ exige a realização de entrevistas das testemunhas, do interessado e de seu representante legal para verificar aspectos como o conhecimento do idioma nacional, o conhecimento da localidade declarada como residência, as explicações para a não realização do registro no prazo devido, e a eventual existência de documentos como carteira de trabalho ou título de eleitor.

Este modelo busca conferir maior segurança ao ato, prevenindo fraudes como a apropriação de identidades ou a utilização do registro tardio para fins criminosos. O artigo 46 da Lei nº 6.015/73 estabelece que, após o decurso do prazo legal, a atribuição para o registro passa a ser exclusivamente do registrador civil da circunscrição de residência do interessado, e o requerimento deve ser assinado por duas testemunhas.

O diálogo comparativo entre as abordagens formalista e pragmática evidencia que o sistema registral brasileiro tem adotado progressivamente a segunda corrente, priorizando a efetividade do direito ao registro em detrimento do formalismo excessivo. A Lei nº 14.382/2022 representa o ápice deste movimento, ao desjudicializar significativamente as alterações nominativas, permitindo ao maior de idade alterar imotivadamente seu prenome e incluir sobrenomes familiares independentemente de autorização judicial. Esta tendência de flexibilização formal, contudo, não é absoluta, pois a lei estabelece limites e exceções, como a possibilidade de recusa fundamentada pelo oficial quando suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação.

A Lei nº 6.015/1973, em seu artigo 56, § 4º, estabelece que, se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a retificação.

A escolha da abordagem pragmática, alinhada à doutrina de Gagliardi e Loureiro, adequa-se ao problema de pesquisa e aos objetivos propostos, na medida em que permite analisar criticamente as inovações legislativas sem desconsiderar as regras de competência e segurança jurídica. Esta abordagem orienta a análise dos dados e sustenta as interpretações realizadas ao longo do estudo, demonstrando como o sistema registral brasileiro evolui para conciliar eficiência e garantia de direitos fundamentais.

2.3 Evidências empíricas e contribuições de estudos recentes

Estudos empíricos recentes, publicados nos últimos cinco anos, investigaram temas semelhantes ao objeto de estudo, especialmente no que concerne ao impacto da Lei nº 14.382/2022 na prática registral e à eficácia das medidas de combate ao sub-registro. Pesquisas realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça indicam que a implementação da Central de Registro Civil (CRC) e a consulta prévia obrigatória prevista na Recomendação nº 43/2019 têm reduzido significativamente a ocorrência de registros em duplicidade, principal risco associado à inobservância das regras de territorialidade (CNJ, 2020). Ademais, estudos sobre o sub-registro revelam que as unidades interligadas em estabelecimentos de saúde, previstas no artigo 54, § 5º da Lei nº 6.015/1973, representam importante instrumento de combate ao sub-registro, ao permitir que o registro seja lavrado diretamente no hospital, evitando deslocamentos e reduzindo obstáculos econômicos e geográficos (Loureiro, 2019). O Provimento nº 140/2023 do CNJ, que instituiu a Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, representa um esforço concentrado do Poder Judiciário para erradicar o sub-registro civil de nascimento no País, especialmente entre a população socialmente vulnerável.

A análise crítica desses estudos evidencia que, embora as medidas adotadas tenham produzido avanços significativos, persistem desafios relacionados à efetiva aplicação das normas pelos cartórios brasileiros, especialmente nas regiões mais pobres do país. Limitações metodológicas, como a ausência de dados consolidados sobre o impacto da Lei nº 14.382/2022 na prática registral, apontam para a necessidade de pesquisas empíricas que avaliem a satisfação dos usuários e a uniformidade de aplicação das normas pelos oficiais de registro. Resultados contraditórios entre diferentes estudos

indicam que a implementação das inovações legislativas não tem sido homogênea, variando conforme a região e a capacitação dos oficiais. A Lei nº 14.382/2022, ao alterar o artigo 56 da Lei nº 6.015/1973, permitiu que a pessoa registrada, após ter atingido a maioridade civil, requeira pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, mas essa alteração somente pode ser realizada uma única vez na via extrajudicial, e sua desconstituição depende de sentença judicial.

O presente estudo dialoga com as pesquisas analisadas ao ampliar a sistematização teórica das inovações introduzidas pela Lei nº 14.382/2022, confirmando a tendência de desjudicialização e flexibilização formal identificada na literatura, ao mesmo tempo em que tenciona a necessidade de maior uniformidade na aplicação das normas pelos cartórios brasileiros. Esta articulação entre a análise legislativa, doutrinária e normativa confere originalidade e pertinência científica ao artigo, na medida em que oferece um panorama integrado e atualizado da disciplina jurídica do registro de nascimento.

Os principais aportes teóricos e empíricos discutidos ao longo do referencial teórico – a tensão entre territorialidade e efetividade do direito ao registro, o equilíbrio entre segurança jurídica e acesso ao registro tardio, e o movimento de desjudicialização das alterações nominativas – estabelecem uma ponte clara com a metodologia e a análise dos resultados, preparando o leitor para a seção metodológica.

3 METODOLOGIA

A seção metodológica tem como finalidade explicitar, de maneira sistemática e transparente, o percurso científico adotado para a consecução dos objetivos da pesquisa. A clareza e a coerência desta seção são fundamentais para assegurar a validade, a confiabilidade e a possibilidade de replicação do estudo. Todas as escolhas metodológicas estão diretamente relacionadas ao problema de pesquisa, aos objetivos propostos e ao referencial teórico mobilizado.

3.1 Natureza e abordagem da pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se como básica, na medida em que busca gerar conhecimento novo e relevante para o avanço da ciência jurídica, sem preocupação imediata com aplicação prática específica. Quanto aos objetivos, classifica-se como

exploratória e descritiva, pois visa proporcionar maior familiaridade com o problema registral, descrevendo as características do sistema de registro civil de nascimento brasileiro, especialmente no que concerne às regras de territorialidade, ao procedimento de registro tardio e às inovações da Lei nº 14.382/2022. Esta classificação justifica-se pela necessidade de sistematizar o entendimento doutrinário e normativo acerca de tema ainda insuficientemente explorado na literatura jurídica pátria.

A abordagem metodológica adotada é qualitativa, uma vez que o estudo se debruça sobre a análise de normas jurídicas, doutrina e instrumentos normativos, buscando compreender o significado das instituições registras em sua complexidade. A abordagem qualitativa mostra-se adequada ao objeto de estudo por permitir a interpretação aprofundada dos sentidos atribuídos pelas normas e pela doutrina ao registro civil de nascimento, bem como a compreensão das tensões e contradições presentes no sistema registral brasileiro. Esta abordagem possibilita a produção de resultados consistentes, ao privilegiar a análise contextualizada e crítica do fenômeno investigado.

O método científico adotado é o dedutivo, partindo-se do exame da legislação de regência (especialmente a Lei nº 6.015/1973 e a Lei nº 14.382/2022), da doutrina especializada e das normativas do Conselho Nacional de Justiça para alcançar conclusões específicas acerca da validade do registro lavrado por oficial sem atribuição territorial, do procedimento do registro tardio e das alterações nominativas. O método dedutivo orienta a construção do raciocínio científico, a análise dos dados e a interpretação dos resultados, assegurando coerência entre os marcos teóricos e as conclusões apresentadas.

3.2 Procedimentos técnicos e fontes de dados

Os procedimentos técnicos empregados na pesquisa compreendem pesquisa bibliográfica e documental, escolhas justificadas pela natureza teórico-normativa do objeto de estudo. A pesquisa bibliográfica abrangeu a consulta a obras doutrinárias especializadas em Direito Registral, privilegiando edições atualizadas, notadamente a 6ª edição da obra "Registro Civil de Pessoas Naturais" e outras produções recentes de autores como Gagliardi e Loureiro. A pesquisa documental envolveu a análise da legislação pátria, especialmente a Lei nº 6.015/1973, a Lei nº 8.935/1994, a Lei nº 12.662/2012 e a Lei nº 14.382/2022, bem como normativas do Conselho Nacional de

Justiça, como a Recomendação nº 43/2019 e o Provimento nº 28/2013. A análise documental também abrangeu as disposições do Código Nacional de Normas (CNN/CNJ-Extra), especialmente os artigos 480 a 493, que tratam do registro tardio de nascimento.

As fontes de dados são secundárias, constituídas por legislação, doutrina e jurisprudência, provenientes de fontes confiáveis e reconhecidas no campo jurídico. A seleção das obras doutrinárias priorizou edições atualizadas e autores de referência na área de Direito Registral, assegurando a fundamentação teórica consistente do estudo. A pesquisa documental, por sua vez, concentrou-se na análise da legislação federal e das normativas do Conselho Nacional de Justiça, que constituem o marco regulatório do sistema registral brasileiro. Os critérios de seleção das fontes incluíram a relevância para o tema, a atualidade e o reconhecimento acadêmico. Foram consultados, ainda, os provimentos do CNJ que tratam de temas correlatos, como o Provimento nº 73/2018, sobre a alteração de prenome e gênero de pessoa transgênero, e o Provimento nº 122/2021, sobre o assento de nascimento nos casos em que o campo sexo da DNV foi preenchido como "ignorado".

Para a análise documental, foram utilizados protocolos de análise sistemática da legislação e das normativas, com fichamento das principais informações e articulação dos dispositivos legais com a doutrina especializada. A elaboração dos instrumentos de análise baseou-se nos eixos temáticos centrais do estudo – territorialidade, registro tardio e alterações nominativas – assegurando rigor metodológico na coleta e interpretação dos dados.

3.3 Universo, amostra e critérios de seleção

O universo da pesquisa compreende o conjunto de normas jurídicas, doutrinas e normativas relacionadas ao registro civil de nascimento no ordenamento brasileiro, delimitado pela legislação federal (Lei nº 6.015/1973 e alterações), pela doutrina especializada em Direito Registral e pelas normativas do Conselho Nacional de Justiça. Este universo mostra-se relevante para o objeto de estudo por constituir o marco regulatório e interpretativo do sistema registral brasileiro, abrangendo os aspectos territorial, procedimental e nominativo investigados. A amplitude do universo permitiu uma análise abrangente das diversas facetas do registro civil de nascimento, desde as regras básicas de competência territorial até as mais recentes inovações legislativas.

A amostra, de natureza não probabilística e intencional, foi selecionada com base nos seguintes critérios de inclusão: obras doutrinárias publicadas a partir de 2019, que abordassem diretamente o registro civil de nascimento ou as inovações da Lei nº 14.382/2022; dispositivos legais relevantes para os três eixos temáticos do estudo; e normativas do CNJ relacionadas à territorialidade, ao registro tardio ou às alterações nominativas. Os critérios de exclusão compreenderam obras anteriores a 2019 que não tivessem sido atualizadas, bem como legislação e normativas não diretamente relacionadas ao objeto investigado. A seleção da amostra justifica-se pela necessidade de assegurar a atualidade e a pertinência das fontes analisadas.

O reconhecimento das limitações relacionadas ao universo e à amostra revela que a pesquisa não tem a pretensão de esgotar a complexidade do sistema registral, mas de oferecer uma análise situada e fundamentada das principais controvérsias e inovações. A ausência de análise empírica acerca da efetiva aplicação das normas pelos cartórios brasileiros constitui restrição que não compromete a validade interna da pesquisa, mas delimita o alcance das conclusões apresentadas.

3.4 Coleta, tratamento e análise dos dados

Os procedimentos de coleta de dados foram realizados entre os meses de janeiro e março de 2026, compreendendo as etapas de levantamento bibliográfico, seleção das obras doutrinárias, compilação da legislação e das normativas, e sistematização do material coletado. A coleta foi realizada de forma sistemática e consistente, privilegiando fontes primárias (legislação e normativas) e secundárias (doutrina), assegurando a abrangência e a profundidade necessárias para a consecução dos objetivos da pesquisa.

O tratamento dos dados consistiu na organização e categorização do material coletado conforme os três eixos temáticos do estudo: territorialidade, registro tardio e alterações nominativas. Foram elaborados fichamentos das principais obras doutrinárias, com destaque para os conceitos centrais, as controvérsias teóricas e as posições dos autores. Os dispositivos legais e as normativas do CNJ foram compilados e sistematizados em quadro analítico, permitindo a visualização integrada das regras aplicáveis a cada eixo temático. Não foram utilizados softwares específicos para o tratamento dos dados, tendo em vista a natureza qualitativa e interpretativa da pesquisa.

Os procedimentos de análise dos dados consistiram na leitura sistemática do material coletado, seguida da interpretação e articulação dos dados à luz do referencial teórico, mediante análise de conteúdo das normas e da doutrina. As normas foram analisadas em sua literalidade e em sua articulação sistemática com outros dispositivos do ordenamento, enquanto a doutrina foi examinada criticamente, identificando convergências, divergências e lacunas teóricas. Esta abordagem analítica articula-se com o referencial teórico ao mobilizar os conceitos e categorias discutidos na seção anterior, demonstrando como a análise se fundamenta nos marcos teóricos selecionados.

3.5 Aspectos éticos e limitações da pesquisa

A presente pesquisa, por não envolver participação de seres humanos, coleta de dados pessoais ou utilização de dados sensíveis, não demanda submissão a comitê de ética em pesquisa, respeitando, contudo, os princípios éticos da investigação científica, como a honestidade intelectual, a transparência metodológica e o respeito aos direitos autorais nas citações e referências. As fontes consultadas foram devidamente referenciadas, assegurando o devido reconhecimento aos autores e instituições.

As limitações metodológicas da pesquisa relacionam-se principalmente ao recorte temático adotado, que não esgota a complexidade do sistema registral, bem como à ausência de análise empírica acerca da efetiva aplicação das normas estudadas pelos cartórios brasileiros. A pesquisa baseia-se exclusivamente em fontes documentais e bibliográficas, o que limita a compreensão de aspectos práticos da aplicação das normas, como a uniformidade de interpretação pelos oficiais de registro e a satisfação dos usuários. Tais limitações, contudo, não invalidam os resultados obtidos, mas delimitam o alcance das conclusões apresentadas, indicando caminhos para pesquisas futuras.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Caracterização dos dados e panorama geral dos resultados

Os dados analisados compreendem o conjunto de normas jurídicas, doutrinas e normativas relacionadas ao registro civil de nascimento no ordenamento brasileiro, organizados em três eixos temáticos: territorialidade, registro tardio e alterações nominativas. A análise da legislação revelou a existência de regras claras de

competência territorial no artigo 50 da Lei nº 6.015/1973, bem como procedimentos específicos para o registro tardio nos artigos 46 a 46-B da mesma lei, e inovações significativas nos artigos 55, 56 e 57 introduzidas pela Lei nº 14.382/2022.

Os resultados relacionam-se diretamente com os objetivos da pesquisa, ao examinar a controvérsia sobre a validade do registro lavrado por oficial sem atribuição territorial, descrever o procedimento do registro tardio e analisar as alterações nominativas. O artigo 50 da Lei nº 6.015/1973 estabelece que todo nascimento ocorrido no território nacional deve ser registrado no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, ampliado para até três meses para lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.

Os principais resultados indicam que a doutrina majoritária, representada por Gagliardi (2024) e Loureiro (2019), posiciona-se no sentido de que o registro lavrado por oficial sem atribuição territorial não deve ser declarado nulo, salvo nos casos de comprovada duplicidade, prevalecendo a existência formal da pessoa perante o Estado em detrimento da observância estrita das regras organizacionais dos cartórios.

No que concerne ao registro tardio, verificou-se a existência de procedimentos diferenciados conforme a idade do registrando, com simplificação para crianças com DNV e rigor para maiores de doze anos, que inclui entrevistas e investigação mais aprofundada. Quanto às alterações nominativas, a Lei nº 14.382/2022 permite a alteração extrajudicial do prenome pelo maior de idade e a inclusão de sobrenomes familiares sem autorização judicial, representando importante marco de desjudicialização. O Provimento nº 137/2022 do CNJ, por sua vez, estabeleceu regras para o envio ao Tribunal Superior Eleitoral da comunicação de alteração de prenome prevista no artigo 56, § 3º, da Lei nº 6.015/1973, garantindo a integração dos dados registrais com os órgãos eleitorais.

A interpretação preliminar dos resultados aponta para a tendência de flexibilização formal do sistema registral em favor da efetividade do direito ao registro e da autonomia privada. O equilíbrio entre segurança jurídica e acesso ao registro é buscado por meio de procedimentos diferenciados, que conferem maior rigor nos casos de maior risco de fraude, ao mesmo tempo em que simplificam os procedimentos para os casos de menor complexidade. A proteção da boa-fé do declarante e a prevenção de fraudes constituem os vetores orientadores das regras analisadas.

4.2 Análise e interpretação dos resultados à luz do referencial teórico

O diálogo direto entre os resultados obtidos e os conceitos centrais discutidos no referencial teórico evidencia que a posição pragmática adotada pela doutrina majoritária confirma a hipótese inicial de que o ordenamento jurídico brasileiro tem priorizado a efetividade do direito ao registro em detrimento do formalismo extremo. Como afirmado por Gagliardi (2024, p. 87), “o registro é ato essencial ao exercício da cidadania, devendo prevalecer sobre a regra de organização territorial das atribuições de cartório”. Este entendimento é corroborado pela análise dos dispositivos legais, que, embora estabeleçam regras claras de competência territorial, não prevêm a nulidade do registro lavrado por oficial incompetente, deslocando as consequências para a esfera administrativo-disciplinar com base no artigo 31, inciso I da Lei nº 8.935/1994. A Lei nº 8.935/1994 estabelece que são infrações disciplinares a inobservância das prescrições legais ou normativas, sujeitando os oficiais às penalidades de repreensão, multa, suspensão ou perda da delegação.

A análise do registro tardio revela convergências com os estudos de Loureiro (2019), que destaca a importância das unidades interligadas em estabelecimentos de saúde como instrumento de combate ao sub-registro. Os resultados confirmam que o procedimento simplificado para crianças com DNV, dispensando requerimento escrito e comparecimento de testemunhas, reduz significativamente os obstáculos econômicos e geográficos que historicamente contribuíram para o alto índice de sub-registro nas regiões mais pobres do Brasil. Por outro lado, o procedimento mais rigoroso para maiores de doze anos, que exige entrevistas e investigação mais aprofundada, busca conferir maior segurança ao ato, prevenindo fraudes, o que evidencia o equilíbrio entre acesso e segurança jurídica.

O Provimento nº 28/2013 do CNJ estabelece, em seu artigo 483, a obrigatoriedade de o oficial ou seu preposto realizar entrevistas das testemunhas, do interessado e de seu representante legal para verificar, ao menos, se o registrando consegue se expressar no idioma nacional, se conhece razoavelmente a localidade declarada como de sua residência, e quais as explicações para a não realização do registro no prazo devido.

A análise crítica dos resultados revela implicações teóricas relevantes, especialmente no que concerne ao movimento de desjudicialização do direito registral.

A Lei nº 14.382/2022, concretiza o princípio da autonomia privada aplicado ao direito ao nome, reconhecido pela doutrina como atributo essencial da personalidade. Contudo, a desjudicialização não é absoluta, pois a alteração extrajudicial do prenome somente pode ser realizada uma única vez, sua desconstituição depende de sentença judicial, e o oficial pode recusar a retificação quando suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação.

Esta tensão entre autonomia e controle evidencia a complexidade do sistema registral, que busca conciliar a liberdade individual com a segurança jurídica e a prevenção de fraudes. A Lei nº 14.382/2022, ao alterar o artigo 57 da Lei nº 6.015/1973, também permitiu a inclusão do sobrenome do cônjuge na constância do casamento e a exclusão do sobrenome do ex-cônjuge após a dissolução da sociedade conjugal, conferindo maior autonomia aos indivíduos sobre sua identidade civil.

Os achados contribuem para o avanço do conhecimento científico ao validar a tendência de flexibilização formal identificada na literatura, ao mesmo tempo em que problematizam os limites da desjudicialização e a necessidade de uniformidade na aplicação das normas pelos cartórios brasileiros. A originalidade do estudo reside na sistematização integrada dos três eixos temáticos, oferecendo um panorama atualizado da disciplina jurídica do registro de nascimento.

4.3 Implicações práticas, teóricas e metodológicas dos resultados

As implicações práticas dos resultados evidenciam possíveis aplicações no aprimoramento dos serviços registrais e na garantia do direito à identidade. A compreensão de que registros lavrados por oficial sem atribuição territorial não devem ser cancelados, salvo duplicidade, orienta a atuação dos oficiais de registro e dos juízes corregedores, evitando a anulação de atos que poderiam prejudicar o registrando. A previsão de acesso a bases biométricas, introduzida pelo artigo 46, § 6º da Lei nº 6.015/1973, representa importante instrumento de modernização que pode contribuir significativamente para a segurança e a eficiência do registro tardio, orientando a implementação de políticas públicas de combate ao sub-registro e à fraude identitária.

A Lei nº 14.382/2022, ao permitir a instalação de unidades interligadas em estabelecimentos de saúde para lavratura do registro de nascimento e emissão da respectiva certidão (artigo 54, § 5º, da Lei nº 6.015/1973), representa relevante

instrumento no combate ao sub-registro, evitando que os pais tenham que se locomover até a unidade de serviço competente para proceder à declaração do nascimento.

As implicações teóricas dos achados destacam a contribuição da pesquisa para o refinamento conceitual do direito ao nome como atributo da personalidade. A possibilidade de alteração imotivada do prenome pelo maior de idade concretiza a autonomia privada, enquanto a inclusão de sobrenomes familiares e a possibilidade de o enteado ou enteada averbar o nome de família de seu padrasto ou madrasta conferem relevante efeito jurídico às relações socioafetivas, em consonância com a evolução do Direito de Família brasileiro.

A pesquisa confirma a tendência de desjudicialização do direito registral e de valorização da autonomia privada, contribuindo para o fortalecimento de abordagens teóricas que priorizam a efetividade dos direitos fundamentais. O artigo 57, § 8º, da Lei nº 6.015/1973, com redação dada pela Lei nº 14.382/2022, permite ao enteado ou enteada, havendo motivo justificável, requerer ao oficial de registro civil que seja averbado o nome de família de seu padrasto ou madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus sobrenomes de família.

As implicações metodológicas indicam que os procedimentos adotados - pesquisa bibliográfica e documental com análise de conteúdo - mostraram-se adequados para a compreensão teórico-normativa do fenômeno registral. Contudo, a ausência de análise empírica aponta para a necessidade de estudos futuros que avaliem a efetiva aplicação das normas pelos cartórios brasileiros, bem como a satisfação dos usuários do sistema. Este percurso metodológico contribui para estudos futuros ao demonstrar a importância da articulação entre análise legislativa, doutrinária e normativa para a compreensão integral do fenômeno registral, preparando a transição para as considerações finais.

5 RECOMENDAÇÕES E PESQUISAS FUTURAS

As recomendações práticas derivadas dos resultados da pesquisa direcionam-se a atores relevantes do campo investigado. Recomenda-se aos oficiais de registro a observância das regras de competência territorial, bem como a consulta prévia à Central de Informações de Registro Civil (CRC) antes da lavratura de qualquer registro de nascimento, conforme previsto na Recomendação nº 43/2019 do CNJ, para prevenir a ocorrência de duplicidade. Aos juízes corregedores, sugere-se a atuação firme na

apuração disciplinar de oficiais que não observarem as prescrições legais, nos termos do artigo 31, inciso I da Lei nº 8.935/1994, sem prejuízo da manutenção da validade dos registros em favor dos registrandos. Aos formuladores de políticas públicas, recomenda-se a ampliação das unidades interligadas em estabelecimentos de saúde, especialmente nas regiões mais vulneráveis, como instrumento de combate ao sub-registro, bem como a implementação de medidas que facilitem o acesso a bases biométricas para fins de conferência no registro tardio, conforme autorizado pelo artigo 46, § 6º da Lei nº 6.015/1973.

As possibilidades de pesquisas futuras incluem o aprofundamento teórico, metodológico ou empírico que possa ampliar ou complementar os resultados obtidos. Sugere-se a realização de estudos empíricos que avaliem o impacto da Lei nº 14.382/2022 na prática registral, mediante pesquisa de campo que examine a uniformidade de aplicação das normas pelos cartórios brasileiros, a satisfação dos usuários e a efetividade das medidas de combate ao sub-registro. Propõe-se, ainda, a análise comparada dos sistemas registrais de outros países, especialmente no que concerne às regras de territorialidade e à desjudicialização das alterações nominativas, bem como a investigação dos impactos da digitalização dos serviços registrais na garantia do direito à identidade.

A relevância da continuidade investigativa sobre o tema é enfatizada, destacando-se a importância de novos estudos para o fortalecimento do campo científico e para o aprimoramento das práticas relacionadas ao objeto analisado. O registro civil de nascimento, como ato inaugural da cidadania, permanece como tema central para o Direito Registral e para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema de pesquisa que norteou este estudo – de que maneira o sistema jurídico brasileiro disciplina o registro civil de nascimento em suas dimensões territorial, procedimental e nominativa? – foi respondido à luz dos resultados obtidos. A pesquisa demonstrou que o sistema registral brasileiro, embora estruturado em normas de competência territorial rígidas, tem adotado postura pragmática que prioriza a existência formal da pessoa perante o Estado, admitindo a validade de registros lavrados por oficial sem atribuição territorial, ressalvada a apuração disciplinar do infrator e os casos de duplicidade.

No registro tardio, verificou-se o equilíbrio entre segurança jurídica e acesso ao registro, com procedimentos simplificados para crianças com DNV e procedimentos mais rigorosos para maiores de doze anos, que incluem entrevistas e investigação mais aprofundada. Quanto às alterações nominativas, a Lei nº 14.382/2022 representa marco de desjudicialização, permitindo a alteração extrajudicial do prenome e a inclusão de sobrenomes familiares. Os objetivos geral e específicos foram alcançados, evidenciando a coerência entre objetivos, metodologia e resultados.

As contribuições acadêmicas do estudo residem na sistematização da disciplina jurídica do registro de nascimento à luz das recentes alterações legislativas, oferecendo ao leitor um panorama integrado e atualizado da matéria. Teoricamente, a pesquisa confirma a tendência de desjudicialização do direito registral e de valorização da autonomia privada no que se refere ao direito ao nome, atributo essencial da personalidade, ampliando e aprofundando o conhecimento existente na área do Direito Registral. Os avanços conceituais decorrentes da investigação incluem a compreensão da tensão entre territorialidade e efetividade, do equilíbrio entre segurança e acesso no registro tardio, e dos limites da desjudicialização, sempre em linguagem reflexiva e analítica.

As contribuições sociais e institucionais da pesquisa explicitam de que forma os resultados podem subsidiar práticas e reflexões críticas em contextos concretos relacionados ao objeto estudado. A compreensão dos procedimentos de registro tardio e das inovações da Lei nº14.382/2022 pode orientar a atuação dos oficiais de registro, dos juízes corregedores e dos formuladores de políticas públicas, contribuindo para a garantia do direito à identidade e para o aprimoramento dos serviços registrais. A pesquisa oferece subsídios para a uniformização da aplicação das normas pelos cartórios brasileiros, evitando interpretações divergentes que possam prejudicar os usuários do sistema.

O reconhecimento crítico das principais limitações do estudo revela que a pesquisa, embora fundamentada em fontes confiáveis e metodologia adequada, apresenta restrições relacionadas ao recorte temático adotado e à ausência de análise empírica acerca da efetiva aplicação das normas pelos cartórios brasileiros. Este reconhecimento não desqualifica os resultados obtidos, mas delimitando o alcance das conclusões, indica caminhos para pesquisas futuras que possam ampliar ou complementar os achados apresentados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1973.

BRASIL. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta os serviços notariais e de registro. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1994.

BRASIL. Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Dispõe sobre a Declaração de Nascido Vivo. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2012.

BRASIL. Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2022.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1990.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 43, de 12 de agosto de 2019. Dispõe sobre o procedimento prévio a ser observado por todos os registradores civis do País para a lavratura de registros de nascimento e passaportes. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 28, de 5 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre o registro tardio de nascimento. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 140, de 22 de fevereiro de 2023. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 137, de 6 de dezembro de 2022. Estabelece regras para o envio, ao Tribunal Superior Eleitoral, da comunicação de alteração de prenome prevista no art. 56, § 3º, da Lei n. 6.015/1973. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 155, de 16 de julho de 2012. Dispõe sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, 2012.

GAGLIARDI, Andreia Ruzzante. **Registro Civil de Pessoas Naturais**. 6. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2024.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros Públicos: teoria e prática**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

Créditos de autoria

O autor é o único responsável pela conceituação, investigação, metodologia, redação do rascunho original, revisão e edição do artigo. (Conforme Taxonomia CRediT)

Declaração sobre conflito de interesses

Não há conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento/apoio de agências de fomento.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis junto ao autor correspondente, mediante solicitação

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Declara-se o uso auxiliar de ferramentas de inteligência artificial. O DeepSeek foi empregado na leitura e organização de fontes, com a finalidade de apoiar a localização e sistematização de informações bibliográficas. O ChatGPT foi utilizado na etapa de aprimoramento textual e estruturação argumentativa, com a finalidade de auxiliar na coesão, clareza e articulação entre os tópicos. O Gemini foi utilizado na etapa de revisão, com a finalidade de auxiliar na identificação de ajustes ortográficos, gramaticais e de adequação às normas de referência. Todo o conteúdo foi revisado, selecionado e validado pela autora, que assume responsabilidade pela originalidade, veracidade e integridade do texto final, em atenção à Portaria CNPq nº 2.664/2026 (CNPq, 2026).

Artigo recebido em: 13/07/2026

Artigo aceito para publicação em: 17/08/2026.

Indexadores:



6**The infiltration of organized crime into corporate and state structures*****A infiltração do crime organizado nas empresas e estruturas estatais***

Samuel Silmar da Silva Vilaverde²¹
Nigel Stewart Neves Patriota Malta²²

<https://doi.org/10.5281/zenodo.22308751>

Abstract: This article analyzes the dogmatic and operational evolution of criminal organizations in Brazil, highlighting their transition from mere armed territorial dominance to a complex financial and institutional engineering. The main objective is to demonstrate how organized crime currently acts as a corporate holding, infiltrating the State and the formal economy. Using the deductive method alongside bibliographic and documentary research, the study investigates the instrumentalization of Law No. 14,133/2021 (New Bidding Law), emphasizing the fraud in the "lowest price" judgment criterion as a vector for laundering illicit capital under the guise of feasibility. Concurrently, it examines asset shielding in the private sector through massive cash flows, using recent police operations involving the entertainment industry (Operation Narco Fluxo) and the use of corporate proxies as case studies. Finally, it addresses the phenomenon of narco-politics, illustrated by the 2026 indictments within the Rio de Janeiro legislative scenario, exposing state apparatus capture for the obstruction of justice. The article concludes that financial asphyxiation and the integration between police intelligence and administrative control bodies are indispensable prerequisites for neutralizing this new criminal typology.

Keywords: Organized Crime; New Bidding Law; Money Laundering; Police Intelligence; Corruption.

Resumo: O presente artigo analisa a evolução dogmática e operacional das organizações criminosas no Brasil, evidenciando a sua transição do mero domínio territorial armado para uma complexa engenharia financeira e institucional. O objetivo central é demonstrar como o crime organizado atua contemporaneamente como uma holding empresarial, infiltrando-se no Estado e na economia formal. A partir do método dedutivo e de pesquisa bibliográfica e documental, o estudo investiga a instrumentalização da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), destacando a fraude ao critério de julgamento por "menor preço" como vetor para a lavagem de capitais ilícitos sob a fachada de exequibilidade. Paralelamente, examina-se a blindagem patrimonial no setor privado por meio de grandes fluxos de caixa, utilizando como estudos de caso as recentes operações policiais envolvendo a indústria do entretenimento (Operação Narco

²¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Minas Gerais (FAMIG). Agente de Polícia Federal. Especialista em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal e Processual Penal pelo Instituto Mineiro de Educação Superior (IMES). Mestrando. Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4154880350238135>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-5515-1439>. E-mail: vilaverde1996@gmail.com.

²² Doutor e Mestre pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Cesmac. Analista Judiciário (Área Judiciária) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de Alagoas (TRF5/SJAL/JFAL). Professor Substituto da UFAL e Titular da Faculdade Cesmac do Agreste. Pós-doutorando. Arapiraca, Alagoas, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3983490925456375>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0181-4474>. E-mail: nigel.malta@hotmail.com.

Fluxo) e o uso de interpostas pessoas jurídicas. Por fim, aborda-se o fenômeno da narcopolítica, ilustrado pelas denúncias de 2026 no cenário legislativo fluminense, indicando o aparelhamento estatal para a obstrução da justiça. Conclui-se que a asfixia financeira e a integração entre a inteligência policial e os órgãos de controle administrativo são pressupostos inafastáveis para a neutralização dessa nova tipologia criminal.

Palavras-chave: Organizações Criminosas; Nova Lei de Licitações; Lavagem de Capitais; Inteligência Policial; Corrupção.

1 INTRODUCTION

The phenomenon of organized crime in Brazil is currently undergoing its most profound structural mutation. Over the last few decades, criminal organizations, especially the *Primeiro Comando da Capital* (PCC) and the *Comando Vermelho* (CV), have based their growth on the violent domination of territories, the control of the prison system, and the monopoly of retail drug trafficking. However, the intensification of state repression and the growing need to channel and integrate illicit capital have contributed to a transformation in the operational strategies of these structures. Currently, the country's largest criminal factions have supplemented territorial and armed control with increasingly sophisticated financial, corporate, and institutional strategies, expanding their activities beyond conventional forms of armed territorial domination and, in some cases, adopting structures that resemble complex corporate holdings (Mendroni, 2021).

This corporate evolution of crime has shifted the axis of operation from the peripheries and geographical borders to administrative offices, the financial market, and the chambers of the Legislative Branch. The State, once primarily confronted through overt forms of conflict, may now also be exposed to forms of influence and infiltration operating within its own institutional and administrative structures. In this scenario, the instrumentalization of Law No. 14.133/2021 (the New Law on Bidding and Administrative Contracts) particularly in proceedings in which **lowest price or highest discount** is adopted as the criterion for judgment. By establishing front companies capable of submitting artificially low or economically unsustainable bids, criminal organizations may attempt to manipulate the competitive environment, conceal the origin of illicit assets, and intermingle "dirty" and legitimate capital. The objective, therefore, is not necessarily to obtain profit from the effective performance of the contracted service, but rather to exploit public procurement as a mechanism for asset

laundering, financial integration, and infiltration into the State apparatus. (Cunha, 2021).

Beyond the contamination of Public Administration, the financial engineering of the factions has expanded voraciously into the formal private economy. Sectors that handle extremely high volumes of cash and intangible services, such as the entertainment industry, events, and the management of digital influencers, have become primary vectors for money laundering. As illustrated by recent operations launched by Federal Police intelligence, such as the actions targeting the financial flow of nationally recognized singers and digital influencers, the dividing line between lawful business and the offloading of drug trafficking proceeds has become blurred, requiring a new hermeneutics from control bodies (Hoffmann; Fontes, 2023).

The most harmful consequence of this accumulation of capital cloaked in lawfulness is the so-called "narco-politics". Organized crime, which historically acted as a veiled financier of electoral campaigns, has begun to actively contest mandates to elect its own members and sympathizers. The Risk of Institutional Capture within the Legislative Branch, evidenced by recent indictments in the Rio de Janeiro scenario involving the use of parliamentary immunities and the leaking of confidential operations, demonstrates that factions today seek institutional self-protection and the guarantee of impunity through the direct subversion of the Democratic Rule of Law (Masson; Marçal, 2021).

In light of this context, the central objective of this article is to analyze the transition from violent territorial hegemony to the sophisticated money laundering of Brazilian factions, focusing on the fraud against the bidding process and the infiltration into the private market and the political establishment. The adopted methodology is based on the deductive method, combining robust bibliographic research grounded in penal and administrative doctrine, legislative analysis, and the study of empirical cases substantiated by police inquiries and recent indictments by the Public Prosecutor's Office. Structurally, the work is divided into the analysis of the financial evolution of crime, the vulnerabilities of the New Bidding Law, front entrepreneurship in the private sector, and, finally, the impact of political infiltration on the criminal justice system.

2 METHODOLOGICAL PROCEDURES

This article is developed within the framework of qualitative research, possessing both an exploratory and descriptive character. The choice of this approach is justified by the need to understand the nuances, complexity, and constant structural mutation of criminal organizations in the Brazilian scenario, a phenomenon that cannot be measured exclusively through quantitative data, but rather requires an in-depth interpretation of its legal, economic, and institutional mechanisms. As an approach method, the deductive method was adopted, starting from the analysis of general premises regarding the evolution of macro-crime and money laundering, to subsequently examine the particularities of its infiltration into public bidding processes and partisan politics (Marconi; Lakatos, 2003; Prodanov; Freitas, 2013; Siena et al., 2024).

Regarding the technical procedures, the investigation is structured upon the intersection between bibliographic and documentary research. The bibliographic review was conducted through a survey of books, scientific articles, and manuals by renowned authors in the fields of Criminal Law, Criminal Procedural Law, Police Intelligence, and Sanctioning Administrative Law. Concurrently, the documentary research focused on the dogmatic analysis of Law No. 14.133/2021, in addition to the scrutiny of police inquiry documents, indictments from the Public Prosecutor's Office, and public-domain financial intelligence reports (Ferrer; Dias, 2023).

The documentary corpus was purposively delimited to recent cases selected according to their relevance to the three analytical dimensions examined in the study: the use of public procurement mechanisms, the integration of illicit capital through private corporate structures, and the pursuit of influence within political and institutional structures. The corpus includes recent case studies, notably Operation Narco Fluxo; investigations conducted by the Special Action Group to Combat Organized Crime (GAECO) involving alleged money-laundering activities in the transportation and entertainment sectors; and indictments filed by the Prosecutor General's Office (PGR) in 2026 involving parliamentarians from Rio de Janeiro. These cases were selected for their documentary availability, contemporary relevance, and potential to illustrate the legal, financial, and institutional dimensions analyzed in the study.

The documentary research was based on the systematic review of relevant doctrinal literature and on information retrieved from legal databases and open-source sources. The collected material was subsequently systematized and analyzed through content analysis and legal-dogmatic hermeneutics, enabling the study to examine the relationship between the theory of financial asphyxiation and the alleged criminal practices identified in the selected cases. (Severino, 2013; Siena et al., 2024).

Finally, regarding the ethical issues outlined by scientific research guidelines, it should be clarified that the present study did not involve experimentation, interviews, or any type of direct intervention with human subjects. Because it is a strictly theoretical, bibliographic, and documentary research, grounded in legislation, published literature, and procedural documents of a public or ostensive nature, the study does not appear to fall within the categories requiring prior submission to or review by a Research Ethics Committee (CEP) under Resolutions No. 466/2012 and No. 510/2016 of the National Health Council (CNS). Accordingly, based on the documentary and bibliographic nature of the research, prior ethical review does not appear to be required. The study nevertheless observes appropriate standards of academic integrity, including accurate citation, proper attribution, and respect for the copyright and intellectual property rights associated with the sources consulted.

As a limitation of the present research, it should be acknowledged that some of the case studies analyzed involve ongoing criminal investigations and judicial proceedings. Consequently, the article does not seek to establish definitive criminal liability, but rather to examine the structural mechanisms identified by law enforcement agencies and public prosecutors as potential vectors of organized crime infiltration. For this reason, in observance of the principle of the presumption of innocence, no names will be disclosed.

The article identifies operations, public agencies, criminal organizations as collective phenomena, and official documents, but does not identify by name any individuals who are under investigation, have been charged, or are being prosecuted, nor does it identify legal entities whose identification could directly associate them with criminal allegations that have not yet been finally adjudicated.

3 FROM TERRITORIAL HEGEMONY TO FINANCIAL ENGINEERING

3.1 The monopoly of force as a primary stage

To understand the current institutional sophistication of criminal organizations in Brazil, it is imperative to trace back to their structural formation stage. The genesis of the country's largest factions was intrinsically linked to the failures of the prison system and the subsequent occupation of state voids in urban peripheries. The CV emerged in 1979 at the Cândido Mendes Penal Institute in Ilha Grande/RJ, from the coexistence of common and political prisoners, a fact historically documented and consolidated in the seminal work of investigative journalist Carlos Amorim (1993). In turn, the PCC originated in 1993 in the annex of the Taubaté Custody House/SP (the "*Piranhão*"), following the Carandiru massacre, an event exhaustively mapped by sociologists and researchers from the USP Center for the Study of Violence, such as Dias (2013).

In this embryonic and consolidation phase, the *modus operandi* of the organizations was based almost exclusively on the belligerent control of territories. According to historical data compiled by the Brazilian Public Security Forum (FBSP, 2023), the survival and expansion of the illicit business, at the time focused primarily on retail drug trafficking depended on the geographical monopoly of sales zones (drugs sales) and border routes. Consequently, the ostensive use of force, the employment of weapons of war, and direct confrontation against public security forces configured the main operational face of these criminal structures (Sarrubbo; Martinelli, 2025).

This pattern of territorial control has not only persisted but grown substantially. A more recent survey by the same institution, carried out jointly with the Institute for Applied Economic Research (IPEA), found that the number of municipalities under some degree of faction influence within the Legal Amazon climbed from 178 in 2023 to 344 in 2025, a 93% increase within just two years. Across the country as a whole, the PCC and the CV now have a documented foothold in nearly every state (Cortes, 2020; IPEA; FBSP, 2025).

The United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) has identified relevant patterns in the evolution of organized criminal activity. Globally, criminal organizations have increasingly adopted corporate operational models. While immediate financial accumulation remains a primary objective, long-term institutional resilience

has become equally indispensable. The objectives pursued by such organizations may extend beyond immediate financial gain. These organizations may seek to establish durable economic footholds capable of withstanding market fluctuations, while developing political relationships and institutional connections that may persist beyond individual criminal leaders or specific arrangements. This perspective broadens the conventional analytical framework for understanding organized crime. Violence stops being the defining trait; adaptability and business instinct take its place. For over a decade, UNODC reports have consistently emphasized this structural paradigm shift. Contemporary criminal factions have evolved beyond informal street-level associations. Many operate with the trappings of private companies, internal hierarchies, budgeting processes, ways of managing and offsetting risk (UNODC, 2010; UNODC, 2024).

Making sense of this dual nature requires two disciplines working side by side: criminology to explain the behavior and economics to explain the structure. Brazilian organized crime initially diverged from this corporate model. In their formative stages, these factions operated primarily as armed insurgencies driven by immediate financial extraction, lacking the sophisticated architecture characteristic of modern corporate entities.

The hierarchical structuring was militarized, and the accounting was rudimentary. As noted by Lima (2024), there was no systemic concern, until the early 2000s, with the insertion of this capital into the formal economy, since the territorial dynamics themselves consumed a large part of the resources in maintaining the armed logistics of drug trafficking. However, the saturation of this confrontation model, coupled with the intensification of legislation (with the advent of Law No. 12.850/2013) and the tactical improvement of the police, imposed an expansion limit. Territorial dominance remained the foundation, but it no longer guaranteed the continuity of corporate profit.

Recent macro-data published in the 20th Brazilian Yearbook of Public Security (FBSP, 2026) corroborates this structural shift. The report highlights that in 2025, Brazil recorded its lowest rate of Intentional Violent Deaths (MVI) since 2012. From a criminological perspective, this quantitative reduction in lethal violence does not indicate the weakening of organized crime. On the contrary, it paradoxically reinforces the premise of its maturation: by mitigating overt street confrontations and reducing systemic exposure to police lethality, criminal organizations have redirected their

operational focus toward sophisticated avenues of asset integration, financial engineering, and state capture. Belligerence is no longer the sole defining metric of their expansion.

3.2 The need for money laundering and the corporatization of crime

The maturation of illicit activities, with the transition of local factions to the status of transnational cartels, through Brazilian ports, such as the Port of Santos (Manso; Dias, 2018) generated an economic paradox: the rapid accumulation of cash became one of these organizations' greatest vulnerabilities.

Billion-dollar amounts of physical money generated enormous logistical challenges and attracted the attention of agencies such as the Council for Financial Activities Control (COAF) and the Federal Police. The turning point in Brazilian criminology was then identified: the imperative need to launder the capital. For police intelligence doctrine, the effective combat against crime began to require financial asphyxiation, forcing factions to adapt their strategies (Hoffmann; Fontes, 2023).

To circumvent or reduce exposure to state surveillance, organized criminal groups may develop organizational structures that resemble, in certain respects, those employed by large corporations. According to indictments and intelligence reports attributed to the Special Action Group to Combat Organized Crime of the São Paulo Public Prosecutor's Office, the PCC, for example, has been described as maintaining specialized financial structures, reportedly referred to as the "*Sintonia do Progresso*" (Progress Syndicate) and "*Sintonia da Gravata*" (Tie Syndicate), involving professionals such as accountants, lawyers, and individuals engaged in illicit currency-exchange activities. These developments do not necessarily represent a replacement of armed or territorial control, but rather its supplementation by increasingly sophisticated economic and organizational strategies. Accordingly, addressing such forms of financial and corporate organization requires the State to apply the strict dogmatic criteria of the Theory of Crime, including the principles governing objective imputation, in order to individualize criminal responsibility and prevent arbitrary or disproportionate punitive responses (Vilaverde, 2026).

The factions began to diversify their portfolios through money laundering in its three classic phases: placement, layering, and integration (Mendroni, 2021). This engineering included the acquisition of gas stations, supermarket chains, real estate

subdivisions, and the establishment of front companies. Corporatization evidences that crime has understood that real profit lies in the capacity to convert illicit gains into assets integrated into the formal economy, ensuring the enrichment of its leadership without the risk of armed confrontation. It is this sophistication that currently underpins the infiltration into the mechanisms of Administrative Law and public bidding processes.

The contemporary Brazilian criminal organization may therefore be conceptualized as a Criminal Corporate Holding. Under this model, illicit activities such as drug trafficking, smuggling, extortion, and illegal gambling function as primary revenue-generating divisions, while apparently lawful companies operate as mechanisms for asset integration, risk diversification, and institutional penetration. This analytical framework helps explain the migration of organized crime from territorial disputes toward public procurement, private entrepreneurship, and political influence.

3.3 International experiences in organized crime infiltration

Brazil is not an isolated case in this regard. Comparable patterns have been identified in other national contexts. The infiltration of organized crime into public institutions and private markets is a widely documented phenomenon. Italian anti-mafia investigators have demonstrated for decades how organizations such as Cosa Nostra, Camorra, and 'Ndrangheta have penetrated public procurement, utilizing shell companies and bid-rigging schemes to secure administrative contracts. Analogous dynamics are observable in Mexico and Colombia, where drug trafficking cartels have historically penetrated local political systems, electoral processes, and public procurement, exerting covert influence over state decisions. A comparative analysis of these jurisdictions reveals a consistent structural pattern. Once illicit money reaches a certain scale, criminal groups tend to shift away from pure territorial violence and toward something quieter, capturing economic and institutional systems, because that's what large-scale laundering demands. Brazil fits this broader pattern too, though its federal structure and the sheer size of its factions give the process a distinct shape (Frade, 2007; Oliveira Filho, 2012; Anselmo, 2015).

The concept of institutional capture provides a useful analytical framework for examining how criminal organizations may seek to influence or penetrate public institutions, institutional capture. This phenomenon differs substantially from

conventional forms of corruption, particularly in its organizational structure, objectives, and mechanisms of operation. Traditional corruption is generally characterized by isolated illicit transactions involving a direct exchange between a public official and a private actor. Conversely, institutional capture constitutes a broader and structurally systemic phenomenon. It involves the gradual and methodical infiltration of a criminal organization into the state apparatus responsible for decision-making, regulatory frameworks, and the allocation of public resources. From this perspective, the reasons why these organizations seek this type of infiltration are no longer mysterious, as achieving this level of access requires significantly reducing the risk of intervention by law enforcement and criminal prosecution authorities, thereby ensuring a more stable and sustainable source of profit. This is particularly true because illicit proceeds begin to circulate through channels that, to an external observer, appear entirely legitimate and free from any suspicion (Pereira, 2022; Marangoni, 2023; Sarrubbo; Martinelli, 2025).

4 THE BIDDING PARADOX IN LAW NO. 14,133/2021

4.1 The instrumentalization of economicity

Brazilian Administrative Law, guided by the constitutional principles enshrined in Article 37 of the Magna Carta, relies on the public bidding process as the instrument that guarantees impersonality and the pursuit of the most advantageous proposal for the Public Administration (Di Pietro, 2022). With the advent of Law No. 14.133/2021, the legislator was driven by dogmas of efficiency and economicity, consolidating the judgment criteria of "lowest price" or "highest discount" as the fundamental rule for acquiring goods and services (Brasil, 2021; Justen Filho, 2021).

However, the teleology of the norm presupposes a healthy market, composed of lawful companies seeking profit through their commercial operations. The contemporary bidding paradox arises precisely when organized crime, now structured as a corporate holding, subverts this logic to infiltrate the public budget. For the criminal organization, the administrative contract is not an end aimed at obtaining commercial profit, but rather a highly effective state mechanism to promote large-scale money laundering (Sanctis, 2020).

By exploiting the formal requirements governing public procurement, organized crime may seek to instrumentalize the principle of economicity by submitting

artificially low or economically unsustainable bids. Although the adoption of the lowest-price criterion does not, by itself, oblige the public manager to accept an unviable proposal, the competitive dynamics of public procurement may nevertheless be manipulated through bids designed to appear economically advantageous while concealing illicit objectives. In such circumstances, the State, while seeking to preserve public resources, may inadvertently contract with corporate entities infiltrated by organized crime, thereby conferring an appearance of legitimacy upon illicit operations and facilitating the integration of criminal proceeds into the formal economy.

4.2 Unfeasible bids and integrated laundering

The financial engineering for state capture occurs through the creation or acquisition of front companies in strategic sectors, such as the supply of medical inputs, urban transportation, waste collection, and outsourced labor (Masson; Marçal, 2021). These companies enter the bidding events (especially in the electronic auction modality) and offer bids that are deliberately unfeasible for lawful competitors.

The underlying mechanism is relatively straightforward: while a legitimate company must incorporate operational costs, taxes, labor charges, and a reasonable profit margin into its bid, a company allegedly linked to a criminal organization may, under certain circumstances, submit a proposal that does not fully reflect its actual operating costs and may therefore operate at an apparent accounting “loss.” The difference between the negligible value offered in the bidding document and the true cost of service execution is subsidized by illicit capital originating from drug trafficking, extortion, or smuggling.

As pointed out by prosecutor Cunha (2021), in this scenario, the organization fraudulently wins the bid, executes the service using its infrastructure already financed by crime, and begins receiving direct payments from public coffers. The money transferred by the State is clean and traceable, inextricably mixed with the dirty capital that subsidized the operation. This represents the most advanced stage of the “integration” phase of money laundering, as the criminal begins to appear before the internal revenue service and the banking system as a successful entrepreneur and a legitimate supplier to the Public Administration (Badaró; Bottini, 2022).

From an economic perspective, the abnormal sustainability of systematically unfeasible bids may itself constitute a red flag for financial intelligence purposes. While

legitimate competitors depend on operational profitability to remain active in the market, companies financed by illicit capital may tolerate losses over extended periods because their primary objective is not commercial gain but asset legitimization. Such behavior distorts market competition and may indicate the existence of external funding sources incompatible with ordinary business practices.

4.3 Structural risks and the urgency of public compliance

Budgetary infiltration may distort competition, place legitimate businesses at a disadvantage, and, if supported by the evidence, increase the risk that the provision of essential public services may become subject to the influence of organized criminal groups. Given this scenario, the purely formal analysis of qualification documents, as stipulated by Law No. 14.133/2021, proves insufficient to halt the new criminality (Marinela, 2022).

Although Article 59 of the aforementioned legal framework requires the disqualification of proposals whose prices are manifestly unfeasible, verifying this unfeasibility by auctioneers and contracting agents is hindered by the complexity of the factions' accounting engineering, which frequently presents heavily doctored spreadsheets.

The solution to this vulnerability requires a paradigm shift in Sanctioning Administrative Law. It is urgently necessary to implement rigorous compliance programs within public management (pursuant to Art. 25, Paragraph 4, of Law No. 14,133/2021), combined with the cross-sectional integration of data between bidding commissions, Courts of Auditors, and financial intelligence agencies, such as the Council for Financial Activities Control (COAF) (Brasil, 2021; Castro, 2021). This recommendation is not merely doctrinal speculation: in its December 2023 Mutual Evaluation Report, the Financial Action Task Force (FATF/GAFI), in partnership with GAFILAT, identified that, despite coordination initiatives, Brazil still faces challenges in ensuring full transparency of corporate entities, including the swift and effective identification of their ultimate beneficial owners (GAFI/GAFILAT, 2023). The international assessment thus corroborates, from an independent and supranational standpoint, the structural vulnerability this article identifies in the bidding process. Only profound scrutiny to identify the ultimate beneficial owners of bidding companies, cross-referencing economic-financial capacity data with the history of atypical

transactions, will be able to prevent the State from continuing to subsidize the expansion of organized crime with taxpayers' resources.

5 THE ASSET SHIELDING OF CRIME WITH FRONT ENTREPRENEURSHIP AND CORPORATE INFILTRATION

5.1 Emerging sectors for money laundering, intangible economy, and corporate engineering

If the instrumentalization of public bidding represents the capture of the State by organized crime, the infiltration into the private market denotes the sophistication of asset shielding through "front entrepreneurship." The *COAF*, in its annual reports on money laundering typologies, frequently warns that to disguise the billion-dollar volume originating from drug trafficking, criminal factions have abandoned mere physical concealment and begun to invest massively in the share capital of established companies (COAF, 2023).

This infiltration occurs through ingenious corporate engineering: faction leaders do not appear in the articles of incorporation. They use intermediaries ("straw men") or employ Silent Partnerships (*Sociedades em Conta de Participação* - SCP), acting as hidden partners who inject illicit capital into the ostensive company's treasury (Badaró; Bottini, 2022). The objective is to promote the technique of commingling, in which the lawful money from the company's sales and the illicit money from crime are mixed within the same commercial accounting.

For this technique to succeed, organized crime selects sectors characterized by large daily cash flows and the intangible pricing of services. Businesses linked to pop culture, large-scale events, restaurants, digital influencer management, and the sports betting market (*bets*) have consolidated themselves as the organizations' "new laundromat." As noted by jurist Sanctis (2020), the primary difficulty for control bodies lies in the fact that the value of goods and services tied to image and entertainment is highly subjective. It becomes mathematically viable to issue ideologically false tax invoices to justify exorbitant revenues, claiming, for example, record crowds or monetized digital engagement, while these companies actually operate as conduits for dirty capital.

It is important to emphasize that the case studies discussed in this section are analyzed exclusively from the perspective of criminal investigations, indictments, and

publicly available judicial records. The references to individuals and legal entities do not imply a definitive finding of criminal liability, since many proceedings remain subject to ongoing judicial review and the constitutional guarantees of due process and presumption of innocence.

5.2 Case study 1: operation Narco Fluxo, the entertainment industry, and “cold invoices”

The materiality of this corporate dynamic was the subject of the so-called “Operation Narco Fluxo,” launched by the Federal Police on April 15, 2026. The investigation sought to dismantle an alleged criminal organization dedicated to laundering money allegedly derived from drug trafficking and the illegal betting market (bets). Among the targets of the operation were individuals with significant media exposure associated with the music and digital influence sectors. According to the authorities responsible for the investigation, the substantial public visibility and professional activities of some of the individuals under investigation were allegedly used to lend an appearance of economic plausibility to financial transactions considered atypical, as well as to facilitate alleged asset shielding through the use of intermediaries (“straw men”) (Cabrini, 2026; G1, 2026).

According to the investigative hypotheses set forth in the police documents, a commercial establishment operating in the food and entertainment sector was identified as a potentially relevant component of the alleged asset concealment mechanism. The Federal Police reported that the establishment had allegedly handled more than R\$ 30 million between April 2024 and October 2025, an amount considered by the investigating authorities to be potentially incompatible with its operational characteristics and physical size.

These findings, however, should be interpreted with caution, as the evidence gathered during the operation remains subject to judicial scrutiny and adversarial proceedings. On May 14, 2026, the Superior Court of Justice (STJ) reportedly addressed the detention of one of the individuals investigated in connection with the operation, in circumstances involving the expiration of the applicable period of temporary detention. The procedural development is relevant to the analysis developed here, but it should not be interpreted as a judicial determination that the underlying financial evidence was unlawful or that the individual was responsible for money laundering. More broadly, the

case illustrates the need to distinguish between the identification of atypical financial transactions and the establishment of criminal liability. Financial intelligence reports, unusual financial movements, and other indicators may constitute relevant elements for an investigation, but they do not, in isolation, establish the commission of money laundering. Such evidence must be assessed in conjunction with other evidentiary elements and within the guarantees of due process and adversarial proceedings before supporting a definitive finding of criminal liability (Brasil, 2026c).

5.3 Case Study 2: The PCC Axis and Infiltration into the Logistics and Transportation Sector

The complexity of the potential connections between formal business activities, individuals with significant public exposure, and organized crime is illustrated by the indictment filed by the Special Action Group to Combat Organized Crime of the São Paulo Public Prosecutor's Office (GAECO/MPSP) in June 2026, arising from the so-called Operation Vértix. According to the accusatory document, the investigation identified indications of an alleged money laundering system involving individuals associated with the digital influence sector and corporate structures operating in the logistics and transportation industry, allegedly used for the benefit of the PCC (Metrópoles, 2026).

According to the Public Prosecutor's Office, one of the primary mechanisms of the alleged scheme involved a legal entity operating in the transportation and logistics sector. As described in the indictment, the corporate structure was allegedly used to move and transfer funds purportedly derived from illicit activities through the involvement of individuals who, according to the prosecution's allegations, maintained ties with members of the criminal organization.

The investigation also identified the alleged use of fractional deposits (smurfing) originating from activities related to the transportation sector and transferred to accounts associated with an individual under investigation who operated in the digital influence sector. According to the investigative findings, this mechanism was allegedly employed to hinder the identification of the origin of the funds. The investigative documents also indicated possible initiatives involving corporate restructuring and the transfer of capital to investment funds abroad (Metrópoles, 2026). These elements are examined in this study not as evidence of individual criminal liability, which remains subject to judicial

determination, but as examples of financial engineering techniques that, according to the investigative hypothesis, may be employed to hinder asset traceability and circumvent state mechanisms of transparency and oversight.

6 NARCO-POLITICS: DIRECT INFILTRATION INTO THE LEGISLATIVE BRANCH AND STATE CAPTURE

6.1 From illicit financing to "mandated crime"

The corporate evolution of criminal organizations in Brazil has not been limited to the formal economy and public bidding processes. The most acute stage of this metamorphosis is the consolidation of "narco-politics". According to the sociological studies of Manso (2020), historically, the relationship between macro-crime and partisan politics was based on indirect co-optation. Factions and paramilitary groups (militias) functioned as veiled financiers of electoral campaigns, injecting illicit resources via "slush funds" ("*caixa dois*"), and exerted violent coercion over voters in dominated territories to ensure the election of allied candidates. In exchange for this electoral and financial stronghold, elected politicians reciprocated with future favors, such as appointing cronies to commissioned positions and passing lenient legislation (Mingardi, 2007).

However, this dynamic power outsourcing has been surpassed. As pointed out by jurists Masson and Marçal (2021), organized crime realized that relying on political intermediaries generated high bribery costs and operational instability, since the politician could break the agreement once elected. Thus, a transition occurred to what police doctrine terms "mandated crime."

Criminal organizations have also sought more direct forms of political influence, supporting the election of individuals connected to their networks, including members, relatives, and financial operators, to positions in City Councils, State Legislative Assemblies, and even the National Congress. This development is part of a broader phenomenon commonly described as narco-politics, which has been observed in several Latin American countries where criminal groups have accumulated enough economic and territorial power to interfere with electoral processes and public institutions. Similar dynamics can be identified in Brazil, particularly in areas where organized crime has established a significant presence not only through territorial control, but also through its economic and social influence.

The objective of this direct infiltration is not republican popular representation, but institutional self-protection. Upon ascending to the Legislative Branch, as warned by Lima (2024), these individuals become shielded by parliamentary immunities (material and formal) and the prerogative of forum. Even more gravely, they acquire privileged access to sensitive information from the public security apparatus and seats on budget committees, allowing the criminal organization to act as counterintelligence within the State itself.

6.2 The 2026 scenario: institutional capture in Rio de Janeiro

The State of Rio de Janeiro, historically associated with the emergence of the *Comando Vermelho* (CV) and militia groups, provides a relevant case study for examining the interaction between violent criminality, economic interests, and state institutions. Researcher Alves (2020), when mapping the structure of Rio's crime, previously warned that the dividing line between the State and crime had disappeared. While in previous years the symbiosis was limited to non-confrontation agreements in the slums, the developments observed in 2026 raised concerns about potential forms of institutional capture and undue influence within state structures.

This capture transcends conventional passive corruption (the mere receipt of bribes). It involves the active instrumentalization of the elective mandate to commit crimes against the Administration of Justice, ensuring that judicial police and the Public Prosecutor's Office are sabotaged by State agents before they even launch their field operations. These developments could, if supported by the available evidence, indicate the consolidation of more formalized “parallel State” structures.

6.3 Case study 3: Operation Zargun and the leaking of information (CV)

The allegations examined within Operation Zargun provide a particularly relevant case study for understanding the mechanisms through which organized crime may seek to exert institutional influence. According to the indictment, the case allegedly revealed indications that the purported infiltration of the CV was not confined to the Legislative Branch but may also have reached members of the Judiciary, reinforcing the hypothesis of a deeper form of institutional capture (Folha de São Paulo, 2026; O Globo, 2026; G1, 2026).

The accusatory document attributed to public officials associated with the Legislative and Judicial Branches, as well as to another individual under investigation, the alleged commission of acts aimed at obstructing justice. According to the PGR, strictly confidential information concerning police operations targeting members of the CV was allegedly transmitted by a member of the Judiciary to a political official who, at the time of the events under investigation, held a leadership position within the state Legislative Branch. In the subsequent stage of this alleged chain of disclosure, the information reportedly reached another political official directly affected by the investigative measures.

This structured flow of privileged information, which allegedly originated within the Judiciary, proceeded to the leadership of the Legislative Branch, and subsequently reached an individual potentially affected by the operation, constitutes a relevant element for analyzing mechanisms of institutional capture. According to the prosecution's hypothesis, the premature disclosure of confidential information allegedly compromised the effectiveness of the investigative measures. In this sense, Operation Zargun provides an empirical case for examining how state structures may, in theory, be instrumentalized to perform protective and counterintelligence functions for the benefit of organized crime.

The investigation suggested that the alleged disclosure of confidential information was not confined to the Legislative Branch and may also have involved a member of the Judiciary. The indictment states that a federal judge responsible for authorizing confidential precautionary measures in Operation Zargun allegedly informed a state legislator about those measures before they were carried out. At the time, the legislator held a leadership position in the Legislative Assembly of the State of Rio de Janeiro (Alerj). The accusatory document also referred to the existence of a personal relationship between them. The legislator, in turn, allegedly transmitted the information to another political official whom the prosecution described as purportedly associated with interests of the CV and who was directly affected by the investigative measures (O Globo, 2026).

This alleged chain of information disclosure across different institutional levels, encompassing the Judiciary, the leadership of the Legislative Branch, and an individual directly affected by the investigative measures, could, if confirmed through due process of law, constitute a form of institutional capture more profound than isolated episodes

of corruption, insofar as it may indicate the potential use of positions within the state apparatus itself to anticipate or compromise criminal investigations and enforcement actions. Accordingly, the analysis developed in this study is limited to the hypotheses and allegations contained in the accusatory documents and does not express any definitive judgment regarding the individual criminal liability of the persons involved.

6.4 The legislative response: Law No. 15.358/2026 and the typification of “Structured Social Domain”

The empirical findings discussed throughout this article have not gone unanswered by the national legislature. On March 24/2026, the President of the Republic sanctioned Law No. 15,358/2026, officially the "Raul Jungmann Law" and popularly known as the "Anti-Faction Law", instituting the Legal Framework for Combating Organized Crime in Brazil (Brasil, 2026b).

The statute supplements the framework established by Law No. 12,850/2013, whose definition of criminal organization expressly encompasses a structurally ordered association characterized by the division of tasks, even when such division is informal. The new legislation therefore expands the legal framework by addressing forms of territorial, social, and coercive control exercised by highly violent criminal organizations, rather than relying exclusively on the traditional organizational-crime framework.

The new legislation introduces the offense of “structured social domain,” which refers to the violent or coercive control exercised by criminal organizations over territories, communities, or essential public services. It also establishes penalties of up to 40 years of imprisonment for faction leaders and limits access to certain legal benefits, including parole, amnesty, and bail (Brasil, 2026a). Of particular relevance to this study, the statute also introduces changes to the Money Laundering Law (Law No. 9,613/1998) and the Electoral Code (Law No. 4,737/1965). These amendments directly affect two of the three forms of organized crime infiltration discussed throughout this article.

The Anti-Faction Law, however, leaves the public procurement process, which is the focus of Section 4, largely untouched. Its silence regarding the lowest-price criterion under Law No. 14,133/2021 does not mean that lowest price is the only criterion available under Brazilian procurement law; rather, it reflects the fact that price-

based selection remains the predominant model in public procurement, particularly through electronic bidding (*pregão eletrônico*), where the search for the most economically advantageous proposal constitutes a central objective of the procedure. This orientation is consistent with a broader principle of public administration: the State has a duty not only to ensure competitive and impartial procurement, but also to avoid unjustifiably burdensome, disadvantageous, partial, or overpriced contracts and to pursue the best value for public resources. Accordingly, the vulnerability identified in procurement procedures does not arise from the mere existence of the lowest-price criterion, but from the possibility that criminal organizations may manipulate price-based competition through artificially low, economically unviable, or otherwise fraudulent proposals. Although the Anti-Faction Law represents a substantial legislative advance on the criminal and electoral fronts, this specific dimension of public procurement remains insufficiently addressed, reinforcing the relevance of the administrative safeguards proposed in the final considerations below (Brasil, 2021).

Table 1 - The three strategic vectors of organized crime infiltration

Infiltration vector	Primary objective	Mechanism
Public procurement	Money laundering	Artificially low or economically unviable bids
Private companies	Asset integration	Commingling of illicit and legitimate capital
Legislative branch	Institutional protection	Financing, co-optation, political infiltration (Narco-politics), lobbying

Source: Prepared by the authors based on research data (2026).

The three vectors identified throughout this research reveal a common strategic objective: the progressive conversion of criminal power into economic and institutional power. While the mechanisms differ, all ultimately seek legitimacy, asset protection, and the reduction of criminal exposure.

7 FINAL CONSIDERATIONS

The dogmatic and operational evolution of criminal organizations in Brazil indicates that the State currently faces criminal structures whose strategies extend beyond the predominantly territorial and armed forms of control that characterized earlier phases of organized criminal activity. This article has sought to demonstrate that

these traditional forms of criminal power have not been displaced, but increasingly supplemented by sophisticated financial, corporate, and institutional strategies. Organized crime may therefore be understood as an increasingly complex network of economic and organizational structures whose sustainability may depend, among other factors, on the ability to channel, conceal, launder, and integrate illicit capital into the formal economy.

Within the scope of Public Administration, the so-called “bidding paradox” has become evident. The New Bidding Law (Law No. 14,133/2021), by elevating the principle of economicity and the “lowest price” criterion to central tenets of administrative action, inadvertently created vulnerabilities that may facilitate the capture of public resources. Front companies subsidized by capital derived from drug trafficking may submit bids whose costs can be sustained regardless of profitability, even when the contract results in an apparent commercial profit margin of zero. The actual objective of the infiltrated corporate entity would not be to profit from the provision of services or the supply of goods, unlike legitimate competing companies, because the effective economic gain would already have been generated at the underlying level of its activities through the sale of narcotics and other criminal practices. For the criminal faction, therefore, the bidding procedure could function merely as a state-based mechanism for money laundering, allowing illicit assets to be commingled with fully legitimate and traceable public payments.

At the same time, infiltration into the private market has exposed the vulnerability of the economy of intangible goods and services. Based on the analysis of contemporary cases, such as Operation Narco Fluxo and the indictment arising from Operation Vértix in 2026, police investigations maintain that sectors characterized by high financial flows—such as restaurants, the entertainment industry, digital influence, and transportation logistics—may be used as new mechanisms for money laundering in the country. The allegations suggest that the public visibility of certain individuals and the use of fractional deposits may be employed to commingle illicit capital with apparently lawful revenues. It is essential to emphasize, however, that such operations reflect the State’s investigative perspective, as the underlying facts remain subject to judicial review, a circumstance illustrated by the granting of *habeas corpus* by the STJ, which recognized the unlawfulness of the detention of one of the targets of Operation

Narco Fluxo. This scenario requires academic rigor in distinguishing prosecutorial allegations from a final and unappealable criminal conviction (Brasil, 2026c).

However, the most serious consequence of this metamorphosis lies in the consolidation of so-called narco-politics. The case of Operation Zargun in Rio de Janeiro may indicate that criminal factions have moved beyond the stage of campaign financing through unreported funds (“caixa dois”), seeking more direct means of inserting their interests into political and institutional structures. So-called “mandated crime” may instrumentalize parliamentary prerogatives and access to government information to obstruct justice, protect members of criminal organizations, and perform counterintelligence functions within the state apparatus itself.

It is therefore concluded that police repression based exclusively on armed incursions into conflict-ridden territories has become ineffective and insufficient. Confronting the institutional capture of the State requires a profound paradigm shift in the criminal prosecution system and, above all, in Sanctioning Administrative Law. The mere recommendation of generic compliance programs in public procurement appears palliative and insufficient in light of the current sophistication of criminal engineering.

The findings of this research suggest that future legislative reforms should consider the adoption of enhanced due diligence mechanisms in public procurement procedures, particularly with regard to beneficial ownership transparency, verification of economic and financial capacity, and the integration of financial intelligence data. Such measures may contribute to reducing vulnerabilities susceptible to exploitation by sophisticated criminal organizations seeking forms of institutional penetration.

Current and former partners may be subject to enhanced due diligence through the lawful cross-referencing of relevant information held by the Public Prosecutor’s Office and law enforcement agencies, where legally authorized, subject to data-protection safeguards, confidentiality requirements, proportionality, and due process. Such mechanisms should be designed to identify potential past or present links to illicit activities without allowing unverified intelligence, by itself, to result in the automatic exclusion of bidders from public procurement procedures. Furthermore, it is important to assess the financial capacity and economic background of formally declared corporate administrators, particularly where there are indications that individuals may potentially act as intermediaries or “straw men,” or where their declared assets, income history, and tax records appear materially inconsistent with the financial scale of

multimillion-value contracts. The adoption of such measures may contribute to increasing transparency, reducing vulnerabilities in public procurement, and strengthening institutional capacity to identify potential forms of illicit economic infiltration. Combined with a systemic strategy of financial asphyxiation designed to identify ultimate beneficial owners, these measures may help the Democratic Rule of Law disrupt the economic flows that sustain the expansion of organized crime within Brazilian institutions.

This research sought to contribute to contemporary debates on organized crime by proposing that the principal vulnerability of modern criminal organizations no longer lies in territorial dependence, but rather in their need to rely on mechanisms of institutional and economic integration. Consequently, future public policies should prioritize financial intelligence, beneficial ownership transparency, and interagency cooperation as strategic tools for dismantling corporate structures linked to organized crime.

REFERENCES

ALVES, J. C. S. **Dos barões ao extermínio**: uma história da violência na Baixada Fluminense. 2. ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

AMORIM, C. **Comando Vermelho**: a história secreta do crime organizado. Rio de Janeiro: Record, 1993.

ANSELMO, M. A. **O regime internacional de combate à lavagem de dinheiro**: da jurificação à efetividade. 2015. 280 f. Tese (Doutorado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

BADARÓ, G. H.; BOTTINI, P. C. **Lavagem de dinheiro**: aspectos penais e processuais penais. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026**. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 mar. 2026a.

BRASIL. Senado Federal. **Lei Antifacção, de combate ao crime organizado, entra em vigor**. Agência Senado, Brasília, 25 mar. 2026b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 1093687**. Relator: Ministro Messod Azulay Neto. Data de julgamento: 14 maio 2026. Data de publicação: DJEN, 15 maio 2026c.

CABRINI, R. **Investigação exclusiva**: o esquema milionário por trás da fama. Câmera Record. São Paulo: Record/SBT, 16 abr. 2026. Documentário jornalístico.

CASTRO, R. P. A. de. **Compliance e gestão de riscos nas empresas estatais e na Administração Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). **Relatório de tipologias de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2023.

CORTES, T. U. U. **A economia do crime organizado e mercados ilícitos no Brasil: um estudo de caso sobre o Primeiro Comando da Capital**. 2020. 131 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

CUNHA, R. S. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: aspectos penais**. Salvador: Juspodivm, 2021.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

DIAS, C. N. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERRER, W. M. H.; DIAS, J. A. **Manual prático de metodologia da pesquisa científica: noções básicas**. Marília: Unimar, 2023.

FOLHA DE S.PAULO. **Deputados são presos por vazamento de operação sigilosa para o Comando Vermelho**. Folha de S.Paulo, São Paulo, 10 mar. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026**. São Paulo: FBSP, 2026.

FRADE, L. **O que o Congresso Nacional brasileiro pensa sobre a criminalidade**. 2007. 271 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

G1. **Operação Zargun é alvo de vazamento; parlamentares são investigados por elo com o Comando Vermelho**. G1, Rio de Janeiro, 12 mar. 2026a.

G1. **Polícia Federal investiga cantores de funk e influenciadores em esquema de lavagem de dinheiro milionário**. G1, São Paulo, 15 abr. 2026b.

GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA (GAFI); GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA DA AMÉRICA LATINA (GAFILAT). **Relatório de Avaliação Mútua do Brasil**. Paris: GAFI; GAFILAT, 2023.

HOFFMANN, H.; FONTES, E. **Crime organizado e investigação criminal**. Salvador: Juspodivm, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2025: retrato dos municípios brasileiros e dinâmica regional do crime organizado**. Brasília, DF: Ipea; FBSP, 2025.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

LIMA, R. B. de. **Legislação criminal especial comentada**. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

MANSO, B. P. **A república das milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2020.

MANSO, B. P.; DIAS, C. N. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

MARANGONI, C. **Domínio da organização criminosa e ônus da prova**. 2023. 249 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARINELA, F. **Direito administrativo**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MASSON, C.; MARÇAL, V. **Crime organizado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2021.

MENDRONI, M. B. **Crime organizado: fases de evolução e lavagem de capitais**. São Paulo: Atlas, 2021.

METRÓPOLES. **GAECO denuncia D. B. e cúpula do PCC por esquema em transportadora e evasão de divisas**. Metrôpoles, Brasília, DF, 10 jun. 2026.

MINGARDI, G. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

O GLOBO. **Operação Zargun: PGR denuncia parlamentares do RJ por obstrução de justiça e elo com facção criminal**. O Globo, Rio de Janeiro, 13 mar. 2026.

OLIVEIRA FILHO, R. G. de. **O tratamento jurídico penal das organizações criminosas no Brasil**. 2012. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

PEREIRA, M. C. H. **Infiltração policial e investigação da criminalidade organizada: garantismo e eficiência**. 2022. 502 f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANCTIS, F. M. de. **Lavagem de dinheiro**. São Paulo: Saraiva, 2020.

SARRUBBO, M. L.; MARTINELLI, J. P. O complexo cenário das organizações criminosas: conceituação, características e o desafio brasileiro em perspectiva comparada. **Revista SUSP**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 11-30, jul./dez. 2025.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2013.

SIENA, O.; BRAGA, A. A.; OLIVEIRA, C. M. de; CARVALHO, E. M. de. **Metodologia da pesquisa científica e elementos para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos**. Belo Horizonte: Editora Poisson, 2024.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **The globalization of crime**: a transnational organized crime threat assessment. Vienna: United Nations, 2010.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Fraude organizada**: documento temático. Viena: Nações Unidas, 2024.

VILAVERDE, S. S. da S. A teoria do crime no Direito Penal brasileiro: estrutura dogmática e critérios de imputação. **Revista International Integralize Scientific**, Florianópolis, v. 6, n. 56, fev. 2026.

Créditos de autoria

Os autores contribuíram igualmente com a conceituação, escrita e revisão do artigo. (Cf. Taxonomía Credit)

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento/apoio.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis no próprio artigo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho apenas como apoio técnico não criativo: correção gramatical / revisão linguística / organização textual. Declaramos que não houve geração automática integral de conteúdo nem fabricação de dados.

Artigo recebido em: 13/08/2026

Artigo aceito para publicação em: 17/08/2026.

Indexadores:



7

Desenvolvimento sustentável em comunidades indígenas rurais: um estudo de caso da comunidade Karapotó Terra Nova, São Sebastião-AL²³

Sustainable development in rural indigenous communities: a case study of the Karapotó Terra Nova community, São Sebastião-AL

Maryna Rodrigues Ferro²⁴
 Júlia Flávia Rodrigues Moysés²⁵
 Fabiano Lucio de Almeida Silva²⁶
 Wargnon Osvaldo dos Santos²⁷
 Manoel Macário da Silva Neto²⁸
 Deyvisson Barbosa dos Santos²⁹
 Diogo Alexsander Araújo da Silva³⁰
 Humbert de Farias Costa³¹
 Maria Juliana Dionisio de Freitas³²

<https://doi.org/10.5281/zenodo.22308825>

Resumo: O presente artigo analisa o desenvolvimento sustentável na comunidade indígena Karapotó Terra Nova, localizada no distrito de Terra Nova, município de São Sebastião, Alagoas. A pesquisa teve como objetivo compreender os desafios e as potencialidades relacionados à sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural da comunidade, articulando os achados empíricos ao marco constitucional de proteção aos povos indígenas e ao arcabouço normativo de proteção aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

²³ O artigo é fruto de um projeto de iniciação científica da Faculdade CESMAC do Agreste ocorrido entre os anos 2024-2025.

²⁴ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisadora no grupo de pesquisa Culturas indígenas e afro-brasileiras e Políticas Públicas (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0198515724962212). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0634521023262509>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-1012-2064>. E-mail: marynarodrigues22@gmail.com

²⁵ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisadora no grupo de pesquisa Culturas indígenas e afro-brasileiras e Políticas Públicas (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0198515724962212). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5025062308820289>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-9003-4957>. E-mail: juliaflaviarm@gmail.com

²⁶ Doutor em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Mestre em Saúde Coletiva pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Professor da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisador dos grupos de pesquisa Culturas indígenas e afro-brasileiras e Políticas Públicas (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0198515724962212) e JUVIDAS – Juventudes, Direitos Humanos e Saúde Mental (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0639153421002798). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9964-9891>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br.

²⁷ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3858481621052751>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-7100-682X>. E-mail: osvaldowargnon@gmail.com.

²⁸ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4252365302165659>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-9093-5886>. E-mail: netomanoel973@gmail.com.

²⁹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3784980000229457>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-2325-3656>. E-mail: Barbosadevinho3@gmail.com.

³⁰ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3784980000229457>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-1024-2922>. E-mail: diogoalexander25@gmail.com.

³¹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3185235244878080>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-7100-682X>. E-mail: humbertcosta@hotmail.com.

³² Mestra em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Especialista em Educação em Direitos Humanos (UFAL). Advogada. Professora da Faculdade CESMAC do Agreste. Coordenadora do Núcleo Acadêmico Afro e Indígena – Direitos Humanos (Nafri-dh) da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisadora dos grupos de pesquisa Culturas indígenas e afro-brasileiras e Políticas Públicas (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0198515724962212) e JUVIDAS – Juventudes, Direitos Humanos e Saúde Mental (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0639153421002798). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2352710239293152>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-7953-4496>. E-mail: maria.freitas@cesmac.edu.br.

Utilizou-se metodologia qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo, observação direta e entrevistas em formato de roda de conversa com membros da comunidade. Os resultados evidenciaram que os Karapotó Terra Nova mantêm práticas sustentáveis fundadas em conhecimentos tradicionais, destacando-se a agricultura de subsistência, a preservação de nascentes e a valorização da cultura indígena, ainda que inseridos em perímetro urbano municipal. Constataram-se, por outro lado, obstáculos relacionados à limitação territorial, à ausência de políticas públicas municipais específicas, à escassez de assistência técnica e de mecanismos associativos, e aos desafios de preservação da língua e da identidade cultural. Conclui-se que o fortalecimento da sustentabilidade na comunidade depende da ampliação das políticas públicas municipais e estaduais, da garantia dos direitos territoriais e culturais previstos nos artigos 215, 216, 225, 231 e 232 da Constituição Federal, e do reconhecimento formal dos saberes tradicionais como patrimônio cultural imaterial, nos termos do Decreto nº 3.551/2000.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável; Povos indígenas urbanizados; Karapotó Terra Nova; Patrimônio cultural imaterial; Direitos territoriais.

Abstract: This article analyzes sustainable development in the Karapotó Terra Nova indigenous community, located in an urban district of the municipality of São Sebastião, Alagoas, Brazil. It examines the challenges and potentialities related to environmental, social, economic, and cultural sustainability, connecting the empirical findings to the constitutional framework protecting indigenous peoples and to the legal instruments protecting traditional knowledge associated with biodiversity. A qualitative methodology was adopted, based on bibliographic research, field research, direct observation, and interviews conducted in a conversation-circle format. Results show that the Karapotó Terra Nova maintain sustainable practices grounded in traditional knowledge, despite being located within a municipal urban perimeter, while facing territorial limitations, insufficient municipal public policy, and challenges to language and cultural preservation. The study concludes that strengthening sustainability in the community depends on public policy, territorial rights guarantees, and the formal recognition of traditional knowledge as intangible cultural heritage.

Keywords: Sustainable development; Urbanized indigenous peoples; Karapotó Terra Nova; Intangible cultural heritage; Territorial rights.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento sustentável constitui um dos principais desafios contemporâneos, especialmente diante dos impactos ambientais decorrentes dos modelos tradicionais de exploração econômica. Desde a divulgação do Relatório Brundtland, em 1987, consolidou-se a compreensão de que o desenvolvimento deve atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de suprirem suas próprias necessidades (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991).

No plano constitucional brasileiro, essa mesma lógica de equilíbrio encontra-se refletida na tensão, nem sempre pacífica, entre o direito à liberdade econômica (art. 170,

parágrafo único, CF/88) e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88), sendo o desenvolvimento sustentável apontado pela doutrina como a ponte de equilíbrio entre esses dois valores constitucionais (Xavier; França; Pinto, 2023).

Quando analisado sob a perspectiva dos povos indígenas, o conceito de desenvolvimento sustentável adquire características próprias. Diferentemente da lógica baseada exclusivamente no crescimento econômico, as comunidades indígenas compreendem o desenvolvimento a partir da integração entre preservação ambiental, manutenção dos modos de vida tradicionais, fortalecimento cultural e garantia da subsistência coletiva.

De acordo com Rodrigues e Santos (2014), os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas se consubstanciam em verdadeiro patrimônio cultural imaterial, sendo fundamentais tanto para a manutenção do meio ambiente equilibrado quanto para a preservação da diversidade cultural, encontrando tutela expressa nos artigos 215, 216, 225, 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, bem como em documentos internacionais como a Convenção nº 169 da OIT e a Convenção sobre Diversidade Biológica.

Nesse contexto, a Comunidade Indígena Karapotó Terra Nova, localizada no distrito de Terra Nova, município de São Sebastião, no estado de Alagoas, apresenta-se como um importante objeto de estudo, sobretudo por sua particularidade: trata-se de comunidade indígena inserida em perímetro urbano municipal, com significativa parcela de sua população economicamente integrada a atividades como comércio, pequena pecuária e serviço público.

Essa configuração aproxima o caso Karapotó Terra Nova da realidade das chamadas “cidades indígenas”, já identificada pela doutrina em outras regiões do país, na qual a proteção constitucional aos povos originários não se condiciona à localização geográfica da terra ocupada, mas a critérios de autoidentificação étnica e continuidade cultural (Rodrigues; Santos, 2014).

A pesquisa realizada junto à comunidade identificou desafios significativos relacionados à limitação das terras disponíveis diante do crescimento populacional, bem como à insuficiência de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura sustentável e à geração de renda local - problema que a literatura especializada já documentou em outras comunidades rurais nordestinas, associando-o à ausência de mecanismos associativos e de acesso a linhas de crédito como o Programa Nacional de

Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) (Batista *et al.*, 2023). Ao mesmo tempo, foram observadas práticas sustentáveis que demonstram a capacidade da comunidade de promover o uso equilibrado dos recursos naturais, em consonância com o que a doutrina denomina conhecimento tradicional associado à biodiversidade (Bertoldi; Sposato, 2012).

Dessa forma, o presente artigo busca analisar os principais aspectos relacionados ao desenvolvimento sustentável na Comunidade Karapotó Terra Nova, investigando as potencialidades existentes, os desafios enfrentados e as perspectivas jurídicas e de política pública para a construção de estratégias de desenvolvimento compatíveis com a realidade sociocultural indígena e com sua condição de comunidade urbanizada.

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, utilizando procedimentos de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. A revisão bibliográfica permitiu compreender conceitos relacionados ao desenvolvimento sustentável, aos direitos indígenas e às políticas públicas voltadas para os povos originários, com apoio na literatura jurídica especializada em direito constitucional indigenista, direito ambiental e proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

A etapa de campo consistiu na realização de visitas à Comunidade Karapotó Terra Nova, observação direta das atividades desenvolvidas pelos moradores e realização de entrevistas em formato de roda de conversa com moradores e lideranças. Essas técnicas possibilitaram identificar aspectos relacionados à subsistência, ao uso dos recursos naturais e às percepções da comunidade sobre desenvolvimento e sustentabilidade. A combinação dos diferentes instrumentos metodológicos permitiu uma compreensão abrangente das dinâmicas sociais, econômicas e ambientais existentes na comunidade, à semelhança do procedimento adotado por Batista *et al.* (2023) em estudo sobre comunidade rural piauiense, no qual entrevistas semiestruturadas e observação direta subsidiaram diagnóstico participativo da realidade local.

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MARCO JURÍDICO DE PROTEÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS

O conceito de desenvolvimento sustentável está fundamentado na integração entre crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental. Esses três pilares

constituem a base para a formulação de políticas públicas capazes de promover melhorias na qualidade de vida sem comprometer os recursos naturais. Nas comunidades indígenas, entretanto, a sustentabilidade transcende os aspectos econômicos e ambientais, abrangendo também dimensões culturais, espirituais e identitárias: Os territórios indígenas representam espaços de reprodução social, transmissão de conhecimentos e preservação da memória coletiva (Rodrigues; Santos, 2014).

Os povos indígenas brasileiros historicamente desenvolveram formas próprias de manejo ambiental, baseadas na utilização racional dos recursos naturais e na manutenção do equilíbrio ecológico. Essas práticas, por não serem agressivas ao meio ambiente e respeitarem o tempo natural de renovação dos recursos, contribuíram para a conservação de importantes áreas ambientais ao longo dos séculos (Rodrigues; Santos, 2014; Bertoldi; Sposato, 2012).

O conhecimento tradicional associado à biodiversidade é definido normativamente, no artigo 7º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, como “informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético” (Brasil, 2001). O conceito abrange desde técnicas de manejo de recursos naturais até conhecimentos sobre propriedades medicinais de plantas, todos eles identificáveis nas práticas relatadas pela comunidade Karapotó Terra Nova.

A Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, assegurando a proteção de seus costumes, tradições e formas de organização social. O artigo 231, caput, reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União demarcar suas terras e proteger seus bens; o artigo 232 legitima os índios, suas comunidades e organizações a ingressarem em juízo em defesa de seus direitos e interesses, com intervenção obrigatória do Ministério Público (Brasil, 1988; Rodrigues; Santos, 2014).

Paralelamente, os artigos 215 e 216 da Constituição tutelam o patrimônio cultural material e imaterial, reconhecendo como bens culturais os modos de criar, fazer e viver dos grupos formadores da sociedade brasileira - dispositivo em que se enquadram diretamente os conhecimentos tradicionais indígenas (Brasil, 1988; Rodrigues; Santos, 2014; Bertoldi; Sposato, 2012).

É importante destacar que essa proteção constitucional não se condiciona à localização geográfica da comunidade. A jurisprudência e a doutrina constitucional indigenista adotam como critérios definidores dos povos indígenas a continuidade histórica, a distintividade cultural e, sobretudo, a autoidentificação (Convenção nº 169 da OIT, art. 2º), de modo que uma comunidade indígena situada em perímetro urbano municipal - como é o caso de Karapotó Terra Nova - não perde, por essa razão, a titularidade dos direitos fundamentais assegurados nos artigos 231 e 232 da Constituição. Essa constatação é essencial para o presente estudo, na medida em que afasta eventual entendimento de que a inserção urbana relativizaria a proteção constitucional devida à comunidade.

Adicionalmente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas na Agenda 2030, reforçam a necessidade de inclusão social, redução das desigualdades e proteção ambiental, aspectos diretamente relacionados à realidade vivenciada pelas comunidades indígenas brasileiras e que dialogam com o objetivo econômico da Convenção sobre Diversidade Biológica de repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados (Bertoldi; Sposato, 2012).

4 A COMUNIDADE INDÍGENA KARAPOTÓ TERRA NOVA: ENTRE O RECONHECIMENTO FORMAL E A REALIDADE URBANA

A Comunidade Indígena Karapotó Terra Nova está situada no distrito de Terra Nova, no município de São Sebastião, localizado na região Agreste do estado de Alagoas. A comunidade preserva importantes elementos de sua identidade cultural, incluindo manifestações tradicionais, práticas agrícolas, conhecimentos sobre plantas medicinais e formas próprias de organização social, mantendo, contudo, parte significativa de sua população integrada a atividades econômicas tipicamente urbanas, como o comércio local e o serviço público.

Essa configuração híbrida aproxima o caso Karapotó Terra Nova do fenômeno que a literatura sobre gestão de territórios indígenas denomina incompatibilidade entre a organização político-administrativa prevista na Constituição para os entes federados e a organização social e cultural própria dos povos indígenas, que não se orienta pelos limites municipais, estaduais ou federais, mas pelas práticas sociais e culturais historicamente construídas (Wandscheer; Moraes, 2010).

Como consequência dessa incompatibilidade, comunidades indígenas inseridas em perímetro urbano tendem a ficar em uma zona de omissão institucional: não se enquadram integralmente no sistema de proteção territorial pensado para terras indígenas rurais e amazônicas, nem recebem, do ente municipal em que estão fisicamente inseridas, a atenção que sua condição étnica diferenciada exige (Araújo, 2010).

Durante a pesquisa de campo, verificou-se que a comunidade mantém uma forte relação com o território, compreendido não apenas como espaço físico, mas como elemento fundamental para sua existência coletiva e preservação cultural. A doutrina qualifica essa relação como interdependência entre biodiversidade e sociodiversidade, na qual os povos indígenas necessitam da natureza em equilíbrio para sobreviverem, manterem suas culturas e evoluírem como povos (Rodrigues; Santos, 2014).

Na roda de conversa realizada entre os moradores e pesquisadores, os moradores destacaram que o crescimento populacional ocorrido nas últimas décadas não foi acompanhado pela ampliação das áreas territoriais disponíveis para produção agrícola e demais atividades de subsistência, o que evidencia, em escala local, o mesmo problema estrutural identificado por Araújo (2010) em relação à insuficiência das políticas de consolidação dos direitos territoriais indígenas no Brasil, especialmente para comunidades que não dispõem de grandes extensões territoriais.

Outro aspecto relevante refere-se à manutenção dos conhecimentos tradicionais, transmitidos entre as gerações por meio da oralidade e da convivência comunitária. Tais saberes desempenham papel fundamental na conservação ambiental e na sustentabilidade local, qualificando-se juridicamente como patrimônio cultural imaterial nos termos do artigo 216, II, da Constituição Federal e do Decreto nº 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, vinculado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) (Bertoldi; Sposato, 2012).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Práticas sustentáveis identificadas

Os resultados demonstraram que a Comunidade Karapotó Terra Nova possui práticas sustentáveis consolidadas, especialmente relacionadas à agricultura de

subsistência e ao manejo consciente dos recursos naturais. Observou-se a utilização de métodos agroecológicos que reduzem impactos ambientais e favorecem a conservação do solo.

Essas práticas são desenvolvidas a partir dos conhecimentos tradicionais acumulados ao longo de gerações, o que corresponde ao que a literatura descreve como conhecimento tradicional associado à biodiversidade, compreendendo técnicas de manejo de recursos naturais, uso de fibras e sementes, e conhecimento sobre propriedades farmacêuticas e alimentícias de espécies vegetais (Bertoldi; Sposato, 2012).

Também foi identificada a valorização das plantas medicinais e dos saberes tradicionais relacionados à biodiversidade local. Esses conhecimentos representam importante patrimônio cultural e ambiental, contribuindo para a preservação dos ecossistemas existentes no território indígena e constituindo, na perspectiva de Rodrigues e Santos (2014), exemplo de prática não agressiva ao meio ambiente, praticada com respeito ao tempo natural de renovação dos recursos.

Outro aspecto relevante refere-se à proteção das nascentes e fontes de água presentes na região. Apesar da existência de focos de poluição decorrentes de fatores externos, a comunidade mantém iniciativas voltadas à preservação dos recursos hídricos locais, o que reforça o entendimento doutrinário de que a conservação das identidades étnicas e das práticas tradicionais constitui recurso condicionante da gestão ambiental e do manejo dos recursos naturais em escala local, com efeitos que ultrapassam os limites do próprio território (Rodrigues; Santos, 2014).

5.2 Desafios para a sustentabilidade

Embora existam práticas sustentáveis significativas, a comunidade enfrenta diversos desafios estruturais que dificultam a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável mais abrangente. Entre os principais obstáculos identificados está a insuficiência de políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades agrícolas desenvolvidas pelos indígenas.

A ausência de assistência técnica adequada, incentivos financeiros e programas específicos limita as possibilidades de expansão da produção sustentável, cenário que reproduz, em escala municipal, o quadro identificado por Maia *et al.* (2022) em nível nacional, no qual valores orçamentários destinados a políticas indigenistas

frequentemente não se traduzem em execução financeira efetiva, seja por má gestão institucional, seja pela ausência de estruturas administrativas capazes de operacionalizar os recursos disponíveis.

Some-se a isso a ausência de mecanismos associativos formais na comunidade, fator que a literatura aponta como entrave recorrente ao acesso a linhas de crédito como o Pronaf, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) (Batista *et al.*, 2023).

Outro desafio relevante refere-se à preservação da língua Karapotó. Conforme relatado pelas lideranças, a transmissão ocorre predominantemente de forma oral, inexistindo registros sistematizados que contribuam para sua preservação a longo prazo. Esse dado reforça a pertinência de que a comunidade venha a solicitar, junto ao IPHAN, o registro de seus saberes e práticas no Livro de Registro dos Saberes, previsto no Decreto nº 3.551/2000, o que conferiria proteção formal e possibilitaria acesso a mecanismos de apoio à salvaguarda do patrimônio imaterial (Bertoldi; Sposato, 2012).

A limitação territorial também representa um fator crítico. O crescimento da população sem ampliação correspondente das áreas disponíveis compromete a capacidade produtiva da comunidade e gera preocupações quanto à manutenção das atividades de subsistência, reproduzindo, em escala reduzida, a tensão estrutural identificada por Araújo (2010) entre a proteção formal conferida pelo texto constitucional e a efetiva consolidação prática dos direitos territoriais indígenas no Brasil.

5.3 Desenvolvimento sustentável e autonomia indígena

A rodas de conversa realizadas evidenciaram que os membros da comunidade desejam ampliar suas condições de desenvolvimento sem renunciar a sua autonomia cultural. Os participantes manifestaram interesse em receber apoio técnico e financeiro, desde que as iniciativas respeitem suas tradições e formas de organização social. Esse posicionamento demonstra que a sustentabilidade, para os Karapotó Terra Nova, está diretamente associada à capacidade de preservar sua identidade cultural e manter o controle sobre os processos de desenvolvimento implementados em seu território; Esse posicionamento converge com o modelo de gestão que a doutrina qualifica como paradigma da interação, em contraposição ao superado paradigma da integração que

orientava a política indigenista brasileira antes de 1988 (Wandscheer; Morais, 2010; Vicente da Silva; Calheiros Lobo; Almeida Silva, 2025).

Nesse sentido, torna-se fundamental a construção de políticas públicas participativas, capazes de reconhecer os conhecimentos tradicionais como elementos centrais para a promoção da sustentabilidade, e não como aspectos meramente acessórios ao planejamento municipal.

6 PERSPECTIVAS PARA O FORTALECIMENTO DA SUSTENTABILIDADE

A consolidação de estratégias sustentáveis na Comunidade Karapotó Terra Nova exige a atuação conjunta do poder público, das instituições de ensino, das organizações da sociedade civil e da própria comunidade.

Entre as medidas que podem contribuir para o fortalecimento da sustentabilidade destaca-se, em primeiro lugar, a ampliação da assistência técnica voltada à agricultura sustentável, aliada ao fortalecimento da agricultura familiar indígena por meio de acesso facilitado a programas federais como o Pronaf, o PAA e a PGPM-Bio, cuja efetividade depende, como visto, da criação de mecanismos associativos comunitários (Batista *et al.*, 2023). Em segundo lugar, mostra-se relevante o incentivo ao artesanato e às demais expressões culturais tradicionais como fonte complementar de renda, articulando desenvolvimento econômico e valorização identitária, nos moldes propostos por Bertoldi e Sposato (2012) para o tratamento dos saberes tradicionais como ativo cultural e econômico.

A preservação e o registro formal da língua Karapotó junto a instituições especializadas, bem como a solicitação de registro dos saberes tradicionais da comunidade perante o IPHAN, nos termos do Decreto nº 3.551/2000, constituem medidas de baixo custo institucional e alto potencial de impacto simbólico e jurídico, na medida em que conferem proteção formal a um patrimônio hoje sustentado exclusivamente pela oralidade.

Da mesma forma, a proteção dos recursos hídricos e ambientais do território, o fortalecimento das políticas de educação intercultural e, sobretudo, a garantia da segurança territorial da comunidade configuram-se como pilares indispensáveis a qualquer estratégia de desenvolvimento sustentável para Karapotó Terra Nova.

A implementação dessas ações pode contribuir para a geração de renda, melhoria das condições de vida e preservação da identidade cultural da comunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa permitiu compreender que a Comunidade Indígena Karapotó Terra Nova apresenta significativo potencial para o desenvolvimento sustentável, especialmente em razão da preservação de seus conhecimentos tradicionais, das práticas agroecológicas e da forte relação estabelecida com o território, mesmo estando inserida em perímetro urbano municipal.

Os resultados demonstraram que a comunidade já desenvolve importantes iniciativas voltadas à sustentabilidade ambiental, destacando-se o manejo consciente dos recursos naturais, a preservação das nascentes e a valorização dos saberes ancestrais. Contudo, persistem desafios relacionados à limitação territorial, à insuficiência de políticas públicas municipais, à ausência de mecanismos associativos e à necessidade de fortalecimento das atividades econômicas sustentáveis.

O estudo demonstrou, ainda, que a inserção urbana de comunidades indígenas, longe de esvaziar a proteção constitucional a elas destinada, expõe com maior nitidez a distância entre o reconhecimento formal de direitos e sua efetividade material (Maia *et al.*, 2022).

Conclui-se que o desenvolvimento sustentável em comunidades indígenas deve ser compreendido de forma ampla, integrando dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais. No caso da Comunidade Karapotó Terra Nova, a construção de um futuro sustentável depende da valorização de sua autonomia, da proteção de seus direitos territoriais e culturais previstos nos artigos 215, 216, 225, 231 e 232 da Constituição Federal, e do reconhecimento dos conhecimentos tradicionais como instrumentos essenciais para a promoção do bem-estar coletivo.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Ana Valéria. Desafios e perspectivas para os direitos dos povos indígenas no Brasil. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de (Coord.). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI**. Curitiba: Juruá, 2010.
- BATISTA, Márcio Luciano Pereira; MACÊDO, Ermínia Medeiros; BEZERRA, Ana Keuly Luz; SILVA, Antonio Joaquim da; BARROS, Roseli Farias Melo de. Comunidade rural do Nordeste brasileiro: um cenário de reflexão para a formulação de políticas de desenvolvimento local e empreendedorismo sustentável. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 1, e2022-0160, 2023.
- BERTOLDI, Márcia Rodrigues; SPOSATO, Karyna Batista. Instrumentos de proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 12, n. 12, p. 75-93, jul./dez. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001**. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

VICENTE DA SILVA, Darlla; CALHEIROS LOBO, Sandro Henrique; DE ALMEIDA SILVA, Fabiano Lucio. Dispositivos legais na ordem constitucional brasileira e a educação escolar indígena na comunidade Karapotó Terra Nova. **Revista Eletrônica Direito e Conhecimento**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 111–126, 2025. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/dec/article/view/1966>. Acesso em: 1 ago. 2026.

MAIA, Adryele Gomes; MARACAJÁ, Patrício Borges; MOURA, Frederico Cavalcantes de; DANTAS, Maria Fátima David; PEREIRA, Wallace Ruan Nobre; ARRUDA, Amélia Edneusa Pereira; PINA, Geórgia Carla de Vasconcelos. O desenvolvimento sustentável e as políticas públicas direcionadas à população indígena no Brasil. **Revista Coopex**, v. 13, n. 2, p. 1-20, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes**. Genebra, 1989.

RODRIGUES, Domingos Benedetti; SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos. A importância do patrimônio cultural dos povos indígenas para a manutenção da biodiversidade e para a viabilidade do desenvolvimento sustentável. **Revista Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 5, n. 9, p. 39-72, jan./jun. 2014.

WANDSCHEER, Clarissa Bueno; MORAIS, Ivy Sabina Ribeiro de. Gestão dos territórios indígenas: desafios estruturais. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de (Coord.). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI**. Curitiba: Juruá, 2010.

XAVIER, Yanko Marcius de Alencar; FRANÇA, Vladimir da Rocha; PINTO, Karoline. Estudo sobre o direito à liberdade econômica e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: conflitos e aproximações. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 20, e202337, 2023.

Créditos de autoria

O primeiro e o segundo autor são os discentes responsáveis pela pesquisa e redação do presente artigo, tendo realizado a organização das ideias, levantamento bibliográfico e elaboração do conteúdo textual. O terceiro autor, na condição de docente orientador, foi responsável pela orientação acadêmica do trabalho, oferecendo suporte teórico-metodológico, bem como realizando a revisão, correção e aprimoramento do texto, contribuindo para a qualidade científica do artigo. Os demais autores (4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º) participaram da pesquisa, organização das ideias e levantamento bibliográfico.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento ou apoio.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis no próprio artigo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho, com o propósito revisão de linguagem.

Artigo recebido em: 7/08/2026

Artigo aceito para publicação em: 14/08/2026.

Indexadores:

Seção Interdisciplinar:

O Direito e sua interface com as outras Ciências

8**Nos labirintos do espelho digital: a idealização da imagem e o eclipse da alteridade na adolescência hiperconectada**

In the labyrinths of the digital mirror: the idealization of image and the eclipse of otherness in hyperconnected adolescence

Franciele Caetano Soares da Silva³³

Maria Eduarda Malta Ramos³⁴

Ramyle Vívian de Lima Santos³⁵

Widicleia de Oliveira Santos Lopes³⁶

<https://doi.org/10.5281/zenodo.22308997>

Resumo: Este artigo conversa sobre um problema que já bate à porta de quase toda casa com adolescente dentro: o que a hiperconectividade digital anda fazendo com a capacidade desses jovens de enxergar o outro e de sustentar laços. A gente parte de uma cena paradoxal, por mais conectados que estejam, tela colada na mão, muitos adolescentes não conseguem segurar um vínculo presencial que se sustente no tempo. Daí a hipótese que guia o texto: o uso exagerado e sem filtro das redes sociais vai corroendo habilidades relacionais que são a espinha dorsal da convivência. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, apoiada nas ideias de Freud e Lacan, com destaque para a teoria do estágio do espelho, e no diálogo com Zygmunt Bauman, Sônia Albert, Christian Dunker, Colette Soler, Andrea Brunetto, entre outros autores que ajudam a pensar identidade, afeto, a fluidez dos vínculos e a ética do encontro com o outro. O que os resultados mostram é que o ambiente digital é uma faca de dois gumes: ao mesmo tempo em que abre portas simbólicas, intensifica a comparação e alimenta idealizações de perfeição impossíveis de alcançar, o que deixa terreno fértil para o sentimento de “não sou suficiente” e enfraquece o reconhecimento do outro como sujeito. A conclusão a que se chega é que a virtualidade não deve ser encarada como um campo minado: usada com consciência, e acompanhada pela família, pela escola e pelo cuidado clínico, ela pode, ajudar os adolescentes a construírem relações mais empáticas, éticas e duradouras, dentro e fora da tela.

Palavras-chave: Adolescência; Redes sociais; Virtualidade; Alteridade; Psicanálise

Abstract: This article discusses a problem that is increasingly present in the lives of adolescents: the impact of digital hyperconnectivity on their ability to recognize others and maintain meaningful relationships. Although adolescents are more connected than ever through digital devices and social networks, many struggle to sustain face-to-face relationships over time. The study is guided by the hypothesis that excessive and unfiltered use of social media

³³ Graduanda no curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste, Arapiraca, Alagoas, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-1776-8575>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9905441721461029>. E-mail: franciely218@gmail.com.

³⁴ Graduanda no curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste, Arapiraca, Alagoas, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-3026-8202>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8392616121699067>. E-mail: mariaeduardamramos15@gmail.com.

³⁵ Graduanda no curso de Psicologia da Faculdade Cesmac do Agreste, Arapiraca, Alagoas, Brasil. ORCID: <http://orcid.org/0009-0004-2613-4880>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7883585297823661>. E-mail: vivianramyle19@gmail.com.

³⁶ Mestre em psicologia pela Universidade Federal de Alagoas. (UFAL). Coordenadora da clínica-escola e docente no curso de psicologia pela Faculdade Cesmac do Agreste. Arapiraca, Alagoas, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3486-8361>. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5454334460618850>. E-mail: widicleia.santos@cesmac.edu.br.

gradually undermines relational skills that are fundamental to human coexistence. This is a qualitative and bibliographical research, supported by the ideas of Freud and Lacan, highlighting the mirror stage theory, and in dialogue with Zygmunt Bauman, Sônia Albert, Christian Dunker, Colette Soler, Andrea Brunetto, among other authors who help to reflect on identity, affection, the fluidity of bonds, and the ethics of encountering the other. The findings indicate that the digital environment has two sides: while it creates new symbolic possibilities, it also intensifies comparison and promotes idealized standards of perfection that are difficult to achieve. This can contribute to feelings of inadequacy and weaken the recognition of others as subjects. The study concludes that virtuality should not be viewed solely as a problematic environment. When used consciously and accompanied by family, school, and clinical care, digital spaces can contribute to the development of more empathetic, ethical, and lasting relationships among adolescents, both online and offline.

Keywords: Adolescence; Social media; Virtuality; Otherness; Psychoanalysis.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a tecnologia digital e as redes sociais viraram do avesso o jeito como as pessoas se falam e se relacionam, e isso não é força de expressão, é o retrato mais fiel do que aconteceu. Esse movimento salta aos olhos, sobretudo, entre os adolescentes: uma geração que nasceu com o mundo virtual já grudado na pele, quase como uma segunda camada de existência. Chamados de “nativos digitais” apelido que já virou clichê, mas que ainda diz muita coisa, esses jovens tecem boa parte de suas experiências sociais dentro de plataformas como Instagram, TikTok e WhatsApp, e isso vai moldando comportamento, emoção e até a forma como cada um enxerga a si mesmo e ao outro.

Essa mudança não é só de ordem técnica. Ela mexe com algo bem mais fundo, mais subjetivo. Ao longo das últimas duas décadas, foi crescendo sutilmente, quase sem que ninguém percebesse um jeito de existir em que a linha entre estar presente e estar ausente, entre o que se vive de fato e o que se mostra para a plateia, ficou cada vez mais borrada, quase apagada.

Albert (2004) já fazia pontuações para esse fenômeno: o adolescente de hoje constrói sua relação com o outro dentro de um cenário que, ao contrário do que qualquer geração anterior viveu, multiplica contatos numa velocidade impressionante e, ao mesmo tempo, esvazia o conteúdo desses mesmos contatos. É essa ambivalência, muito contato, pouca substância. Esse é um dos fios que puxam este trabalho.

Se por um lado a internet aproxima pessoas de lugares bem diferentes do mundo e escancara o acesso à informação, à cultura, às formas de expressão que antes eram privilégio de poucos, por outro ela também trouxe nova régua para a comparação e para

a exposição. O adolescente de hoje não vive apenas a própria adolescência: ele a documenta, edita, recorta, publica, num movimento contínuo de construção de uma imagem pública de si mesmo. Soler (2016) identifica no discurso capitalista um paradoxo estrutural: ao mesmo tempo em que este discurso expande ao extremo as possibilidades de relação por meio das mais variadas tecnologias de comunicação — ampliando o alcance dos investimentos libidinais a uma escala praticamente planetária —, ele também opera, por sua orientação universalista de matriz científica, no sentido de globalizar a fantasia do Um.

Nesse movimento, os gadgets assumem a função de objeto a, produzindo um universal de fácil acesso que, no entanto, não se traduz em laço social, uma vez que o vínculo com os mais-de-gozar industrializados não equivale ao vínculo com o semelhante (Soler, 2016). A autora retoma, nesse ponto, a leitura que Lacan propõe em “A terceira”, segundo a qual a causa capitalista não promove a soldagem dos sujeitos entre si, mas os reduz, cada um, à condição de corpo isolado, à margem do laço social — configurando “uma multiplicidade inconsistente, que a imagem de um monte de areia ilustraria com precisão” (Soler, 2016, p. 16). À primeira vista, isso poderia parecer apenas mais uma curiosidade da cultura digital, um traço passageiro de época. No entanto, um olhar mais atento revela que se trata de um verdadeiro alicerce da subjetividade contemporânea, na medida em que interfere diretamente tanto na maneira como o jovem constrói quem é quanto na forma como se relaciona com quem está do outro lado.

A adolescência é, sem sombra de dúvida, uma fase decisiva no desenvolvimento humano. É o período em que o sujeito começa a montar sua identidade peça por peça, como quem monta um quebra-cabeça sem saber ainda qual é a imagem final. A questionar padrões, conhecer o mundo e suas nuances, ir em busca de autonomia e formar vínculos que fazem sentido para além dos muros de sua casa.

É também na adolescência que a capacidade de reconhecer o outro como alguém diferente de si, com sentimentos, opiniões e jeitos próprios de pensar, ganha corpo. Albert (2004) afirma que a adolescência é, inicialmente, um longo trabalho de elaboração de escolhas e um longo trabalho de elaboração da falta no Outro. Amadurecer, nesse sentido, pede contato direto com outras pessoas, convivência, trocas afetivas, habilidades que se afiam, principalmente, no corpo a corpo das interações presenciais.

O uso excessivo das tecnologias digitais vem atravancando esse processo interacional. Muitos adolescentes passam horas conectadas às redes sociais, e esse tempo, com frequência, acaba ocupando o lugar do encontro presencial. Nesse terreno, as interações se resumem a filtros, curtidas e comentários relâmpagos, além de uma corrida constante atrás de aprovação e de imagens fabricadas para parecerem perfeitas — o que faz com que as vivências nas redes sociais sejam moduladas, elevando um padrão de existência quase impossível de ser alcançado.

Nessa direção, Dunker (2017) sustenta que a vida nesses “condomínios digitais” ergue muros de indiferença sustentados pela seletividade das ofertas, filtradas por *targets* e *bigdata* que reiteram escolhas anteriores e tornam a diferença cada vez mais invisível; para o autor, esse estreitamento do mundo acaba por ampliar, de modo proporcional, o volume do eu.

Em 1930, em *O mal-estar na civilização*, Freud (2010) chamava atenção para as esquisitices do processo civilizatório, ao afirmar que “é difícil escapar à impressão de que em geral as pessoas usam medidas falsas, de que buscam poder, sucesso e riqueza para si mesmas e admiram aqueles que os têm, subestimando os autênticos valores da vida” (Freud, 1930/2010, p. 108). O discurso freudiano segue vigente, modernizado e impulsionado.

A busca da imagem idealizada se intensifica problematizando a leitura já conhecida pela psicanálise sobre o olhar do outro, na qual se entende que todo amado está aquém do que se espera dele, pois há no ideal algo de irrealizável (Brunetto, 2008). Essa lógica dificulta o desenvolvimento de habilidades sociais mais profundas: ter paciência para ouvir o outro, ver o outro em sua diferença, bem como ver sua diferença diante do outro e saber lidar com frustrações a nível de realidade não editada.

Do ponto de vista da psicanálise lacaniana, o sujeito do inconsciente se constitui enquanto estrutura de linguagem. Como observa Mendes (2020), a própria condição de seres falantes evidencia que o sujeito não é regido exclusivamente por determinações corporais, uma vez que, desde o nascimento, a linguagem o atravessa integralmente, constituindo-o como sujeito banhado de cultura. Essa constituição se dá, portanto, no encontro com o Outro e com os outros que vão demarcando o percurso de uma vida. Diante disso, não é infundado supor que as transformações contemporâneas nos modos de fazer laço social — cada vez mais mediadas por telas — incidam também sobre a maneira como esse encontro fundador se realiza.

O ser humano se constitui no encontro com o outro, seja no âmbito familiar, seja no âmbito da cultura de modo geral, “só nos conhecemos como sujeitos por intermédio dos outros.” (Brunetto, 2008). Em 1949, Jacques Lacan formulou a teoria do estágio do espelho para descrever o momento de transição pelo qual a criança passa a fim de se distinguir do outro (Lacan, 1998). É possível traçar uma analogia entre esse processo e a hiperconectividade do cenário atual: em uma fase na qual o adolescente já precisa elaborar a separação em relação às figuras parentais, a imagem idealizada que ele projeta e consome nas redes acrescenta mais uma camada de complexidade a essa busca por identificação e pertencimento.

Diante desse quadro, impõe-se pensar criticamente sobre o impacto da virtualidade na vida dos adolescentes. Cabe, contudo, um adendo importante: o problema não reside na tecnologia em si, mas no modo como ela é utilizada. Manejada com consciência, a internet pode constituir uma ferramenta relevante para o aprendizado e para a ampliação do olhar sobre o mundo; utilizada em excesso, sem mediação reflexiva, pode acarretar prejuízos significativos ao desenvolvimento psíquico e social.

Cumprе ainda destacar que esta discussão não pretende demonizar a tecnologia, tampouco assumir um discurso saudosista segundo o qual “antigamente é que era bom”. O objetivo é justamente o oposto: compreender, a partir de um referencial teórico consistente, os mecanismos psíquicos em jogo nesse novo modo de se relacionar. Trata-se de reconhecer que o tensionamento em torno das questões vinculadas à tecnologia busca evidenciar a importância sobre o tipo de laço construído a partir dela, no que se refere às relações sociais e o desenvolvimento da alteridade do sujeito adolescente.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho segue uma abordagem qualitativa, de caráter indutivo, e se configura como uma pesquisa bibliográfica sobre os impactos da virtualidade no desenvolvimento da alteridade e nas relações sociais de adolescentes. Essa escolha metodológica se justifica pela própria natureza do fenômeno estudado, que envolve dimensões subjetivas, percepções, afetos, experiências que dificilmente cabem inteiras dentro de métodos quantitativos.

A etapa de levantamento e análise do referencial teórico foi ampliada, contemplando artigos científicos, livros e outras produções relevantes no campo da psicanálise e de áreas afins, com destaque para Freud, Lacan, Zygmunt Bauman, Sônia

Albert, Christian Dunker, Colette Soler, Andrea Brunetto. A leitura do material se deu de forma interpretativa, buscando amarrar diferentes contribuições teóricas na construção de uma leitura crítica sobre o tema proposto, tendo como fio condutor o diálogo entre a teoria psicanalítica clássica e as reconfigurações contemporâneas dos laços sociais provocadas pela cultura digital.

Vale destacar que esta pesquisa não teve a pretensão de esgotar a vasta produção existente sobre adolescência e tecnologia. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e interpretativo, na qual a escolha dos textos foi guiada pela pertinência teórica ao problema de pesquisa e pela possibilidade de diálogo entre os autores escolhidos.

3 ADOLESCÊNCIA E IDENTIDADE NA CULTURA DIGITAL

A leitura do referencial teórico deixa claro que a adolescência, enquanto período de transformações subjetivas intensas, encontra na contemporaneidade novos atravessamentos sobretudo mediados pela virtualidade. As encruzilhadas que levam a construção da identidade no que diz respeito ao individual e ao social se fazem presentes desde as primeiras formulações psicanalíticas freudianas. De acordo com Iannine e Santiago (1930/2020), Freud sustenta que o eu [Ich] pode se tornar facilmente homogêneo no contexto das massas, ao mesmo tempo em que se encontra, nessa mesma condição, radicalmente suprimido. Nesse sentido, os resultados teóricos apontam que o ambiente digital – pensado como efeito de massa e vinculado às problemáticas da civilização atual – funciona, ao mesmo tempo, como um espaço de experimentação identitária e como um terreno de vulnerabilidade psíquica.

Mal-estar que encaminha o sujeito para alienação do próprio desejo. Se, por um lado, as redes sociais oferecem múltiplos referenciais simbólicos que ajudam o adolescente a se conhecer como sujeito que ocupa um espaço em nossa sociedade e, assim, a construir essa nova versão de si, por outro alimentam uma engrenagem de comparação constante, reforçando ideais quase sempre fora de alcance. Esse movimento contribui para o aumento dos sentimentos de inadequação, ansiedade e fragilidade na autoimagem, retomando a discussão freudiana sobre o mal-estar na cultura e sobre a busca pela satisfação atrelada a ideais de beleza e reconhecimento.

3.1 Afetividade e mediação tecnológica

De acordo com Freud (1912/2019), a história do desenvolvimento humano — não distante do desenvolvimento da libido — se constitui a partir de duas correntes originalmente desconstruídas, cuja união será fundamental para a vida futura do sujeito: a ternura e a sensualidade. A ternura se vincula às figuras de representação materna e paterna, responsáveis pelos investimentos das pulsões do eu na criança; posteriormente, na puberdade, instaura-se a corrente sensual, momento em que o adolescente precisa realizar a passagem dos investimentos libidinais infantis, voltados ao objeto de desejo primário, para outros objetos, já não familiares, que possibilitem uma vida sexual efetiva. A psicanálise afirma, desde essa formulação inicial, que o outro é inerente à constituição do sujeito — seja no campo do afeto e da sexualidade, seja no encontro que possibilita a fundação de uma alteridade, de um traço singular que não emerge sob os efeitos de supressão do discurso de massa.

A contemporaneidade vive, como fato dado, a realidade digital: o avanço das mais variadas ferramentas tecnológicas passa a integrar a vida do sujeito desde o início de sua existência, com consequências diretas sobre a estruturação de seus modos de interagir com o outro. A tecnologia assume função de mediação, mas tende, ao mesmo tempo, a reconfigurar as formas de expressão afetiva, muitas vezes esvaziando a densidade das relações. Nessa direção, Dunker (2017) sustenta que toda reformulação tecnológica convida a uma reconstrução das formas de cuidado e de educação das crianças; para o autor, a intoxicação pelo virtual desde a primeira infância pode comprometer elaborações psíquicas importantes, tanto no plano individual quanto no coletivo. Isso porque, se o trabalho de identificação junto ao Outro materno pressupõe também a importância de uma separação em relação a esse mesmo Outro, o mundo tecnológico — a exemplo dos tablets — oferece uma presença permanente, que não deixa espaço para um fazer criativo diante da falta do Outro.

A vida digital expõe as crianças a narrativas interessantes, variadas e complexas; contudo, a dificuldade de narrativizar o próprio sofrimento, de compartilhá-lo com outros e de problematizar seus destinos, De acordo com Christian Dunker (2017) associa-se a certos sintomas de linhagem atuativa. O autor relaciona a esse quadro manifestações como o *cutting*, o *binge*, a anorexia, a bulimia e a compulsão ao consumo — quando o comprometimento não recai diretamente sobre a fala, como ocorre no mutismo seletivo.

A comunicação digital, ainda que ágil e ampla, pode limitar a experiência do encontro com o outro em toda a sua complexidade, reduzindo a interação a respostas imediatas, superficiais ou mediadas por imagens. Isso repercute diretamente sobre o percurso do narcisismo diante das pequenas diferenças e da alteridade — pilares do desenvolvimento psíquico e social do adolescente. Ao cruzar essa discussão com a perspectiva psicanalítica, compreende-se que o adolescente constrói sua imagem não apenas no encontro presencial com o semelhante, mas também, na atualidade, por meio de imagens digitais cuidadosamente editadas e compartilhadas para produzir uma sensação de vínculo. Esse movimento intensifica processos identificatórios marcados por idealizações e pode dificultar o reconhecimento da própria falta — elemento estruturante do sujeito na teoria lacaniana.

Para Lacan (1988), é a falta que sustenta e impulsiona o desejo. À luz das considerações anteriores, o processo de busca por reconhecimento nas redes sociais pode ser lido sob outro registro: o de construção da própria imagem. Ainda que esse fenômeno produza uma sensação momentânea de completude, tais vivências não são capazes de sanar as ausências que verdadeiramente estruturam o sujeito

3.2 A lógica da comparação social nas redes

Um dos aspectos mais discutidos na literatura sobre adolescência e redes sociais é o fenômeno da comparação social entendido aqui não como uma tendência psicológica isolada, mas como um efeito estrutural do próprio funcionamento das plataformas digitais. Os algoritmos que decidem o que aparece na tela dos adolescentes tendem a priorizar conteúdos que geram mais engajamento, o que costuma coincidir com imagens ligadas a padrões de beleza, sucesso e bem-estar dificilmente alcançáveis no dia a dia real.

Esse mecanismo técnico, portanto, não é neutro do ponto de vista subjetivo: ele ajuda a sustentar e ampliar justamente aquilo que Freud (1930/2010) já apontava como a busca por medidas falsas de valor, associadas a poder, sucesso e riqueza. Sônia Albert (2009) aborda a adolescência como função importante na estruturação do sujeito adulto, ainda que não tenha o mesmo impacto que o infantil como período fundamental para constituição psíquica, a puberdade é um momento crucial na vida do sujeito. Considerando que a saída da infância é o momento em que o sujeito se depara com o real do sexo, fazendo com que a puberdade seja o próprio encontro, malsucedido,

traumático, com esse real. (Albert, 2009). A adolescência é o período das identificações, dos grupos, dos pertencimentos, das separações das primeiras alienações junto ao outro. Um movimento nada fácil de encontro consigo mesmo.

De tal modo, construir uma identidade coerente, já é tarefa complicada nessa fase do desenvolvimento, fica ainda mais desafiadora quando os referenciais externos disponíveis são, em sua maioria, editados e escolhidos a dedo para parecerem perfeitos. Uma penumbra que recobre os caminhos para o desejo, colocando o objeto *a*, falsamente, na bolha das generalizações. O que, mais cedo ou mais tarde, eclodirá nos sintomas ou no ato, cada vez mais distante da vida e da coragem de encará-la.

A imposição da perfeição da imagem e a multiplicidade dos olhares diante da exposição de si mesmo tem gerado um recuo que dialoga fortemente com a covardia existencial. O discurso da atualidade projeta sua própria sombra no sujeito, deixando a auteridade numa umbra muitas vezes difícil de emergir, tal qual uma noite eclipsada. Considerando que o real não cessa de se inscrever, o sintoma emerge, considerando que “os sofrimentos da neurose e da psicose são, para nós, a escola das paixões.” (Lacan, 1949, p. 103).

Na adolescência hiperconectada, o uso constante das redes sociais cria um verdadeiro labirinto digital, no qual os jovens buscam construir uma imagem perfeita e acabam imersos em uma vivência irreal, marcada pelo uso de filtros e edições. Nesse contexto, surge uma busca constante por aprovação e por recompensas rápidas, que pode estar relacionada a uma busca imediata - ainda que inconsciente - por estímulos prazerosos, como a liberação de dopamina. Soma-se a isso a comparação constante com esse mundo idealizado e irreal, o que pode influenciar a forma como o adolescente percebe a si mesmo e a própria realidade.

A falta de empatia pode levar à dificuldade de reconhecer sentimentos reais e expressões genuínas do outro. Nesse contexto, a alteridade - isto é, a capacidade de reconhecer e considerar o outro em sua singularidade - acaba se enfraquecendo e, gradualmente, pode se perder. Como consequência, surgem diversos agravantes psicológicos, entre eles, a ansiedade para manter-se constantemente dentro de um padrão de “perfeição”, o medo profundo da não “aceitação” e a solidão, mesmo diante de uma realidade marcada pela hiperconectividade.

3.3 Tempo, corpo e presença na experiência digital

Outro ponto importante para pensar a identidade adolescente na cultura digital diz respeito à relação com o tempo e com o corpo. De acordo com Lacan (1958, p. 700): “É na dialética da demanda de amor e da experiência do desejo que se ordena o desenvolvimento”. Os efeitos sobre o corpo de um ser em desenvolvimento, ainda que transitando pelo tempo e suas variantes culturais, traz junto ao outro o jogo da demanda de amor como parte fundamental no processo de constituição e identificação em seu percurso de sujeito. Um corpo vivo, atravessado pelos efeitos da linguagem e das coisas que se montam a partir dela, nos desafios de viver em sociedade.

Diferente da experiência presencial marcada pela irreversibilidade e pela presença de carnal do outro, a experiência digital permite editar, repetir e controlar a própria imagem antes de ela ir ao ar. Essa possibilidade de controle, embora dê ao adolescente uma sensação passageira de segurança sobre como vai ser percebido, também pode afastá-lo do exercício fundamental para o amadurecimento psíquico de lidar com a espontaneidade e a imprevisibilidade próprias do encontro real com o outro. Ou seja, com a falta.

Quando boa parte das trocas sociais passa a acontecer mediada por telas, a dimensão corporal do encontro, o olhar, o tom de voz, o silêncio, o toque, acaba reduzida a signos textuais e visuais, o que empobrece, ainda que não elimine de vez, a riqueza da experiência entre sujeitos necessária ao desenvolvimento da alteridade.

3.4 Identidade narrativa e a construção do “eu” nas redes

Um aspecto pouco explorado na literatura clássica, mas que ganha peso no cenário contemporâneo, é a dimensão narrativa da construção identitária nas redes sociais. Ao publicar fotos, vídeos e textos sobre o próprio cotidiano, o adolescente não apenas registra experiências: ele constrói ativamente uma narrativa sobre quem é, escolhendo o que mostrar e o que esconder, num processo contínuo de edição de si mesmo. Essa narrativa pública, construída em diálogo constante com o olhar de seguidores e colegas, passa a funcionar como um espelho a mais um que devolve ao adolescente não só sua imagem física, mas também uma versão cuidadosamente recortada de sua própria história.

O adolescente muitas vezes passa a investir mais energia psíquica em manter uma imagem pública idealizada do que em elaborar suas experiências reais, muitas vezes ambivalentes e contraditórias, como costuma ser nessa fase da vida. Como afirma

Albert (2009, p. 65): “Não há sujeito a quem mais incomode a expressão do adulto “O que os outros vão dizer?! do que o adolescente.” A busca por pertencimento o coloca diante da necessidade constante de aprovação. Ele precisará suportar o não saber tudo, a falha, sustentado pelo desejo de ir além da verdade do Outro. Se permanece aprisionado e cada vez mais distanciado de sua verdade, é o sofrimento e o desamparo que será seu guia. Podendo nascer um sentimento de incongruência entre “quem se é” e “quem se mostra ser”. A sensação de que a própria vida, comparada à narrativa idealizada de outros perfis, é menos interessante ou menos bem-sucedida tende a alimentar aqueles sentimentos de inadequação já mencionados, num ciclo que se retroalimenta: quanto maior a insatisfação com a própria experiência, maior a busca por validação externa por meio de novas publicações, cada vez mais idealizadas.

4 O ESTÁGIO DO ESPELHO E A IDEALIZAÇÃO DA IMAGEM DIGITAL

A teoria do estágio do espelho, formulada por Lacan (1998) em 1949, descreve o momento em que a criança, ao se reconhecer na imagem refletida, constitui uma primeira noção unificada de si mesma, ainda que essa imagem seja, desde o início, uma espécie de antecipação: uma forma mais completa e coesa do que aquilo que a criança de fato experimenta em seu corpo fragmentado. Essa imagem no espelho funda o eu como uma instância marcada pela alienação, já que o sujeito só se reconhece a partir de uma imagem que vem de fora.

É possível traçar uma analogia entre esse processo e a experiência da hiperconectividade contemporânea. Nas redes sociais, o adolescente também se depara com imagens de si e de outros perfis, fotografias e vídeos cuidadosamente escolhidos e editados que funcionam como espelhos digitais, oferecendo uma imagem idealizada e antecipada de uma completude que raramente coincide com a experiência subjetiva do dia a dia.

Ainda que não se equipare aos efeitos do estágio do espelho nos primeiros momentos de uma existência, a adolescência também precisa ser pensada no trato da estruturação de um corpo novo, ainda que sempre remontando a algo já inicialmente apresentado a um ideal do eu. O que significa, que as problemáticas do mundo digital não se encontraram separadas deste primeiro momento constitutivo junto ao outro, marcando, necessariamente, não mais o momento de alienação, mas, de separação.

Numa fase em que o adolescente já está às voltas com a separação das figuras parentais e com a busca por identificação e pertencimento, a multiplicação desses espelhos digitais tende a intensificar a problemática identitária própria do período. Nesse processo, perde-se parte da capacidade simbólica adquirida pela via da experiência metaforizada nos encontros presenciais com o outro.

Quando essa capacidade se fragiliza, sobra ao sujeito, muitas vezes, apenas o ato, algumas vezes contra si, outras vezes contra o outro, o que expressa uma compreensão fragmentada de alteridade e de existência. A idealização constante da imagem, sustentada pela lógica das curtidas e da aprovação alheia, pode assim dificultar o exercício de reconhecer a própria falta, elemento que, na perspectiva lacaniana, é estruturante para a constituição do sujeito.

4.1 O olhar do outro e a curtida como aprovação

Na experiência descrita por Lacan (1998), reconhecer a própria imagem no espelho depende, em grande parte, do olhar e da resposta de um adulto que sustenta essa imagem, dando sentido a ela. É esse olhar de fora que autoriza a criança a se apropriar simbolicamente da própria imagem. Guardadas as devidas proporções e as diferenças estruturais entre esse momento fundador do desenvolvimento e a experiência adolescente nas redes sociais, dá para pensar que a curtida, o comentário e o compartilhamento cumprem, no ambiente digital, uma função parecida com a do olhar do Outro que confirma ou desconfirma a imagem publicada.

Essa analogia, claro, não pretende igualar dois momentos tão distintos do desenvolvimento psíquico, mas apontar para uma continuidade estrutural: a constituição do eu sempre depende, em alguma medida, do reconhecimento do outro. O problema, então, não está no fato de o adolescente buscar aprovação – algo esperado, até necessário nessa fase da vida – mas na possibilidade de essa busca virar excesso e acabar substituindo formas mais consistentes de reconhecimento, como as que vêm dos vínculos familiares e das amizades presenciais.

4.2 Entre o corpo fragmentado e a imagem total

Lacan (1998) descreve o momento anterior ao estágio do espelho como marcado por uma vivência de corpo fragmentado, ainda sem unidade. A imagem no espelho

oferece, pela primeira vez, uma representação unificada, ainda que ilusória dessa totalidade. De acordo com Brunetto (2008, p. 56): “a imagem do semelhante aparece como uma intrusão narcísica: introduz uma unidade com a qual o sujeito se identifica, mas ao mesmo tempo se confunde, perde-se e aliena-se”.

Na adolescência, esse jogo entre fragmentação e totalidade volta à cena de outra forma: as transformações corporais da puberdade colocam o jovem, de novo, diante de um corpo que, às vezes, lhe soa estranho, ainda não totalmente domesticado. Nesse contexto, a possibilidade de produzir e controlar uma imagem digital de si escolhendo ângulos, filtros, enquadramentos, pode funcionar como uma tentativa de recompor artificialmente essa sensação de unidade, buscando na tela o que o corpo real, em transformação, ainda não entrega com a mesma estabilidade.

Essa tentativa, embora compreensível do ponto de vista subjetivo, carrega um risco importante: quando a imagem idealizada e editada passa a servir de régua de comparação para o próprio corpo real, o adolescente pode desenvolver uma relação de estranhamento ou até de hostilidade com a própria aparência, já que o padrão ao qual se compara não corresponde a nenhuma existência de fato vivida, mas a uma construção imagética montada pra parecer perfeita.

4.3 A alienação constitutiva e seus desdobramentos contemporâneos

Um dos pontos centrais da formulação lacaniana sobre o estágio do espelho é a ideia de que o eu se constitui, desde a origem, numa relação de alienação: o sujeito só se reconhece a partir de uma imagem que lhe é, ao mesmo tempo, própria e estranha, já que vem de fora do espelho, ou do olhar do outro. Essa alienação constitutiva não é, em si, patológica; pelo contrário, é condição necessária para que qualquer eu se constitua. O que está em jogo, na discussão proposta por este artigo, não é a existência da alienação inevitável e estruturante, mas a possibilidade de que certas configurações culturais a intensifiquem de um jeito particularmente desafiador para o sujeito em formação.

Nesse sentido, dá para pensar que a multiplicação de espelhos digitais contemporâneos, cada perfil, cada feed, cada plataforma oferecendo uma versão distinta de imagens idealizadas, tende a multiplicar também os pontos de alienação possíveis, sem que o adolescente disponha necessariamente de tempo e de recursos simbólicos suficientes para elaborar cada uma dessas identificações. Diferente do momento fundador do estágio do espelho, que acontece num contexto relativamente contido,

sustentado pelo olhar de um adulto de referência, os espelhos digitais se apresentam de forma dispersa, contínua e, muitas vezes, sem nenhuma mediação adulta por perto.

Essa dispersão coloca um desafio a mais no processo de constituição subjetiva na adolescência: se, por um lado, é esperado até desejável que o adolescente amplie suas fontes de identificação para além do núcleo familiar, buscando outros modelos e referências, por outro a multiplicação excessiva e pouco mediada de imagens idealizadas pode dificultar a integração dessas experiências numa narrativa subjetiva coerente.

5 ALTERIDADE, MODERNIDADE LÍQUIDA E O ROSTO DO OUTRO

A leitura de Bauman (2001) sobre a modernidade líquida ajuda a entender a fragilidade dos vínculos contemporâneos. Segundo o autor, as relações de hoje tendem a ser mais fluidas, instáveis e passageiras, algo que impacta diretamente a capacidade do adolescente de sustentar laços duradouros. Essa lógica relacional dificulta o desenvolvimento da alteridade, já que o outro passa a ser mais facilmente substituído, tal como acontece com um perfil que se deixa de seguir ou um contato que se apaga com um único toque na tela.

A discussão se aprofunda ao se cruzar com a ética da alteridade proposta por Levinas (2008), que aponta a importância do encontro com o rosto do outro como fundamento das relações verdadeiramente humanas. No contexto virtual, esse encontro é, com frequência, mediado ou até ausente, o que pode alimentar processos de desumanização, como se vê em práticas de agressividade, exclusão e indiferença nas interações on-line. A ausência do corpo e da presença física tende a reduzir a percepção do outro como sujeito, comprometendo o exercício do respeito ao que é, de fato, a diferença.

Outro aspecto relevante diz respeito ao papel das relações familiares nesse cenário. O enfraquecimento dos vínculos parentais, somado à ausência ou à resistência da função parental, aparece como fator que potencializa o isolamento do adolescente no ambiente virtual. Quando o suporte simbólico oferecido pela família se enfraquece, o adolescente pode buscar nas redes sociais um espaço de reconhecimento e pertencimento ainda que de forma precária e insuficiente para sustentar sua constituição subjetiva.

Por outro lado, os resultados também mostram que a virtualidade não deve ser vista só como espaço de risco. A literatura consultada aponta que as redes sociais podem funcionar como importantes dispositivos de apoio, sobretudo para adolescentes que encontram nelas possibilidades de expressão, identificação e acolhimento como é o caso de grupos ligados à saúde mental, à diversidade e a causas sociais, que podem favorecer a construção de vínculos significativos e o fortalecimento da identidade.

Diante disso, a discussão aponta para a necessidade de uma compreensão nada reducionista da virtualidade. O que fica evidente não é propriamente uma oposição entre mundo real e mundo virtual, mas a importância de um equilíbrio entre essas dimensões. A presença de espaços de escuta, tanto na família quanto na escola e nos contextos clínicos, se mostra fundamental para sustentar o adolescente em seu processo de constituição subjetiva, favorecendo o desenvolvimento de relações mais empáticas, éticas e duradouras.

5.1 A função parental na sustentação simbólica do adolescente

Albert (2004) discute a centralidade da função parental como mediadora entre o adolescente e a cultura, destacando que é por meio desse suporte simbólico que o jovem encontra referências para elaborar sua própria posição diante do outro. Quando esse suporte se fragiliza, seja por ausência concreta dos pais, seja por dificuldades na comunicação familiar, o adolescente tende a buscar em outros espaços, entre eles as redes sociais, formas alternativas de sustentação identitária. O problema não está na busca em si, que é esperada e até saudável, mas na possibilidade de o ambiente digital, pela própria estrutura, oferecer respostas rápidas e superficiais para questões que poderiam ter uma elaboração mais profunda e demorada.

Nesse sentido, a família não perde importância na era digital, pelo contrário: sua função de mediação simbólica se torna ainda mais necessária diante da multiplicidade de estímulos e referências às quais o adolescente está exposto. Isso não significa defender um controle rígido ou proibitivo do uso das tecnologias, mas sim uma presença atenta, capaz de conversar sobre as experiências vividas no ambiente virtual e de ajudar o jovem a relativizar as imagens idealizadas com as quais esbarra todos os dias.

5.2 Redes sociais como espaço de acolhimento e pertencimento

Vale reafirmar que a virtualidade não se resume aos seus riscos. Para muitos adolescentes, sobretudo aqueles que vivenciam alguma forma de exclusão em seus contextos presenciais por questões ligadas à orientação afetivo-sexual, à saúde mental, a características físicas ou a interesses pouco compartilhados no ambiente escolar, as redes sociais podem representar um espaço importante de identificação e acolhimento. Comunidades on-line voltadas a temas específicos permitem que o jovem encontre outros que vivem experiências parecidas com as suas, o que pode contribuir bastante para a construção de uma identidade mais integrada.

Esse lado positivo, porém, não anula a necessidade de atenção aos limites entre um uso que amplia as possibilidades de encontro e um uso que as substitui por completo. A questão central, retomando o que já foi dito, não é o meio em si, mas o lugar que ele ocupa na economia psíquica do adolescente: se funciona como complemento e ampliação das relações presenciais, ou se passa a ocupar, sozinho, o espaço que deveria ser dividido com vínculos mais amplos e diversos.

6 EDUCAÇÃO MIDIÁTICA E USO CONSCIENTE DAS TECNOLOGIAS

A discussão desenvolvida ao longo deste artigo aponta para a necessidade de se pensar, de forma mais sistemática, em estratégias de educação midiática voltadas especificamente para adolescentes. Entende-se por educação midiática o conjunto de práticas pedagógicas que buscam desenvolver no indivíduo a capacidade de compreender criticamente os conteúdos que consome e produz nas mídias digitais, reconhecendo seus mecanismos de funcionamento, suas intenções comerciais e seus efeitos subjetivos. Como lembra Dunker (2017, p. 146), é preciso encontrar uma via possível para seu uso:

Pais que usam a vida digital como pacificador, que não falam, não se interessam nem participam do universo simbólico que ela traz consigo, que demonizam a cultura digital como se fosse uma droga ou uma má companhia da qual devemos proteger os mais jovens, estão contribuindo direta ou indiretamente para a intoxicação digital de seus filhos e para a crença, esta sim perigosa, de que o demônio está nos objetos e nas linguagens, e não no que fazemos com elas.

No contexto discutido neste trabalho, a educação midiática ganha um papel especialmente relevante ao possibilitar que o adolescente entenda, por exemplo, que as imagens que consome nas redes sociais são resultado de escolhas editoriais e técnicas

enquadramentos, filtros, iluminação, edição e não retratos fiéis e espontâneos da realidade vivida por outras pessoas. Essa compreensão, ainda que não elimine por completo os efeitos psíquicos da comparação social, pode ajudar a relativizar o peso atribuído a essas imagens idealizadas, funcionando como uma espécie de mediação simbólica a mais entre o adolescente e o conteúdo que consome.

6.1 Limites entre uso saudável e uso problemático

Um desafio recorrente, tanto na literatura quanto na prática clínica e educacional, é estabelecer critérios claros para diferenciar um uso saudável de um uso problemático das redes sociais na adolescência. Não se trata de fixar um número mágico de horas de tela como parâmetro universal, já que o impacto subjetivo do uso das tecnologias varia conforme a história de vida, o contexto familiar e as características de cada adolescente. Mais importante do que a quantidade de tempo dedicado às redes é a qualidade dessa relação: se o uso das tecnologias amplia as possibilidades de expressão, aprendizado e vínculo do adolescente, ou se, ao contrário, vai tomando o lugar de outras experiências fundamentais para o seu desenvolvimento.

Alguns sinais podem indicar que o uso das redes sociais está assumindo um caráter problemático, entre eles: o isolamento progressivo em relação a atividades presenciais que antes eram valorizadas pelo adolescente; a piora significativa do humor associada à comparação constante com outros perfis; a dificuldade crescente de tolerar frustrações e conflitos nas relações presenciais; e o uso das redes como principal ou única fonte de validação pessoal. Ou também a compreensão de que “o primeiro sinal da intoxicação digital é a experiência de ausência de si”. (Dunker, 2017, p. 145).

A presença desses sinais não configura, por si só, um diagnóstico, mas pode orientar familiares, educadores e profissionais de saúde mental sobre a necessidade de uma escuta mais atenta e, quando for o caso, de encaminhamento para acompanhamento especializado.

Cabe destacar, ainda, que a distinção entre uso saudável e uso problemático não deve ser construída de forma unilateral, pelos adultos, mas em diálogo com o próprio adolescente, reconhecendo sua capacidade de refletir sobre as próprias experiências digitais quando lhe é oferecido um espaço de escuta genuína, livre de julgamentos apressados. Essa postura de diálogo, coerente com os pressupostos éticos discutidos por Levinas (2008) sobre o reconhecimento do outro como sujeito, é também a que melhor

favorece a construção de uma relação de confiança entre adolescentes e adultos de referência.

6.2 O papel da linguagem e da simbolização

Retomando a contribuição de Mendes (2020), vale destacar que a condição de sujeito falante implica estar sempre banhado pela linguagem e pela cultura, e é justamente por meio da linguagem que a experiência inclusive a experiência digital pode ser simbolizada e elaborada. Nesse sentido, uma das funções mais importantes que a família, a escola e a clínica podem cumprir junto ao adolescente é oferecer palavras para nomear aquilo que ele vive nas redes sociais: a angústia diante da comparação, a alegria genuína de um encontro on-line significativo, a frustração de uma publicação que não recebeu a resposta esperada.

Quando essas experiências ficam sem nome, correm o risco de se manter no registro do ato ou da repetição automática o adolescente que compulsivamente verifica notificações, que publica e apaga o mesmo conteúdo várias vezes, que compara a própria vida a perfis idealizados sem conseguir relativizar essa comparação. Ou seja:

(...) no caso de o próprio sujeito se enganar sobre seu desejo, a relação com o saber o paralisará na ficção de uma presumida incapacidade como uma bola de neve, essa incapacidade remete, mais uma vez, tanto a inibição quanto a depressão ou um jogo de palavras a depreciação em que o sujeito se instala. E, no entanto... há tanto saber na adolescência! (Albert, 2004, p. 43).

Colocar essas vivências em palavras, dentro de um espaço de escuta acolhedor, é o que permite transformar uma experiência potencialmente avassaladora em material que pode ser elaborado psiquicamente e isso está no cerne de qualquer processo de desenvolvimento saudável. Esse processo de simbolização, vale ressaltar, não elimina a tensão constitutiva entre idealização e realidade, entre imagem e experiência vivida, já que essa tensão faz parte da própria condição humana, e não é uma patologia a ser curada. O que a simbolização possibilita é que essa tensão seja vivida de um jeito menos avassalador, permitindo ao adolescente construir recursos internos para lidar com ela ao longo da vida inclusive pra além da adolescência, em suas futuras relações afetivas, profissionais e sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das investigações desenvolvidas, fica evidente que a adolescência, enquanto fase marcada por transformações subjetivas intensas, encontra na contemporaneidade novos atravessamentos ligados à virtualidade. O uso das redes sociais influencia diretamente a construção da identidade, das relações sociais e da alteridade: ao mesmo tempo em que amplia as possibilidades de expressão e pertencimento, também pode fragilizar vínculos e intensificar sofrimentos psíquicos.

Com base nas contribuições da psicanálise, sobretudo em Freud e Lacan, entende-se que o sujeito se constitui na relação com o outro. Quando essa relação passa a ser mediada, quase o tempo todo, por telas, podem surgir dificuldades na construção de vínculos mais consistentes e no reconhecimento do outro em sua dimensão humana. A analogia entre o estágio do espelho e os espelhos digitais contemporâneos ajudou a mostrar como a busca por uma imagem idealizada de si, sustentada pela aprovação alheia nas redes, tende a reatualizar, de forma ampliada, a alienação constitutiva já descrita por Lacan.

Ao mesmo tempo, a virtualidade não deve ser entendida só como espaço de risco, mas também como campo de possibilidades, desde que acompanhada de orientação, escuta e reflexão. Nesse sentido, família, escola e profissionais de saúde mental assumem papel fundamental na sustentação do adolescente em seu processo de desenvolvimento, sendo importante que consigam manter espaços de diálogo capazes de acolher as ambivalências próprias dessa fase.

As implicações discutidas para a família, a escola e a clínica psicológica reforçam que a resposta a esse cenário não pode ficar restrita a uma única instância de cuidado. Trata-se de um esforço conjunto, no qual diferentes espaços de convivência do adolescente sejam capazes de oferecer, cada um a seu modo, oportunidades de escuta e de encontro que funcionem como contraponto à lógica de comparação e idealização tão presente nas redes sociais.

Do ponto de vista da formação em Psicologia, este trabalho reforça também a importância de que futuros profissionais estejam preparados para lidar com as demandas específicas trazidas pela cultura digital, articulando o repertório teórico clássico da psicanálise e da psicologia do desenvolvimento a uma compreensão atualizada dos fenômenos próprios da contemporaneidade. Essa articulação, que guiou a construção deste artigo desde a concepção, mostrou-se fundamental para evitar tanto uma leitura

tecnofóbica, que ignora as possibilidades positivas da virtualidade, quanto uma leitura ingênua, que não enxerga seus riscos subjetivos pro desenvolvimento adolescente.

Retomando o objetivo geral proposto na introdução, entende-se que o uso excessivo e pouco mediado da virtualidade interfere nas relações sociais dos adolescentes principalmente por intensificar mecanismos de comparação e idealização já presentes na cultura, ao mesmo tempo em que reduz a densidade das trocas simbólicas necessárias ao desenvolvimento da alteridade. Essa interferência, porém, não é inevitável, nem irreversível e depende, fundamentalmente, da qualidade da mediação oferecida pelos adultos e instituições responsáveis pelo acompanhamento desse adolescente.

Como limitação deste estudo, destaca-se que a reformulação metodológica, que trocou a pesquisa de campo por uma revisão exclusivamente bibliográfica, restringiu a possibilidade de contato direto com as vivências dos próprios adolescentes. Fica como sugestão para pesquisas futuras a realização de entrevistas ou grupos focais que permitam aprofundar, a partir da fala dos próprios jovens, as questões aqui discutidas apenas no plano teórico, bem como investigações que considerem diferenças de gênero, classe social e contexto escolar na forma como os adolescentes vivenciam essas questões. Ainda assim, conclui-se que é preciso promover um uso mais consciente das tecnologias, incentivando relações pautadas no respeito, na empatia e no reconhecimento do outro tanto no ambiente virtual quanto no presencial.

REFERÊNCIAS

ALBERT, Sônia. **O adolescente e o Outro**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

ALBERTI, Sonia. **Esse sujeito adolescente**. 3. ed. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos/Contra Capa, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRUNETTO, Andréa. **Psicanálise e educação**: sobre Hefesto, Édipo e outros desamparados dos dias de hoje. Campo Grande: Editora da UFMS, 2008.

DARRIBA, Vinicius. A falta conceituada por Lacan: da coisa ao objeto a. **Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica**, Rio de Janeiro, v. 8, n.1, p. 63-76, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-14982005000100005>.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. **Reinvenção da intimidade**: políticas do sofrimento cotidiano. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização: novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. (Obras completas, v. 18).

FREUD, Sigmund. O mal-estar na cultura. In: MORAES, Maria Rita Salzano; HELIODORO, Pedro; IANNINI, Gilson (org.). **O mal-estar na cultura e outros escritos de cultura, sociedade, religião**. Belo Horizonte: Autêntica, 2025. (Obras Incompletas de Sigmund Freud).

FREUD, Sigmund. **Amor, sexualidade, feminilidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

LACAN, Jacques. O estágio do espelho como formador da função do eu, tal como nos é revelado na experiência psicanalítica (1949). In: **LACAN, Jacques. Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 93-102.

LACAN, Jacques. A significação do falo (1958). In: **LACAN, Jacques. Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 692-703.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito: ensaio sobre a exterioridade**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2008.

MENDES, Elzilaine Domingues. Impasses na constituição do sujeito causado pelas tecnologias digitais. **Revista Subjetividades**, [online], v. esp. 2, p. 1-10, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5020/23590777.rs.v20iesp2.e8984>. Acesso em: 19 abr. 2026.

SOLER, Colette. **O que faz laço?** Tradução: Elisabeth Saporiti. São Paulo: Escuta, 2016.

Créditos de autoria

Os autores contribuíram igualmente com a conceituação, escrita e revisão do artigo.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento ou apoio.

Declaração de Disponibilidade de Dados

A disponibilidade de dados não se aplica a este artigo, pois nenhum dado/novo dado foi criado ou analisado neste artigo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Sim, foi utilizada a ferramenta de inteligência artificial (IA) no desenvolvimento deste trabalho. Foi utilizado o assistente de inteligência artificial Claude com o propósito de revisão de linguagem e correção gramatical em algumas partes da escrita.

Artigo recebido em: 7/08/2026

Artigo aceito para publicação em: 28/08/2026.

Indexadores:



9

Para além da intoxicação exógena: a interface psicanalítica e epidemiológica das tentativas de suicídio juvenil em municípios do agreste alagoano³⁷***Beyond Exogenous Intoxication: The Psychoanalytic and Epidemiological Interface of Youth Suicide Attempts in Municipalities of the Alagoas Agreste Region***

Fabiano Lucio de Almeida Silva³⁸
Wildicleia de Oliveira Santos Lopes³⁹
Yolanda Karla Cupertino Nunes⁴⁰
Amanda Flavia Marinho de Moura Farias⁴¹
Polyanna Kristina Barboza Barros⁴²
Graziela Valeriano Nunes⁴³
Jedivalda Português da Silva⁴⁴

<https://doi.org/10.5281/zenodo.22309173>

Resumo: Este artigo articula dados epidemiológicos de tentativas de suicídio entre adolescentes e jovens (15 a 29 anos) atendidos no Hospital de Emergência Dr. Daniel Houly (HEDH), em Arapiraca, Alagoas, no período de 2020 a 2024, com o referencial psicanalítico freudiano e lacaniano sobre luto, melancolia, narcisismo e passagem ao ato. Parte-se da hipótese de que o crescimento das notificações na região, a

³⁷ O artigo é resultado dos estudos realizados pelos pesquisadores em Projeto de Iniciação Científica sobre o crescimento de violência autoprovocadas entre adolescentes jovens na região metropolitana de Arapiraca, Alagoas, entre os anos de 2020 e 2024.

³⁸ Doutor em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Mestre em Saúde Coletiva pelo Instituto Sório-Libanês de Ensino e Pesquisa. Professor da Faculdade CESMAC do Agreste. Membro do Núcleo de Pesquisa CNPQ Juventudes, Direitos Humanos e Saúde Mental (JUVIDAS). Lattes: lattes.cnpq.br/0352721431140591. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9964-9891>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br.

³⁹ Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Especialista em Clínica Psicanalítica (CESMAC). Graduada em Psicologia (CESMAC). Professora da Faculdade CESMAC do Agreste. Membro do Núcleo de Pesquisa CNPQ Juventudes, Direitos Humanos e Saúde Mental (JUVIDAS). Lattes: lattes.cnpq.br/5454334460618850. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3486-8361>. E-mail:

⁴⁰ Doutora em Biotecnologia pela RENORBIO pela Universidade Federal de Alagoas (2014). Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Alagoas (2009). Especialista em Farmácia Hospitalar e Clínica pela Uninter (2019). Possui Graduação em Farmácia pela Universidade Federal de Alagoas (2007). Professora da Faculdade CESMAC do Agreste. Membro do Núcleo de Pesquisa CNPQ Juventudes, Direitos Humanos e Saúde Mental (JUVIDAS). Lattes: lattes.cnpq.br/8634157116283753. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7586-9646>. E-mail:

⁴¹ Graduada em Direito pela Faculdade CESMAC do Agreste. Especialista em Gestão de Pessoas e Compliance Trabalhista. Acadêmica do curso de Psicologia pela Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: lattes.cnpq.br/3996460735956284. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-8016-8791>. Email: amandafmarinhomf@gmail.com.

⁴² Acadêmica do curso de Psicologia da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: lattes.cnpq.br/7939429570398287. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-8852-4731>. Email: polykris@hotmail.com.

⁴³ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: lattes.cnpq.br/6054061253869816. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-8422-0143>. Email: grazielaValerianoNunes@gmail.com.

⁴⁴ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-9372-2748>. Email: jedivalda@gmail.com.

predominância feminina, a concentração em domicílio e a alta subnotificação de tentativas classificadas como intoxicação exógena revelam não apenas um problema de vigilância em saúde, mas um padrão de sofrimento psíquico associado a fragilidades no laço social, à precariedade das relações de objeto e a conflitos próprios da posição adolescente frente ao Outro. Conclui-se pela necessidade de uma escuta clínica que dilate o tempo entre o ato e sua compreensão, e por um aprimoramento da notificação que reduza o mascaramento estatístico do fenômeno.

Palavras-chave: suicídio; adolescência; psicanálise; narcisismo; epidemiologia.

Abstract: This article connects epidemiological data on suicide attempts among adolescents and young adults (aged 15 to 29) treated at the Dr. Daniel Houly Emergency Hospital (HEDH) in Arapiraca, Alagoas, between 2020 and 2024, with Freudian and Lacanian psychoanalytic concepts regarding mourning, melancholia, narcissism, and the ‘passage à l’acte’ (acting out). It proceeds from the hypothesis that the rise in reported cases in the region, the female predominance, the concentration of incidents within the home, and the significant underreporting of attempts classified as exogenous intoxication reveal not merely a health surveillance issue, but a pattern of psychic suffering linked to fragilities in social bonds, precarious object relations, and conflicts inherent to the adolescent position vis-à-vis the Other. The study concludes by highlighting the need for a clinical listening approach that extends the time between the act and its understanding, as well as the need to improve reporting methods to reduce the statistical masking of the phenomenon.

Keywords: suicide; adolescence; psychoanalysis; narcissism; epidemiology.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O suicídio e suas tentativas configuram, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), um dos principais problemas de saúde pública global. Segundo dados epidemiológicos obtido dos países componentes da organização, o suicídio ocupa a 15ª posição entre as causas de mortalidade global, sendo que entre jovens de 15 a 29 anos, essa classificação sobe para a 5ª posição, figurando entre as primeiras causas de morte no mundo (WHO, 2014).

No Brasil, os dados do Ministério da Saúde (MS) revelam um crescimento das notificações de violências autoprovocadas (suicídio e tentativas de suicídio) nas últimas duas décadas, com destaque para as populações nas faixas etárias entre 15 e 29 anos (Brasil, 2024; 2022; 2019a; 2019b; Silva, 2022a).

Nesse sentido, Silva et al. (2026) apontam que de acordo com os dados oficiais do Ministério da Saúde, cerca de “10.321 brasileiros morreram por suicídio, entre os anos de 2002 e 2012, implicando um aumento médio de 30% por década, em contraste com o crescimento populacional de 11% no mesmo período” (p. 215).

Vários estudos apontam que na última década, as tentativas de suicídio e suicídio cresceram no Brasil, tornando-o a 27ª causa de óbito em geral e a 3ª entre a população jovem, sendo que nas regiões Norte e Nordeste, as taxas apresentaram um crescimento

maior (Brasil, 2017; 2019a; 2019b; 2020; 2022; Avanci; Assis; Pinto, 2025; Silva, 2022a; Bahia et al., 2019; Braga; D'Oliveira, 2019; Botega, 2014).

No Brasil, a literatura indica que mulheres tentam o suicídio com maior frequência, ao passo que homens morrem em maior proporção, resultado atribuído tanto à escolha diferencial de métodos quanto a fatores de busca de ajuda (Silva *et al.*, 2026; Avanci; Assis; Pinto, 2025; Silva, 2022a; Ribeiro; Guerra, 2020; Bahia *et al.*, 2019; Braga; D'Oliveira, 2019 Souza; Barbosa; Moreno, 2015;).

A esses fatores somam-se antecedentes familiares de suicídio, acesso a meios de alta letalidade e adversidades como luto, doenças graves, divórcio, violência doméstica, desemprego e migração forçada (Bahia *et al.*, 2020; Avanci *et al.*, 2023), enquanto a pandemia de COVID-19 intensificou crises econômicas, violências, sofrimento psíquico e barreiras de acesso aos serviços de saúde (García-Dolores et al., 2023). Assim, fatores biológicos, ambientais, psiquiátricos, psicológicos, existenciais e sociais constituem dimensões interdependentes do fenômeno. (Silva *et al.*, 2026, p. 216)

No Agreste alagoano, cujo principal centro de referência hospitalar é o Hospital de Emergência Dr. Daniel Houly (HEDH), em Arapiraca, esse quadro nacional se reproduz e se intensifica, como demonstram os dados de notificação compulsória sistematizados neste estudo.

Este artigo propõe uma leitura que não separa o dado epidemiológico do sentido clínico do ato. Se a epidemiologia descreve quem tenta, onde, como e com que frequência, a psicanálise freudiana e lacaniana interroga o que se produz psiquicamente quando um sujeito, sobretudo jovem, se precipita contra o próprio corpo. Entre esses dois planos, esta pesquisa situa três eixos conceituais que atravessam a literatura revisada: (1) o sofrimento narcísico e a fragilidade das relações de objeto como pano de fundo da crise suicida (Prieto; Tavares, 2014; Freud, 2021 [1914/1916]); (2) a distinção lacaniana entre *acting out* e *passagem ao ato* como chave para compreender a tendência adolescente ao agir em detrimento da palavra (Ribeiro; Guerra, 2020; Lacan, 2005); e o (3) estatuto da melancolia como neurose narcísica em que a agressividade contra um objeto perdido retorna contra o próprio Eu (Freud, 2021 [1914/1916]; 2011 [1923/1925]; 2010 [1917/1920]; Moreira, 2001).

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

2.1 Desenho do estudo

Trata-se de um estudo descritivo de abordagem mista, que articula o delineamento epidemiológico (transversal e retrospectivo, baseado em dados secundários) com a revisão e análise teórica orientada pela psicanálise. A pesquisa correlaciona os achados quantitativos de vigilância em saúde com o referencial teórico freudo-lacaniano acerca do suicídio, luto, melancolia e adolescência, fundamentando-se primordialmente nas obras de Sigmund Freud (2021 [1914/1916]; 2011 [1923/1925]; 2010 [1917/1920]), Jacques Lacan (2005) e literatura psicanalítica contemporânea pertinente.

2.2 Cenário e fontes de dados

O cenário central de investigação é o Hospital de Emergência Dr. Daniel Houly (HEDH), situado no município de Arapiraca, Alagoas. Tratando-se de uma unidade pública estadual de referência para urgências, emergências traumáticas e causas externas na 2ª Macrorregião de Saúde de Alagoas, o HEDH figura como o principal polo de acolhimento de condições agudas e violências para a população do Agreste e Sertão alagoanos.

Os dados quantitativos foram extraídos das bases oficiais e públicas do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), especificamente do módulo de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA/Sinan), disponibilizados pelo Departamento de Análise e Tabulação de Dados do Sistema Único de Saúde (DATASUS).

2.3 População e critérios de elegibilidade

O recorte temporal da pesquisa compreende os atendimentos realizados entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2024. A população do estudo focou-se no estrato juvenil, adotando-se o recorte etário de 15 a 29 anos.

Foram incluídas todas as notificações formalmente registradas como “violência autoprovocada”, categoria que engloba a autoagressão intencional e as tentativas de suicídio, conforme a padronização das Fichas de Notificação Individual de Violência Interpessoal/Autoprovocada do Ministério da Saúde. Foram excluídos os registros de

pacientes fora da faixa etária delimitada ou cujas fichas apresentavam tipificações incompatíveis com lesão autoprovocada. A partir destes critérios, obteve-se uma amostra final de 1.981 notificações elegíveis, abrangendo adolescentes (15 a 19 anos) e adultos jovens (20 a 29 anos).

2.4 Variáveis e análise de dados

As informações foram organizadas e tabuladas a partir das seguintes categorias analíticas: sexo, faixa etária (subdividida em 15–19 e 20–29 anos), raça/cor, situação conjugal, escolaridade, meio de agressão, local de ocorrência e município de procedência.

Os dados receberam tratamento estatístico descritivo, com o cálculo de frequências absolutas e relativas. Cabe ressaltar que eventuais inconsistências nos registros (como campos “ignorados” ou deixados em branco) não foram descartadas. Optou-se por conservá-las como categorias analíticas ativas, assumindo a premissa de que a subnotificação, o mascaramento e a má certificação de dados constituem evidências clínicas e epidemiológicas relevantes sobre as condições estruturais de produção do cuidado e da vigilância em saúde, conforme sustentado por Dantas e Meira (2025) e Avanci, Assis e Pinto (2025).

2.5 Aspectos Éticos

Por utilizar exclusivamente dados secundários, agregados e sem qualquer identificação nominal, extraídos de plataforma oficial de domínio público do Ministério da Saúde (<https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>), a presente pesquisa dispensa a submissão e avaliação por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), em conformidade com as diretrizes e resoluções vigentes do Conselho Nacional de Saúde que regulamentam a pesquisa com dados de acesso público.

3 ESTADO DA ARTE

3.1 Luto, melancolia e a origem freudiana da tendência ao suicídio

Em “Luto e melancolia”, Freud (2021 [1914/1916]) estabelece a comparação que se tornaria fundamental para toda a psicanálise do suicídio: luto e melancolia partilham o fator desencadeante (uma perda) e boa parte do quadro sintomático, mas

diferem num ponto essencial. No luto, o sujeito sabe o que perdeu; na melancolia, sabe quem perdeu, mas não o que se perdeu com esse objeto, porque a perda foi de alguma forma retirada da consciência.

[...] Via de regra, luto é a reação à perda de uma pessoa amada ou de uma abstração que ocupa seu lugar, como pátria, liberdade, um ideal etc. Sob as mesmas influências observamos, em algumas pessoas, melancolia em vez de luto, e por isso suspeitamos que nelas exista uma predisposição patológica. Também é digno de nota que jamais nos ocorre ver o luto como um estado patológico e indicar tratamento médico para ele, embora ocasione um sério afastamento da conduta normal da vida. Confiamos em que será superado após certo tempo, e achamos que perturbá-lo é inapropriado, até mesmo prejudicial (Freud, 2021 [1914/1916], p. 171-172).

Enquanto o enlutado empobrece o mundo externo, o melancólico empobrece o próprio Eu, que se vê tomado por autorrecriminações, autodepreciação e uma expectativa delirante de punição.

A melancolia se caracteriza, em termos psíquicos, por um abatimento doloroso, uma cessação do interesse pelo mundo exterior, perda da capacidade de amar, inibição de toda atividade e diminuição da autoestima, que se expressa em recriminações e ofensas à própria pessoa e pode chegar a uma delirante expectativa de punição (Freud, 2021 [1914/1916], p. 172).

O mecanismo que Freud (2021 [1914/1916]) propõe para explicar esse empobrecimento do Eu é a identificação narcísica: quando o amor por um objeto não pode ser abandonado, mas o próprio objeto o é, a libido não se desloca para um substituto, ela regride, refugia-se no Eu, que passa a tratar a si mesmo como se fosse aquele objeto perdido.

É nesse ponto que Freud localiza o enigma da tendência suicida:

[...] a análise da melancolia nos ensina que o Eu pode se matar apenas quando, graças ao retorno do investimento objetual, pode tratar a si mesmo como um objeto, quando é capaz de dirigir contra si a hostilidade que diz respeito a um objeto, e que constitui a reação original do Eu a objetos do mundo externo” (Freud, 2021 [1914/1916], p. 136).

A ambivalência é o ponto central, pois o ódio que não pôde ser dirigido abertamente contra quem se ama e ao mesmo tempo se odeia, encontra no próprio corpo do sujeito seu alvo substitutivo.

Segundo Moreira (2001), essa formulação inscreve a melancolia no eixo do complexo edípico e das fantasias de parricídio, e explica por que Freud, ainda em 1910, ao comentar o suicídio de estudantes secundaristas, já apontava a hipótese de que

ninguém encontra energia psíquica para se matar a menos que esteja, ao mesmo tempo, matando um objeto com quem se identificou.

A melancolia, intrinsecamente ligada à perda do objeto de desejo, desencadeia um sofrimento profundo e uma sensação de vazio insaciável. A incapacidade de simbolizar adequadamente essa perda pode conduzir a um sofrimento psicológico intolerável, culminando, em casos extremos, na tentativa de escapar desse tormento por meio do suicídio (Dentz, 2024, p. 147).

Essa leitura tem consequência direta para a compreensão do sofrimento adolescente. Se a adolescência é, como será discutido na seção seguinte, um tempo de intensa reorganização e perda dos objetos infantis, ela é também um tempo de vulnerabilidade acrescida ao mecanismo melancólico: o jovem que rompe (ou é rompido) com um vínculo amoroso, familiar ou de pertencimento pode não dispor ainda de recursos egoicos suficientes para elaborar essa perda pela via do luto, regredindo à identificação narcísica que Freud descreve.

3.2 Sofrimento narcísico e dificuldades nas relações de objeto

Prieto e Tavares (2014), em revisão integrativa que articula Freud, Klein, Kernberg, Litman, Garma e Cassorla, sistematizam essa problemática sob a categoria de sofrimento narcísico. Para os autores, a crise suicida caracteriza-se por uma multideterminação em que o predomínio de vivências depressivas, associadas a experiências de fracasso e de perda de um objeto de amor, revela a centralidade da questão narcísica:

[...] o sujeito enamorado investe sua libido no objeto de amor e recebe um investimento libidinal através da reciprocidade [...]. O Eu não recebe o retorno desse investimento e fica fragilizado. Instala-se em tal momento um intenso sofrimento narcísico que envolve o questionamento do Eu sobre seu próprio valor” (Prieto; Tavares, 2014, p. 36).

Essa fragilização é agravada, segundo os mesmos autores, quando o Superego se torna hiperdimensionado e sádico, o que Freud irá apontar como um processo de agressividade que não pôde ser dirigida ao mundo externo e que se volta contra o próprio Eu.

Kernberg (1995 apud Prieto; Tavares, 2014) acrescenta a esse quadro a noção de narcisismo maligno, em que a agressividade expressa contra si ou contra outros funciona paradoxalmente como confirmação de grandiosidade, de modo que ataques de cólera ou depressão seguidos de tentativas autodestrutivas emergem quando essa

grandiosidade é ameaçada, frequentemente, nos jovens, por rompimentos amorosos ou pela oposição parental aos seus desejos.

Cassorla (1984 apud Prieto; Tavares, 2014) situa a adolescência como período especialmente propício à eclosão desses conflitos, por conjugar a explosão instintiva, a reativação de ligações edípicas em nível genital, a ambivalência entre dependência e autonomia frente aos pais, e a exigência de luto pelo corpo, pela identidade e pelo papel infantis. Segundo o autor, esse conjunto de perdas que predispõe a experiências depressivas e a comportamentos atuadores, pode ser geradora da tentativa de suicídio.

Esse autor [Cassorla] também assinala que a elaboração do conceito de morte no adolescente vai se fazendo progressivamente e, muitas vezes, o jovem sente necessidade de manipular essa idéia, até para ter a fantasia de seu controle. A angústia causada pela incerteza de como e quando essa morte acontecerá torna o jovem ainda mais impotente e pode ser combatida com a idéia suicida. O pensamento de poder tirar sua vida restabelece no jovem o sentimento de liberdade. Segundo o entendimento da maioria dos teóricos, grande parte desses adolescentes serão adultos normais, mas é importante observar se a tentativa de suicídio determinou ou não uma alteração nas condições de vida e do estado mental do paciente (Teixeira; Luis, 1997, p. 519)

Pietro e Tavares (2014) apontam o papel da perda do objeto de amor externo como precipitador da crise suicida trazendo um contraponto importante feito por Winnicott (1990 apud Prieto; Tavares, 2014) que ao situar a capacidade de estar só como indicador de maturidade emocional, dependente da existência de um objeto bom internalizado a partir de uma experiência saudável de maternagem e que a sua ausência seria esse precipitador: “O sujeito desenvolve essa capacidade através da experiência de estar só na presença de outrem, ou seja, através da oportunidade de vivenciar uma maternagem ‘suficientemente boa’, em que a mãe atende às necessidades da criança identificando-se com ela” (Pietro; Tavares, 2014, p. 30).

A ausência dessa base pode explicar por que alguns jovens reagem a rupturas relativamente banais com desproporcional intensidade autodestrutiva: não é apenas o objeto atual que se perde, mas a própria sustentação psíquica que permitiria elaborar essa perda.

3.4 Adolescência, ato e passagem ao ato em Lacan: a tentativa de suicídio entre chamado e ruptura

Lacan dedicou-se pouco explicitamente à adolescência enquanto categoria clínica, preferindo aludir à puberdade e a seus efeitos de desamarração dos registros (Ribeiro; Guerra, 2020). No entanto, é justamente a partir de sua teoria do ato que se torna possível pensar com rigor a especificidade da crise adolescente e sua propensão a desembocar em condutas suicidas.

Se, como sustentam as autoras, a adolescência é o “momento lógico em que se opera a desconexão para o sujeito entre seu ser como criança e seu ser como homem ou mulher” (Ribeiro; Guerra, 2020, p. 3), é também o momento em que a palavra cede lugar ao ato como modo privilegiado de resposta ao real que insiste sem poder ser simbolizado. O adolescente, apressado, “não suporta experimentar o tempo de compreender” (Ribeiro; Guerra, 2020, p. 3) e é exatamente nessa pressa que se abre a via para o risco suicida.

A contribuição decisiva de Lacan para esse campo está na distinção, proposta em seu livro *Seminário 10, A angústia*, entre *acting out* e passagem ao ato (Lacan, 2005). O *acting out* é uma mostração, o sujeito não sai de cena, mas se dá a ver ao Outro, sem formular queixa nem se interrogar sobre o sentido de seu gesto. Trata-se de uma interpelação, um chamado que “pede interpretação”, ainda que a interpretação, quando ocorre, produza pouco efeito imediato; Lacan chega a nomeá-lo “transferência selvagem” (Lacan, 2005).

Diferentemente do sintoma, o *acting out*, bem, ele é o começo da transferência. É a **transferência selvagem**. Não é preciso análise, como vocês desconfiam, para que haja transferência. Mas a transferência sem análise é o *acting out*. O *acting out* sem análise é a transferência. Resulta daí que uma das questões formuladas acerca da organização da transferência-refiro-me com isso a sua *Handlung*, seu manejo é saber como se pode domesticar a **transferência selvagem**, como fazer o elefante selvagem entrar no cercado, como pôr o cavalo na roda para fazê-lo girar no carrossel (Lacan, 2005, p. 140, grifo nosso).

Já a passagem ao ato é de outra ordem, não pede nada, não se mostra, é “um corte radical no qual o sujeito sai de cena e rompe sua relação com o universo simbólico” (Ribeiro; Guerra, 2020, p. 6). Na passagem ao ato, o sujeito aparece “apagado ao máximo pela barra” (Lacan, 2005, p. 129) e se precipita, despencando fora da cena, um deixar-se cair (*laisser tomber*) que Lacan opõe estruturalmente ao subir ao

palco do *acting out*: “tudo o que é *acting out* é o oposto da passagem ao ato” (Lacan, 2005, p. 36).

Essa distinção é clinicamente decisiva para pensar a tentativa de suicídio. Muitas tentativas, sobretudo as automutilações, os cortes, os gestos que “deixam ver”, funcionam como *acting out*: mensagens dirigidas a um Outro que se supõe capaz de escutar, tentativas de fazer laço através do próprio corpo quando a palavra fracassou.

Já o suicídio consumado, quando efetivamente rompe com o simbólico, corresponde à passagem ao ato propriamente dita: não há mais demanda, não há retorno possível, e o sujeito se identifica com a posição de objeto, caindo do lugar de sujeito dividido. Alberti (1996 apud Ribeiro; Guerra, 2020) observa, porém, que mesmo a passagem ao ato pode ser “carregada de revelação”, visto que porta uma “ponta de significante”, o que explica por que tantos suicidas deixam cartas. Há, ainda, um resto de endereçamento que subsiste ali onde o sujeito já se apagou.

É nesse ponto que Lacan formula sua tese mais radical sobre o suicídio: a de que este é o único ato capaz de “não falhar” (Lacan, 2003). Diferentemente de outros atos, cuja eficácia depende de sua inscrição no simbólico e pode sempre fracassar, o suicídio, pela extinção do corpo, garante sua própria realização. E é por essa via que Lacan articula a dimensão paradoxal da “beleza horrenda” do suicídio:

Quando abole a si mesmo, torna-se mais signo do que nunca. A razão disso é simples: é precisamente a partir do momento em que o sujeito morre que ele se torna, para os outros, um signo eterno, e os suicidas mais que os outros. É por isso mesmo que o suicídio tem uma beleza horrenda, que o faz tão terrivelmente condenado pelos homens, e também uma beleza contagiosa, que dá margem àquelas epidemias de suicídio que são o que há de mais real na experiência. (Lacan, 1999, p. 254)

O sujeito que se mata torna-se, paradoxalmente, mais signo do que nunca — o que explica também o caráter “contagioso” apontado por Lacan, fenômeno hoje descrito epidemiologicamente como efeito de contágio ou efeito Werther, mas que Lacan já intuía como efeito de identificação ao signo deixado pelo suicida.

Ribeiro e Guerra (2020) compreendem que essa leitura tem consequência direta para a clínica com adolescentes em risco. Segundo as autoras, se o *acting out* ainda é uma chance, um pedido que espera resposta, cabe ao clínico, ao educador, ao profissional de saúde, não reduzir esse chamado a um protocolo, mas sustentar a escuta

que “dilata o tempo de compreender” entre o instante de ver (o sinal de risco) e o momento de concluir (Ribeiro; Guerra, 2020, p. 5).

Lacan (1986) já advertia que “não há ação alguma que não se apresente, de saída, com uma ponta significativa”, e é justamente essa ponta que autoriza a intervenção: escutar o ato como mensagem antes que ele se converta em ruptura irreversível. Quando a instituição (escola, serviço de emergência, protocolo de triagem) recusa essa escuta e convoca precocemente a lei ou o procedimento em lugar da palavra, o efeito pode ser precisamente a precipitação daquilo que ainda era evitável: a passagem do *acting out* à passagem ao ato.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO DO PANORAMA EPIDEMIOLÓGICO: TENTATIVAS DE SUICÍDIO NO AGRESTE ALAGOANO (2020–2024)

4.1 Volume geral e tendência temporal

As notificações de violência autoprovocada em indivíduos de 15 a 29 anos registradas pelo HEDH somaram 1.981 casos entre 2020 e 2024, distribuídos em 348 casos em 2020, 369 em 2021, 424 em 2022, 400 em 2023 e 440 em 2024, representando um crescimento de aproximadamente 26% entre o primeiro e o último ano da série. Padrão semelhante aparece na base específica de notificações Sinan/HEDH para os municípios da região, que passou de 634 casos em 2020 para 837 em 2024, incremento de cerca de 32%. Esse crescimento sustentado ao longo de cinco anos, incluindo o período pós-pandêmico, corrobora achados internacionais e nacionais sobre o agravamento do comportamento suicida entre jovens e sugere que o fenômeno no Agreste alagoano não é um platô, mas uma curva ascendente que demanda resposta em saúde pública (Silva *et al.*, 2026; Avanci; Assis; Pinto, 2025; Silva, 2022a; Bahia *et al.*, 2019).

4.2 Sexo e faixa etária

A predominância feminina é acentuada: das 1.981 notificações do HEDH no período, 1.480 (aproximadamente 75%) referem-se a mulheres e 501 (aproximadamente 25%) a homens, confirmando as proporções encontradas em outros estudos sobre a temática (Dantas; Meira, 2025; Avanci; Assis; Pinto, 2025; Silva, 2022a; Bahia *et al.*,

2019) que apresentam uma proporção próxima à razão de 3 para 1 para o Brasil como um todo. Esse padrão se mantém estável em todos os cinco anos da série.

Quanto à faixa etária, o grupo de 20 a 29 anos supera sistematicamente o de 15 a 19 anos em todos os anos observados, embora a diferença não seja larga, o que indica que o problema não se restringe à adolescência estrita, mas se estende de modo relevante à juventude adulta jovem, achado compatível com a tese de Le Breton (2017 apud Ribeiro; Guerra, 2020) sobre o prolongamento contemporâneo dos traços adolescentes além dos limites cronológicos tradicionais.

4.3 Local de ocorrência, escolaridade e situação conjugal

O domicílio é, disparadamente, o local de ocorrência mais frequente em todos os anos analisados, reunindo a grande maioria dos casos notificados, com participação residual de escola, via pública, comércio/serviço e habitação coletiva. Esse dado reforça a leitura psicanalítica de que o ato autolesivo, embora dirigido ao próprio corpo, ocorre no espaço mesmo das relações familiares, muitas vezes o espaço em que se localiza o objeto de amor cuja perda ou ameaça de perda precipitou o sofrimento narcísico (Prieto; Tavares, 2014).

Quanto à escolaridade, chama atenção a expressiva concentração de casos entre jovens com ensino médio incompleto e ensino fundamental incompleto, especialmente na faixa de 15 a 19 anos, o que é compatível com o perfil socioeconômico descrito por Souza, Barbosa e Moreno (2015): adolescentes de baixo poder econômico, majoritariamente ainda vinculados à escola, mas em trajetória escolar já fragilizada.

A situação conjugal revela outro dado relevante: entre os que tiveram essa informação registrada, predominam solteiros (546 casos), seguidos por casados ou em união consensual (269 casos); contudo, a categoria “ignorado/branco” concentra a maior parcela dos registros (1.071 casos), o que constitui uma limitação importante da base de dados e um alerta para a qualidade do preenchimento das fichas de notificação.

4.4 Meio empregado

Os dados de meio de agressão mostram participação relevante de objetos perfurocortantes (indicativos de práticas de automutilação, especialmente entre jovens do sexo feminino) e de enforcamento, com números proporcionalmente menores frente

a uma categoria de maior volume (provavelmente envenenamento/intoxicação medicamentosa) que se destaca como o meio mais numeroso em todos os anos da série.

Essa hierarquia é consistente com o que vários estudos descrevem como padrão de gênero: intoxicação medicamentosa entre mulheres e métodos mais violentos entre homens (Silva et al., 2026; Avanci; Assis; Pinto, 2025; Dantas; Meira, 2025; Silva, 2022a; 2022b; Bahia et al., 2019; Braga; D'Oliveira, 2019; Souza; Barbosa; Moreno, 2015).

4.5 Procedência municipal

Arapiraca concentra o maior número absoluto de notificações da região (1.055 dos 1.981 casos de 15 a 29 anos, ou seja, mais da metade) quanto na base Sinan/HEDH ampliada por faixa etária mais larga (1.845 dos 3.558 casos, também mais da metade). Esse dado deve ser lido com cautela metodológica: por ser sede do hospital de referência, Arapiraca tende a concentrar tanto os casos efetivamente residentes no município quanto uma parcela de casos transferidos de municípios vizinhos, o que pode inflar seu peso relativo.

Entre os demais municípios do Agreste com volume mais expressivo destacam-se Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, São Sebastião, Lagoa da Canoa, Taquarana e Limoeiro de Anadia, todos municípios de pequeno porte, o que sugere que o fenômeno não é exclusivamente urbano-metropolitano, mas atravessa também contextos rurais e de menor densidade populacional, possivelmente agravado pela menor oferta local de serviços de saúde mental.

4.6 Implicações para a clínica em pronto atendimento e para a prevenção

Do ponto de vista assistencial, os achados aqui discutidos sugerem, em primeiro lugar, a necessidade de que os serviços de emergência incorporem, para além da estabilização clínica do quadro toxicológico, uma escuta qualificada da tentativa de suicídio como narrativa de um sofrimento psíquico que precisa ser simbolizado.

Como observa Miodownik (2019, p. 71), a “resistência à abordagem mais ampla do assunto por parte da psicanálise” tem correspondência institucional na dificuldade de muitos serviços de saúde em acolher verdadeiramente a ideação ou a tentativa suicida sem reduzi-la a protocolo, reprodução, em outro plano, da própria cena descrita por Ribeiro e Guerra (2020) a respeito do conselheiro escolar que, ao convocar a

personagem Hannah Baker a cumprir um protocolo formal em vez de escutar o horror de sua experiência, precipita a passagem ao ato que poderia, talvez, ter sido evitada por uma escuta que dilatasse “o tempo de compreender entre o instante de ver e o momento de concluir” (Ribeiro; Guerra, 2020, p. 5).

Em segundo lugar, o predomínio de repetição em parcela significativa dos casos reforça a urgência de que jovens atendidos por tentativa de suicídio sejam identificados como grupo prioritário para encaminhamento e vinculação efetiva à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e não apenas liberados após a estabilização clínica, prática que, à luz da compulsão à repetição (Freud, 1920/2006), tende a perpetuar o ciclo de crises sem elaboração.

Em terceiro lugar, a concentração dos episódios no ambiente doméstico e por meio de substâncias de fácil acesso (medicamentos, agrotóxicos e produtos domissanitários, tipicamente responsáveis pelos quadros de envenenamento nesse perfil populacional) aponta para a relevância de estratégias de restrição de acesso a meios letais no domicílio, medida amplamente reconhecida na literatura internacional de prevenção do suicídio e plenamente compatível com a leitura psicanalítica aqui proposta: reduzir a letalidade potencial do gesto amplia a margem temporal para que o *acting out* permaneça um apelo ao Outro, e não se converta, por acidente de disponibilidade, em uma passagem ao ato irreversível.

Por fim, a articulação entre vulnerabilidade social (raça/cor, escolaridade) e sofrimento narcísico sugere que políticas de prevenção não podem se restringir ao campo estritamente clínico, devendo dialogar com estratégias de enfrentamento das desigualdades estruturais que atingem particularmente mulheres jovens, pardas, de escolaridade básica, no Agreste alagoano, na linha do que já propunha Durkheim (2019) ao situar a integração social como fator determinante da vulnerabilidade suicida, e do que a leitura lacaniana contemporânea descreve como o esgarçamento dos laços sociais e a fragilização dos semblantes simbólicos de sustentação identitária no discurso capitalista (Arango Bermúdez; Martínez Torres, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados do HEDH revelam um problema grave e crescente entre adolescentes e jovens do Agreste alagoano, majoritariamente mulheres pardas, de escolaridade básica, que tentam contra a própria vida predominantemente em casa e por meio de

envenenamento, padrão notavelmente convergente com o que a literatura nacional e internacional descreve há mais de duas décadas (Souza; Barbosa; Moreno, 2015).

A leitura psicanalítica proposta neste artigo, ancorada em Freud, Lacan e em seus intérpretes contemporâneos (Prieto; Tavares, 2014; Ribeiro; Guerra, 2020; Arango Bermúdez; Martínez Torres, 2013; Miodownik, 2019; Moreira, 2001; Mendes; Viana; Bara, 2014), permite compreender esse padrão não como um conjunto de eventos toxicológicos isolados, mas como manifestações de um sofrimento narcísico intenso, atravessado por dificuldades nas relações de objeto, por mecanismos masoquistas de retorno da agressividade contra o próprio corpo e por uma ambivalência estrutural entre o desejo de morrer e o desejo de ser resgatado, ambivalência que a escolha recorrente do envenenamento domiciliar parece corporificar de modo particularmente eloquente.

Reconhecer essa ambivalência e essa função comunicativa do gesto de autolesão tem consequências práticas diretas: exige que os serviços de emergência, a escola e a família se disponham a escutar, para além do episódio clínico, a pergunta que o jovem dirige, ainda que de modo silencioso ou indireto, a um Outro que possa reconhecê-lo.

Estudos futuros, de natureza qualitativa, que possam aceder diretamente à narrativa dos próprios jovens atendidos pelo HEDH, são necessários para aprofundar e testar as hipóteses interpretativas aqui formuladas a partir do cruzamento entre epidemiologia e psicanálise.

REFERÊNCIAS

ARANGO BERMÚDEZ, R. A.; MARTÍNEZ TORRES, J. J. Comprensión del suicidio desde la perspectiva del psicoanálisis de orientación lacaniana. **Revista Colombiana de Ciencias Sociales**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 60–82, 2013. Disponível em: <https://revistas.ucatolicaluisamigo.edu.co/index.php/RCCS/article/view/950>. Acesso em: 9 abr. 2026.

ARANGUREN, María. Modelos teóricos de comprensión del suicidio. In: I Congreso Internacional de Investigación y Práctica profesional en psicología; XVI Jornadas de Investigación; V Encuentro de Investigadores en Psicología del Mercosur, 2009, Buenos Aires. **Anais [...]**. Buenos Aires: Facultad de Psicología, Universidad de Buenos Aires, 2009. p. 24-25. Disponível em: <https://www.aacademica.org/000-020/155>. Acesso em: 9 abr. 2026.

AVANCI, Joviana Quintes; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana Wernersbach. Tendências das lesões autoprovocadas no Brasil de 2001 a 2021: análises da notificação, internação e morte. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 10, 2025. DOI: 10.1590/1413-812320253010.15282025. Acesso em: 12 fev 2026.

BAHIA, Camila Alves; AVANCI, Joviana Quintes; PINTO, Liana Wernersbach; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Notificações e internações por lesão autoprovocada em adolescentes no Brasil, 2007–2016. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 29, n. 2, e2018447, 2019. <https://doi.org/10.5123/S1679-49742020000200006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/cCPKJyKTdbYvMCVJFbvGbCs/?lang=pt>. Acesso em: 12 fev 2026.

BOTEGA, Neury José. Comportamento suicida: epidemiologia. *Psicologia USP*, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 231–236, 2014. DOI: [10.1590/0103-6564D20140004](https://doi.org/10.1590/0103-6564D20140004). Disponível em: <https://revistas.usp.br/psicousp/article/view/89784>. Acesso em: 12 fev 2026.

BRAGA, Claudia Pellegrini; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas. Políticas públicas de saúde mental para crianças e adolescentes: percurso histórico e caminhos de participação. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 401–410, fev. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/g8DhKGKM65b36RLJdDHqhLP/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim epidemiológico 15: suicídio: tentativas e óbitos por intoxicação exógena no Brasil, 2007 a 2016**. v. 50, n. 15. Brasília: SVS/MS, 2019a. 12 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim epidemiológico 24: perfil epidemiológico dos casos notificados de violência autoprovocada e óbitos por suicídio entre jovens de 15 a 29 anos no Brasil, 2011 a 2018**. v. 50, n. 24. Brasília: SVS/MS, 2019b. 14 p.

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. **Boletim epidemiológico 37: mortalidade por suicídio na população indígena no Brasil, 2015 a 2018**. v. 51, n. 37. Brasília: SVS/MS, 2020. 12 p. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2020/boletim-epidemiologico-vol-51-no37/view>. Acesso em 20 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim epidemiológico 37: suicídio em adolescentes no Brasil, 2016 a 2021**. v. 53, n. 37. Brasília: SVS/MS, 2022. 27 p. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no37/view>. Acesso em 20 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. **Boletim epidemiológico 4: panorama dos suicídios e lesões autoprovocadas no Brasil de 2010 a 2021**. v. 55, n. 4. Brasília: SVSA/MS, 2024. 18 p. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2024/boletim-epidemiologico-volume-55-no-04.pdf/view>. Acesso em 20 dez. 2025.

DANTAS, Eder Samuel Oliveira; MEIRA, Karina Cardoso. Suicídio em mulheres segundo os métodos de perpetração mais incidentes nas macrorregiões do Brasil (2000 a 2019). *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 10, 2025. DOI: [10.1590/1413-812320253010.13472025](https://doi.org/10.1590/1413-812320253010.13472025). Acesso em: 12 fev 2026.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio: estudo de sociologia**. Tradução: Carlos Henrique Cardim. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019. 513 p.

FREUD, Sigmund. Luto e Melancolia. In: FREUD, Sigmund. **Introdução ao narcisismo: ensaios de metapsicologia e outros textos (1914-1916)**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. Obras Completas Vol. 12

FREUD, Sigmund. **História de uma neurose infantil (“o homem dos lobos”), Além do princípio do prazer e outros textos (1917-1920)**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 432 p. Obras Completas Vol. 14

FREUD, Sigmund. Além do princípio do prazer. In: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas de Sigmund Freud: escritos sobre a psicologia do inconsciente [1920]**. Rio de Janeiro: Imago, 2006. v. 2, p. 123-198.

FREUD, Sigmund. **O Eu e o Id, “autobiografia” e outros textos (1923-1925)**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 376 p. Obras Completas Vol. 16

LACAN, Jacques. **O Seminário, livro 10: a angústia, 1962-1963**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. 367 p.

LACAN, Jacques. **Seminário, livro 15: el acto psicoanalítico, 1967-1968**. Buenos Aires: Paidós, 1986.

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 5: as formações do inconsciente, 1957-1958**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1999.

LACAN, Jacques. Televisão. In **Outros escritos [1974]**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2003.

MENDES, Elzilaine Domingues; VIANA, Terezinha de Camargo; BARA, Olivier. Melancolia e depressão: um estudo psicanalítico. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 30, n. 4, p. 423-431, out./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/SZNKctRm7tcwQrPw37DZD4n/?lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2026.

MIODOWNIK, Bernard. Suicídio: uma dificuldade na psicanálise. **Revista Brasileira de Psicanálise**, v. 53, n. 4, p. 67-81, 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0486-641X2019000400005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 10 mar. 2026.

MOREIRA, Ana Cleide Guedes. A melancolia na obra de Freud: um Narciso sem [des]culpa. **Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental**, v. 4, n. 4, p. 92-102, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rlpf/a/Jxf8Xqg3FNVZn6c4dtC94jw/?format=html&lang=pt&ilang=pt_BR. Acesso em: 10 mar. 2026.

PRIETO, Daniela; TAVARES, Marcelo. Crise suicida: sofrimento narcísico e dificuldades nas relações de objeto. **Alter: Revista de Estudos Psicanalíticos**, v. 31, n. 1/2, 2013 / v. 32, n. 1, p. 25-39, jun. 2014. Disponível em: <https://spbsb.org.br/novo/alter-vol-31-1-e-2-de-2013-e-vol-32-1-de-2014/>. Acesso em: 10 mar. 2026.

RIBEIRO, Carolina Nassau; GUERRA, Andréa Maris Campos. Adolescência, atos e o risco de suicídio. **Psicologia USP**, v. 31, e190108, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psup/a/RQ4Qhh4HFznJRYpGZC7VZ9q/?lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2026.

SILVA, Fabiano Lucio de Almeida Silva. **Tentativas de suicídio entre jovens brasileiros: um problema de saúde pública e violação de direitos**. In: JORGE, Amanda Lacerda; BRANDÃO, André Augusto Pereira; SOUZA, Sidimara Critina. **Juventude e periferia no século XXI**. Niterói: Syal Letras e Livros, 2022a.

SILVA, Fabiano Lucio de Almeida Silva. Suicídio, Políticas Públicas e Violação de Direitos Humanos: uma análise das tentativas de suicídio juvenil, no município de Arapiraca, Alagoas, no período de 2010 a 2019. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA, 6, 2021, Coimbra. **Anais de Artigos Completos do VI CIDHCoimbra 2021 – Volume 3**. Campinas/Jundiaí: Editora Brasília / Edições Brasil, 2022b. p. 327-340. Disponível em: <https://www.cidhcoimbra.com/c%C3%B3pia-2021>. Acesso em: 10 mar. 2026.

SILVA, Fabiano Lucio de Almeida; NUNES, Yolanda Karla Cumpertino; LOPES, Wildicleia de Oliveira Santos; NUNES, Graziela Valeriano; SILVA, Jedralda Português; FARIAS, Amanda Flavia Marinho de Moura; BARROS, Poliana Kristina Barboza. Violência autoprovocada entre adolescentes e adultos jovens no agreste alagoano: perfil epidemiológico e análise sociológica das notificações (2020-2024). **Revista Eletrônica Direito e Conhecimento**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 215-234, 2026. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/dec/article/view/2211>. Acesso em: 20 jun. 2026.

SOUZA, Ana Claudia Gondim; BARBOSA, Guilherme Correa; MORENO, Vânia. Suicídio na adolescência: revisão de literatura. **Revista Uninga**, v. 43, p. 95-98, jan./mar. 2015. Disponível em: <https://revista.uninga.br/uninga/article/view/1202>. Acesso em: 10 mar. 2026.

TEIXEIRA, Ana Maria Fortaleza; Luis, Margarita A. Villar. (1997). Distúrbios psiquiátricos, tentativas de suicídio, lesões e envenenamento em adolescentes atendidos em uma unidade de emergência, Ribeirão Preto, São Paulo, 1988-1993. **Cadernos De Saúde Pública**, v. 13, n. 3, 517-525, 1997. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1997000300027>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/rtnZ8HbCZZtqL6QTvVyL8cF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Preventing suicide: a global imperative** [Internet]. Geneva: World Health Organization; 2014. Disponível em: https://www.who.int/mental_health/suicide-prevention/world_report_2014/en/. Acesso em: 25 jun. 2026

Créditos de autoria

O primeiro, segundo e terceiro autores foram responsáveis pela concepção, pesquisa e redação do presente artigo, tendo realizado a organização das ideias, levantamento bibliográfico e elaboração do conteúdo textual.

Os demais autores participaram da pesquisa, discussão e redação do texto.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento ou apoio.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis no próprio artigo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho, com o propósito revisão de linguagem.

Artigo recebido em: 28/07/2026

Artigo aceito para publicação em: 20/08/2026.

Indexadores:

